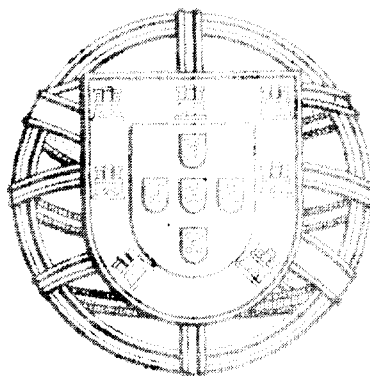




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	820
Instituto Português do Património Cultural	820
Instituto Nacional de Administração	820

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	820
8.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	822
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	823
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea)	824

Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Protecção Civil	824
Governo Civil do Distrito do Porto	824
Governo Civil do Distrito de Vila Real	824

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Administração Pública	824
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	824
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	825
Direcção-Geral do Tesouro	825
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	826

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	826
---	-----

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	826
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo...	826
Instituto Nacional de Investigação Científica	827

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços de Informática	827
--	-----

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	827
---------------------------	-----

Ministério da Agricultura

Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários	827
Secretaria-Geral do Ministério	828
Direcção-Geral da Pecuária	828
Rede de Informação e Contabilidades Agrícolas	830
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	830
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	830
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	830
Instituto da Qualidade Alimentar	830

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo	831
Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve	831
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	832

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	834
Direcção Regional de Educação do Sul	835

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete para as Comunidades Europeias	835
Gabinete do Secretário do Estado das Obras Públicas	835

Ministério da Saúde

Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde	835
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde	835
Escola Superior de Enfermagem da Guarda	836
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre	837
Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	837
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Coimbra	838
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	838
Administração Regional de Saúde de Coimbra	838
Administração Regional de Saúde da Guarda	838
Administração Regional de Saúde de Leiria	838
Administração Regional de Saúde de Santarém	838
Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra	838
Hospitais da Universidade de Coimbra	839
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	839
Hospital de Joaquim Urbano	840
Hospital de Pulido Valente	840
Hospital Distrital de Abrantes	840
Hospital Distrital de Aveiro	840
Hospital Distrital de Barcelos	840
Hospital Distrital de Beja	840
Hospital Distrital da Guarda	840
Hospital Distrital de Leiria	840
Hospital Distrital do Montijo	841
Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis	841
Hospital Distrital de Santarém	841
Hospital Distrital de Valongo	841
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	841
Hospital Distrital de Vila Real	841
Hospital Distrital de Viseu	842
Hospital de Miguel Bombarda	842
Centro de Saúde Mental de Castelo Branco	842
Centro de Saúde Mental da Covilhã	842
Centro de Saúde Mental de Faro	842
Centro de Saúde Mental da Guarda	842

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	842
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	842
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro	843
Centro Regional de Segurança Social de Coimbra	843
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	843
Centro Regional de Segurança Social do Porto	843
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	843
Centro Regional de Segurança Social de Viseu	843

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Turismo	843
---------------------------------	-----

Ministério do Mar

Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz	844
--	-----

Região Autónoma da Madeira**Resolução 1/92/M (2.ª série):**

Autoriza a tomada de posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis necessários à obra de construção da 3.ª fase da via à cota 40 — troço entre o Largo de Severiano Ferraz e o nó de São João, no concelho do Funchal

844

Tribunal de Contas	844
Conselho Superior da Magistratura	844
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	845
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	847
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	847
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	848
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	849
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	849
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	850
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	850
Tribunal Judicial da Comarca de Amarante	851
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	851
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	851
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	852
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	853
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	854
Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães	854
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	855
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	855
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	855
Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos	856
Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela	856
Tribunal Judicial da Comarca da Moita	856
Tribunal Judicial da Comarca de Monção	856
Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo	857
Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre	857
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	857
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	857
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira do Hospital	858
Tribunal Judicial da Comarca de Ovar	858
Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira	858
Tribunal Judicial da Comarca de Paredes	858
Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel	859
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	859
Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós	859
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão	859
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	860
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém	860
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	861
Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira	861
Tribunal Judicial da Comarca de Sátão	863
Arsenal do Alfeite	863
Universidade Aberta	863
Universidade de Aveiro	864
Universidade da Beira Interior	864
Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior	864
Universidade de Coimbra	864
Universidade de Lisboa	864
Escola Superior de Medicina Dentária	864

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa...	865
Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa	865
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto...	865
Universidade Técnica de Lisboa	865
Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa ...	866
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	866
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	866
Instituto Politécnico de Beja	867
Instituto Politécnico de Coimbra	867
Instituto Politécnico da Guarda	867
Instituto Politécnico de Leiria	867
Instituto Politécnico de Santarém	867
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	868
Câmara Municipal de Mação	868
Câmara Municipal de Penamacor	868
Câmara Municipal de Resende	868

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Valongo	868
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	868
Câmara Municipal de Braga	869
Câmara Municipal de Castro Marim	869
Câmara Municipal da Chamusca	869
Junta de Freguesia de Azambuja	870
Junta de Freguesia de Estômbar	870
Junta de Freguesia de Carnaxide	871
Junta de Freguesia de Santo Ildefonso	871

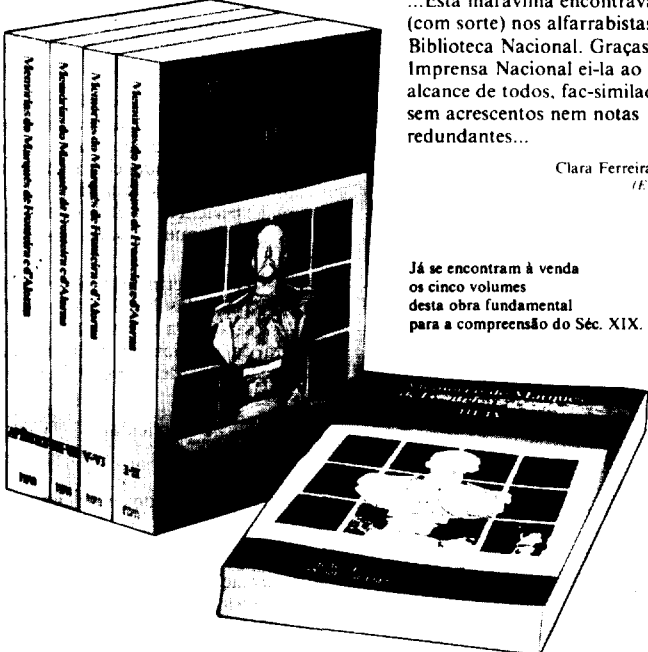
Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 8/92 ao DR, 2.ª, 19, de 23-1-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	2
Direcção Regional de Educação do Norte	2
Direcção Regional de Educação do Centro	11
Direcção Regional de Educação de Lisboa	12

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 9-1-92:

Academia de Música de Lagos, com sede em Lagos;
NERSET — Núcleo Empresarial da Região de Setúbal, com sede em Setúbal;
NERLEI — Núcleo Empresarial da Região de Leiria, com sede em Leiria;
NERCAB — Núcleo Empresarial da Região de Castelo Branco, com sede em Castelo Branco;
Orfeão de Águeda, com sede em Águeda.

14-1-92. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 23-12-91 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Ana Maria Arez Romão e Brito Correia, técnica superior de 1.ª classe, supranumerária, do quadro de pessoal deste Instituto — transferida para o quadro do Palácio Nacional de Sintra como técnica superior de 1.ª classe da carreira de conservador. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

13-1-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

Rectificação. — Por não ter sido publicado na íntegra no DR, 2.ª, 96, de 26-4-91, a p. 4608, o teor do despacho de 5-4-91 do vice-presidente deste Instituto, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 5-4-91 do vice-presidente, por delegação:

Carlos António Simões Nuno, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais criado junto do Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, e José Luís Martins de Matos, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, técnicos superiores estagiários da carreira técnica superior, optando o segundo pela remuneração correspondente ao cargo de origem.

De acordo com o n.º 8.7 do aviso de abertura do concurso, publicado no DR, 2.ª, 76, de 31-3-90, a que se referem estas nomeações, a composição do júri de avaliação e classificação final dos mesmos estagiários é a seguinte:

Presidente — Dr. Fernando Campos de Sousa Real, director de serviços, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem que se indica.
Vogais efectivos:

Dr. João Manuel Bairrão de Oliveira da Silva Oleiro, assessor principal.

Dr.ª Maria Nídia Gomes Moreira Correia, assessora.

Vogais suplentes:

Dr. António Carlos Sousa da Silva, chefe de divisão.
Dr. Clementino José Gonçalves Amaro, chefe de divisão.

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidão no DR, 2.ª, 292, de 19-12-91, a p. 13 013, col. 2.ª, e no DR, 2.ª, 298, de 27-12-91, a p. 13 238, col. 1.ª, os avisos de abertura relativos aos concursos internos gerais de ingresso para provimento de lugares de técnico superior de 2.ª classe, carreira de técnico superior, dos quadros de pessoal do IPPC, Palácio Nacional de Queluz, Direcção Regional do Porto e Direcção Regional de Coimbra, **rectifica-se** que onde se lê:

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos até ao preenchimento das vagas indicadas.

De acordo com o n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 [...]

deve ler-se:

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos até ao preenchimento das vagas indicadas e das que vierem a ocorrer até à integração de todos os contratados.

De acordo com o n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 [...]

14-1-92. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Ventura*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Instituto Nacional de Administração

Autorizadas as seguintes recuperações do vencimento de exercício perdido no ano findo:

Por despacho de 12-10-91 do vice-presidente do Instituto Nacional de Administração:

Hugo Ferreira Chaves, motorista de pesados — 30 dias.

Por despacho de 24-10-91 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Ana Bela Sequeira Ferreira dos Santos Bichinho, terceiro-oficial — seis dias.

10-1-92. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Aviso. — 1 — O Estado-Maior-General das Forças Armadas admite um(a) telefonista, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Desp. 85/SEAMDN/91, de 11-10.

2 — **Requisitos de candidatura** — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será no Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex.

4 — O horário de trabalho é o fixado no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

5 — A remuneração será a correspondente à de telefonista, de acordo com o anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex, **dele devendo constar os seguintes elementos:**

a) **Identificação completa** (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) **Habilitações literárias;**

c) **Experiência profissional**, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

6.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais.

7 — **Prazo para apresentação das candidaturas** — 15 dias a partir da data da publicação do aviso no DR.

8 — **Métodos de selecção** — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista.

9 — Na **selecção** dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base e respectiva classificação;
Formação profissional;
Qualificação e experiência profissional.

10 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

11 — Conteúdo funcional — operar as consolas da central telefónica do EMGFA, executando todas as ligações entre este organismo e os demais utentes externos, públicos e particulares, de modo a facilitar a comunicação entre eles.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Capitão-de-fragata José António Ramos Osório Sayanda.

Vogais efectivos:

Capitão Jorge Manuel da Silva Vieira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Tel. Alice Ferraz Soares.

Vogais suplentes:

Sarg.-adj. TM Carlos Manuel Ferreira Dionísio.
Tel. Maria dos Anjos Patrício Rodrigues Faria.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, a p. 13 158, rectifica-se que no aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para um lugar de técnico-adjunto de 2.ª classe (tradutor-correspondente) onde se lê:

13 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel Alberto Manuel Garcia Couñago.
Vogais efectivos:

Tenente-coronel Mário Luís Fernando Gomes Alves de Matos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Técnica-adjunta especialista Maria do Céu Catela Couceiro Leitão Pires Baptista.

Vogais suplentes:

Major José de Bastos da Rocha.
Técnica-adjunta principal Teresa Maria Lobato Faria Roncon Ribeiro dos Santos.

deve ler-se:

13 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel Alberto Manuel Garcia Couñago.
Vogais efectivos:

Professora Maria Manuela Freitas Sousa Pereira Simões de Melo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Técnica superior principal Dulcinea Maria Rebelo Godinho.

Vogais suplentes:

Major José de Bastos da Rocha.
Técnica-adjunta principal Teresa Maria Lobato Faria Roncon Ribeiro dos Santos.

e no aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe (fotografia) onde se lê:

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga e cessa com o preenchimento da mesma.

deve ler-se:

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas e cessa com o preenchimento das mesmas.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, a p. 13 160, rectifica-se que no aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para um lugar de terceiro-oficial onde se lê:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

deve ler-se:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

e onde se lê:

6.1.1 — O ordenamento final [...]

em que:

CF=classificação final;
CS=classificação de serviço;
EP=experiência profissional;
PP=formação profissional complementar;
E=entrevista profissional de selecção;
LV=louvores.

deve ler-se:

6.1.1 — O ordenamento final [...]

em que:

CF=classificação final;
CS=classificação de serviço;
EP=experiência profissional;
FP=formação profissional complementar;
PP=prova prática de dactilografia;
E=entrevista profissional de selecção;
LV=louvores.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para um lugar de motorista de pesados, rectifica-se que, a p. 13 161, onde se lê:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

deve ler-se:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 23.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

e na p. 13 162, onde se lê:

13 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel Eduardo da Rosa Ferreira.
Vogais efectivos:

Major Rui Augusto Moreno Lopes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Operário qualificado de 1.ª José Luís Maria Florindo.

Vogal suplente:

Operário qualificado António José Pereira.

deve ler-se:

13 — Constituição do júri:

Presidente — Major SM Artur Augusto Pinto.
Vogais efectivos:

Sargento-mor Francisco António Gomes Caldeireiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Motorista de pesados José António Pires.

Vogais suplentes:

Sargento-chefe Bernardino Monteiro Francisco Casaleiro.
Motorista de pesados António Fernando Gata Luzia.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para duas vagas de operário qualificado (uma de carpinteiro e uma de pedreiro), rectifica-se que, a p. 13 162, onde se lê:

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga e cessa com o preenchimento da mesma.

deve ler-se:

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas e cessa com o preenchimento das mesmas.

onde se lê:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

deve ler-se:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

e na p. 13 163, onde se lê:

13 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel Eduardo da Rosa Ferreira.
Vogais efectivos:

Major Rui Augusto Moreno Lopes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Operário qualificado de 1.ª José Luís Maria Florindo.

Vogal suplente:

Operário qualificado António José Pereira.

deve ler-se:

13 — Constituição do júri:

Presidente — Coronel Eduardo da Rosa Ferreira.

Vogais efectivos:

Major Rui Augusto Moreno Lopes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Operário qualificado principal José Luís Maria Florindo.

Vogais suplentes:

Sargento-mor António Abrantes Neves.
Operário qualificado principal António José Pereira.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para a categoria de escriturário-dactilógrafo, rectifica-se que, a p. 13 163, onde se lê:

1 — [...] concurso interno geral de ingresso para cinco lugares de escriturário dactilógrafo [...]

deve ler-se:

1 — [...] concurso interno geral de ingresso para oito lugares de escriturário-dactilógrafo [...]

onde se lê:

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga e cessa com o preenchimento da mesma.

deve ler-se:

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas e cessa com o preenchimento das mesmas.

e onde se lê:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

deve ler-se:

5 — Requisitos de admissão — [...] e art. 40.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7 [...]

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-91, o aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para um lugar de auxiliar técnico, rectifica-se que, a p. 13 163, onde se lê:

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se a este concurso funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que reúnam os requisitos referidos no art. 22.º do mesmo decreto-lei e art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e devem concorrer, sob pena de cessação dos respectivos contratos, os servidores contratados pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

deve ler-se:

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se a este concurso funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que reúnam os requisitos referidos no art. 22.º do mesmo decreto-lei e devem concorrer, sob pena de cessação dos respectivos contratos, os servidores contratados pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

6-1-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

8.ª Repartição

Por despacho de 31-12-91:

Promovidos ao posto de segundo-marinheiro (RC) da classe de fuzileiros, a contar de 31-12-91, nos termos do n.º 3 do art. 422.º e da al. c) do art. 402.º do EMFAR, pas-

sando a vencer a remuneração base correspondente ao índice 90, de acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 364/91, de 13-10, sendo os respectivos vencimentos devidos a partir da data da promoção, e ficando colocados na escala de antiguidades pela ordem indicada à esquerda do segundo-marinheiro FZ/RC (722790) António Francisco Vidal da Silva Freitas:

Segundo-marinheiro FZ/RC (766090) Manuel António Clemente Lage.
Segundo-marinheiro FZ/RC (742790) António Fernandes Barbosa.
Segundo-marinheiro FZ/RC (755490) Teodoro Ernesto Pereira da Graça.
Segundo-marinheiro FZ/RC (754090) Manuel António Águia Lourenço.
Segundo-marinheiro FZ/RC (767090) Antero dos Santos Rodrigues.
Segundo-marinheiro FZ/RC (758990) Augusto Lopes Macieira.
Segundo-marinheiro FZ/RC (771890) Luís Celestino Nunes.
Segundo-marinheiro FZ/RC (753590) Jorge José Nunes Pereira.
Segundo-marinheiro FZ/RC (763290) Alexandre Filipe Conde dos Reis.
Segundo-marinheiro FZ/RC (746390) António Custódio de Jesus Lourenço.
Segundo-marinheiro FZ/RC (760690) Vítor Manuel Ferreira Abreu.
Segundo-marinheiro FZ/RC (766390) Nelson Manuel Gonçalves Martins.
Segundo-marinheiro FZ/RC (755390) Sérgio Manuel Pereira Henriques.
Segundo-marinheiro FZ/RC (748390) Justino da Conceição Ramos.
Segundo-marinheiro FZ/RC (754290) Miguel Nuno Carapinha de Almeida.
Segundo-marinheiro FZ/RC (768390) José Manuel da Silva Valente da Cruz.
Segundo-marinheiro FZ/RC (766190) Manuel Dias Pacheco.
Segundo-marinheiro FZ/RC (737790) Joaquim Manuel Lourenço Magalhães.
Segundo-marinheiro FZ/RC (772090) Luís Miguel de Carvalho Fulgêncio.
Segundo-marinheiro FZ/RC (766690) Urbano da Silva Freitas.
Segundo-marinheiro FZ/RC (768090) Jorge Manuel Marques da Graça Mouzinho.
Segundo-marinheiro FZ/RC (765290) Francisco Marcos Xavier.
Segundo-marinheiro FZ/RC (765790) José Manuel Veloso Rodrigues.
Segundo-marinheiro FZ/RC (752290) Luís Filipe Ferreira da Costa.
Segundo-marinheiro FZ/RC (766490) Paulo Joaquim Monteiro e Melo.
Segundo-marinheiro FZ/RC (746790) Armando Manuel Gemelgo Silva.
Segundo-marinheiro FZ/RC (770190) Felisberto Marques Basílio.
Segundo-marinheiro FZ/RC (773390) Marco António Alves Martins.
Segundo-marinheiro FZ/RC (772490) Arlindo João Teixeira Pereira.
Segundo-marinheiro FZ/RC (752390) Luís Manuel Ferreira Gomes.
Segundo-marinheiro FZ/RC (757690) Pedro José Correia Rodrigues Martins Guerreiro.
Segundo-marinheiro FZ/RC (748590) Manuel Eduardo de Sousa dos Santos Batista.
Segundo-marinheiro FZ/RC (769890) Joaquim Agostinho Fernandes.
Segundo-marinheiro FZ/RC (764890) Carlos Walther Arnelas Fernandes.
Segundo-marinheiro FZ/RC (764190) Adolfo Alberto Simão.
Segundo-marinheiro FZ/RC (765690) José Henrique Martins.
Segundo-marinheiro FZ/RC (748890) Vítor Miguel Leitão Meireles.
Segundo-marinheiro FZ/RC (744990) José Manuel Leite Gomes.
Segundo-marinheiro FZ/RC (737890) António José Mendes Custódio.
Segundo-marinheiro FZ/RC (760090) Paulo Jorge Moreira Martins.
Segundo-marinheiro FZ/RC (766590) Paulo Manuel Rebelo.
Segundo-marinheiro FZ/RC (745790) Horácio da Cruz Figueiredo.
Segundo-marinheiro FZ/RC (758490) Carlos Manuel dos Santos Monteiro.
Segundo-marinheiro FZ/RC (745690) José Luís Marques da Cunha.
Segundo-marinheiro FZ/RC (739990) Sérgio Paulo Carreira da Silva Matos.
Segundo-marinheiro FZ/RC (750990) Augusto Filipe de Jesus Aguiar.
Segundo-marinheiro FZ/RC (764490) Batista Gonçalves Faria.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1526991) António Augusto de Abreu Magalhães.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1505491) Manuel Lopes de Lima.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1504091) Stélio José da Silva Fernandes Couceiro.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1501491) Filipe Jorge Rodrigues Pombo.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1535091) Dionísio José Ferreira da Costa.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1510991) Luís Domingos Jerónimo.
Segundo-marinheiro FZ/RC (1502591) António Manuel Ferro Santinhos.

Segundo-marinheiro FZ/RC (1535191) Manuel Francisco Carvalho.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1531091) Fernando Adriano Massa.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1510191) Ernesto Gonçalves Candeias.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1534391) Albertino José Mendes Lima.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1512391) António José Martins Romba.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1526191) Manuel António Lopes da Silva.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1535891) José Francisco Alves Martins Ferreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1540391) Paulo Jorge dos Santos Martins.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1506591) Carlos José Antunes Leitão.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1539891) Fernando João Dias Sereno.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1530991) António José da Conceição Pereira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1524291) Adelino de Lemos.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1531291) João Paulo Crasto.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1529391) Eurico José Freixeda dos Santos Aurélio.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1531391) João Renato Mateus Eiras.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1541391) Jorge Batista Pires Lopes.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1537291) José Alberto Fonseca Carvalho.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1531491) Joaquim Lobão Cardoso.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1537891) Pedro José Carneiro Monteiro.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1500491) Miguel Filipe Castanheiro Nobre Bispo.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1501291) Daniel Gomes Barbosa de Amorim.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1512991) João António Telo Antunes.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1514091) Luís Miguel Vasco Fernandes.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1538491) António Manuel Vieira Gomes.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1504491) Carlos Manuel Teixeira Abelha.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1521691) Jorge Manuel Moreira Alves da Rocha.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1526291) Manuel Maria de Sousa Leite.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1541291) Joaquim José Gomes Rocha.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1539291) Manuel Martins Ferreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1533191) Paulo Jorge Antunes Costa.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1514591) Pedro Jorge Henriques Monteiro.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1539091) Manuel António André Fernandes.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1509491) Vítor Manuel Neves Alves.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1526091) Luís Miguel Gonçalves Queirós dos Santos.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1513991) Luís Miguel Ferreira Ventura.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1526391) Marco Paulo Lemos de Azevedo.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1515691) Jorge Manuel da Silva Ferreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1542191) Manuel Agostinho Ribeiro Salgado.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1534091) Luís Miguel Fernandes Brites.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1522491) Sérgio Manuel Mesquita Soares.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1533391) Ricardo Lima da Cruz.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1520791) Carlos Manuel Ferreira Barbosa Moreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1524491) António Lourenço de Azevedo Vieira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1511091) Luís Manuel Oliveira Lopes.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1516291) Manuel António Cardoso Leal.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1517791) José António Magalhães de Carvalho.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1541491) José Ferreira Pereira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1531691) José Paulo Teixeira da Lapa.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1535491) Fernando José Lopes Sampaio.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1542491) Henrique José Marques dos Santos.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1510491) João Manuel Godinho Fontes Horta.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1532691) Sérgio Carlos Rodrigues dos Santos.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1502191) Luís Miguel da Cunha Lima.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1515491) Joaquim Augusto Rocha de Sousa.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1507391) José Paulo Carreira da Silva Anastácio.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1543791) António Carlos Gomes da Silva Ferreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1520991) Filipe José da Silva Pereira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1508391) Edgar Domingos de Almeida e Sousa Gonçalves.

Segundo-marinheiro FZ/RC (1524591) António Manuel Vilas-Boas dos Santos.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1525191) Francisco Tomás Guimarães Lima.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1536391) Rui Alberto da Silva Lagoa.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1522791) Vasco José Pereira Portela.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1541691) Manuel Pinheiro Ferreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1521791) José Carlos Carrega Pina.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1518391) Paulo Alexandre Bouças Ferreira.
 Segundo-marinheiro FZ/RC (1540591) Rui Fernando Duarte Brinquinho.

6-10-92. — O Chefe da 8.ª Repartição do Serviço do Pessoal, *António Fernando Salgado Soares*, capitão-de-mar-e-guerra SEF.

Estado-Maior do Exército

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 27-6-91 do general ajudante-general:

Nuno Miguel Faria Bento Duarte, técnico de 2.ª classe/fisioterapeuta da AM — autorizado o contrato de prestação de serviços (avença) a partir do visto do TC. (Visto, TC, 9-12-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 28-12-91 do director do Serviço de Pessoal:

Manuel Augusto Leitão Marques — provido, por contrato administrativo de provimento, como assistente do Hospital Militar Regional 1 — rescindido o contrato, a seu pedido, desde 1-1-92.

Por despachos de 6-1-92 do subdirector do Serviço de Pessoal, por subdelegação do general ajudante-general:

Promovidos a cozinheiro-chefe do quadro do pessoal civil do Exército (QPCE), precedendo concurso, os cozinheiros de 1.ª classe a seguir indicados, os quais se consideram exonerados do anterior lugar desde a data da aceitação do novo lugar:

Mário Baptista Pereira da Gama — IMPE, índice 225, escalão 6.º
 Maria Isabel Pinto — EPA, índice 225, escalão 6.º
 Fernando António Pinto Azevedo Gomes — HMR-2, índice 185, escalão 2.º

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Por despacho de 4-11-91 do ajudante general do Exército (visto, TC, 2-1-92):

Matilde de Jesus Costa Marques dos Santos Conceição, professora do ensino secundário — provida, por contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (50%), para a Escola de Sargentos do Exército. Entrou, por urgente conveniência de serviço, em 4-11-91. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 16-11-91 do director do Serviço de Pessoal:

Ana Isabel Gonçalves da Costa Lorga da Silva, professora do ensino secundário/Instituto de Odivelas — regressou ao Ministério da Educação em 9-12-91.

10-1-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Aviso. — Concurso interno condicionado de acesso à categoria de enfermeiro especialista do QPCE. — Por ter ficado deserto, em virtude de os candidatos terem sido considerados abrangidos pelo n.º 2 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, fica nulo e de nenhum efeito o concurso em epígrafe, publicitado no DR, 2.ª, 174, de 31-7-91.

7-1-92. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto Fernandes Pires*, coronel de infantaria.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 122, de 26-5-91, rectifica-se que onde se lê «Carlos Henrique Prata Dias da Costa CM — assistente (19 horas)» deve ler-se «Carlos Henrique Prata Dias da Costa CM — assistente (24 horas), desde 6-12-91».

8-1-92. — O Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, brigadeiro.

Estado-Maior da Força Aérea**Direcção do Pessoal****5.ª Repartição**

Por despacho de 26-12-91 do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea:

Miguel José Rodrigues Lopes Faro — punido com a pena de demissão do cargo de operário (electricidade) do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Chefe da 5.ª Repartição, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço Nacional de Protecção Civil**

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na data de publicação do presente aviso no *DR* será afixada neste Serviço, Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, Lisboa, a lista, elaborada nos termos do n.º 1 do referido art. 24.º, dos candidatos admitidos e excluídos respeitante ao concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 263, de 15-11-91, para provimento de duas vagas de técnico profissional, nível 3, da carreira de operadores de telecomunicações de 2.ª classe do quadro do Serviço Nacional de Protecção Civil.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de candidatos admitidos no concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de primeiro-oficial, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-91, se encontra afixada na Rua da Bela Vista, à Lapa, 57, em Lisboa, podendo a mesma ser consultada durante as horas normais de expediente.

8-1-92. — O Presidente do Júri, *António Nunes*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Por meu despacho de hoje:

Maria Albertina dos Santos Gomes Pinto, segundo-oficial do quadro privativo do Governo Civil do Distrito do Porto — nomeada definitivamente primeiro-oficial do mesmo quadro privativo, precedendo concurso, sendo exonerada automaticamente do lugar que exerce com efeitos a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Governador Civil, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Maria Isabel dos Santos — nomeada, após concurso interno geral de acesso, oficial administrativo principal do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Vila Real, por despacho de 6-1-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — O Governador Civil, *Aires Querubim de Menezes Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral da Administração Pública**

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 30-12-91:

Maria Alice Rosa Garcia de Oliveira Lopes, oriunda do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira — autorizado o ingresso no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, no grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, carreira e categoria de técnico auxiliar principal, escalão 1, índice 215, com efeitos a partir de 31-10-91, inclusive.

Por despacho do director-geral de 7-1-92:

Alcino Ferreira dos Santos, operário de 3.ª classe (mecânico), integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto desta Direcção-Geral, na situação de actividade fora do quadro pela 4.ª lista nominativa relativa a cooperantes — dada por finda aquela situação a partir de 1-12-91, inclusive.

10-1-92. — O Director-Geral, *Pessoa de Amorim*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO**Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública, respectivamente de 17-11-90 e 25-9-91:

Aida Maria Branco Gonçalves Craveirinha, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Indústria e Energia — requisitada, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral.

Por despachos do director-geral e do presidente do Instituto Nacional de Administração, respectivamente de 28-11 e 27-12-91:

Maria Fernanda do Céu Mimoso Rosa, segundo-oficial do quadro do Instituto Nacional de Administração, na situação de requisitada nesta Direcção-Geral — transferida para idêntica categoria do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada do quadro de origem com efeitos à data da aceitação do lugar, ficando colocada nos serviços centrais.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da adjunta da secretária-geral do Ministério da Educação, por delegação, respectivamente de 5 e 20-12-91:

Valdemira Paulo Mendo, segundo-oficial do quadro de pessoal dos organismos e serviços centrais do Ministério da Educação, na situação de requisitada nesta Direcção-Geral — transferida para idêntica categoria do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerada do quadro de origem com efeitos à data da aceitação do lugar, ficando colocada nos serviços centrais.

(Isento da fiscalização prévia do TC.)

Lista nominativa dos funcionários do Ministério da Justiça em comissão de serviço permanente no 6.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 434/91, de 8-11:

António Luís Gonçalves, oficial de diligências, escalão 6, índice 410.

Augusto T. Campos, escrivão de direito, escalão 2, índice 510.

Carlos António Silva, escrivão-adjunto, escalão 2, índice 510.

José Silva Carvalho (a), oficial de diligências, escalão 6, índice 470.

Manuel Luís Rodrigues, oficial de diligências, escalão 6, índice 410.

(a) Exerce as funções de escrivão-adjunto.

Lista nominativa dos funcionários do Ministério da Justiça em comissão de serviço permanente no 11.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa, nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 434/91, de 8-11:

António Augusto Silva, escrivão judicial adjunto, escalão 6, índice 470.

António da Costa Fernandes, escrivão-adjunto, escalão 6, índice 470.

António Francisco Nunes Rosa, escrivão-adjunto, escalão 6, índice 470.

António João Pinheiro Maurício, escrivão-adjunto, escalão 6, índice 470.

António Miguel da Silva Sarmento, escrivão de direito, escalão 3, índice 540.

António dos Santos Ferreira, secretário judicial, escalão 1, índice 600.

Arcângela M. Godinho Paulo Gomes, escrivã-adjunta, escalão 4, índice 420.

Arlindo Mateus Ascensão, escrivão-adjunto, escalão 5, índice 440.

Augusto Nunes Baía, escrivão-adjunto, escalão 6, índice 470.
 Joaquim Emílio Costa Almeida, secretário judicial, escalão 3, índice 640.
 José Luís Cunha Moleno, escrivão-adjunto, escalão 3, índice 380.
 José dos Santos Marques, escrivão de direito, escalão 3, índice 540.
 José Silvério Malveiro do Carmo, secretário judicial, escalão 1, índice 600.
 Luís Henriques dos Santos Mesquita, escrivão de direito, escalão 5, índice 590.

Lista nominativa dos funcionários da Câmara Municipal de Lisboa a integrar no quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nos termos do n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 434/91, de 8-11, homologada por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado Adjunta e do Orçamento de 10-12-91:

Maria Luísa Velasco P. Marques Silva, oficial administrativo principal, escalão 3, índice 265.
 Durvalina Eurélia Soares dos Santos, oficial administrativo principal, escalão 4, índice 245.
 Elisabete Soares Paiva Pinto Monteiro, primeiro-oficial, escalão 2, índice 230.
 Maria Alice da Conceição Pinto Silva, primeiro-oficial, escalão 2, índice 230.
 Maria Celeste Duarte de Sousa, primeiro-oficial, escalão 2, índice 230.
 Maria de Lourdes C. S. Seara Rodrigues, primeiro-oficial, escalão 2, índice 230.
 Maria Manuela F. M. Ribeiro Gomes, primeiro-oficial, escalão 1, índice 220.
 Maria Céu C. S. C. J. Cantuário Andrade, primeiro-oficial, escalão 1, índice 220.
 Maria Teresa T. Fernandes Correia, primeiro-oficial, escalão 1, índice 220.
 Virgínia da Conceição M. M. Sousa Novo, primeiro-oficial, escalão 1, índice 220.
 Isabel Maria F. S. M. Pedro Simões, segundo-oficial, escalão 2, índice 210.
 Lídia Maria F. S. M. Queiroga Matias (a), segundo-oficial, escalão 2, índice 190.
 Albertina da Conceição Maçorano Costa, segundo-oficial, escalão 2, índice 210.
 Maria Ivone Monteiro Leite, terceiro-oficial, escalão 3, índice 200.
 Marina Oliveira de Sousa, escriturária-dactilógrafa, escalão 5, índice 165.
 Otilia Martins Leal Couchinho, escriturária-dactilógrafa, escalão 5, índice 165.
 Angelina do Nascimento da Silva, escriturária-dactilógrafa, escalão 8, índice 215.
 Maria de Fátima J. S. Carmo Figueiredo, escriturária-dactilógrafa, escalão 8, índice 215.
 Irene dos Santos Ramos Antunes, escriturária-dactilógrafa, escalão 8, índice 215.
 Maria Filomena B. Pereira da Graça, escriturária-dactilógrafa, escalão 8, índice 215.
 Elvira da Silva Santos Lopes da Neta, escriturária-dactilógrafa, escalão 8, índice 215.
 Vítor Manuel Ferreira de Jesus, escriturário-dactilógrafa, escalão 8, índice 215.
 Albino Reis Cabrito (b), oficial de diligências, escalão 4, índice 245.
 Joaquim Moreno Carmona (b), oficial de diligências, escalão 4, índice 245.
 António Joaquim Pires (b), oficial de diligências, escalão 4, índice 245.
 Maria Luísa O. André de Almeida, telefonista, escalão 6, índice 180.
 Evangelina Esteves Rolo Sequeira, telefonista, escalão 2, índice 120.
 Carlos Patrício Martins, auxiliar administrativo, escalão 3, índice 210.
 Isolina da Conceição T. Moutinho Reis, auxiliar administrativo, escalão 2, índice 120.
 Piedade de Oliveira Alves, auxiliar de limpeza, escalão 8, índice 200.
 Maria Irene Saborro, auxiliar de limpeza, escalão 8, índice 200.

(a) Não é integrada. Está de licença de longa duração a partir de 1-5-91.

(b) Nos termos da al. d) do art. 10.º do Dec.-Lei 270/90, transitam para:

Diuturnidades	Escalão	Índice
0,1 ou 2	1	335
3	2	365
4	3	380
5	4	420

(c) Os escalões e respectivos índices foram actualizados de acordo com os Decs.-Leis 393/90, de 11-12, 204/91, de 7-6, e 420/91, de 29-10.

15-1-92. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento n.º 92/91 — Publicação de Relatórios de Auditoria

Em cumprimento do disposto no art. 108.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários (Código do MVM), foi publicado o Regulamento da CMVM 91/13, de 16-10, organizando e disciplinando o processo de registo dos auditores autorizados a prestar os serviços de auditoria previstos no art. 100.º do mesmo diploma.

A experiência entretanto recolhida na análise da generalidade dos pedidos de registo na CMVM, apresentados por um número significativo de sociedades de revisores oficiais de contas, mostra, todavia, que não foi possível realizar a adaptação das estruturas de todas estas sociedades aos condicionalismos legais por forma que o respectivo processo de registo pudesse ser completado até ao presente e, portanto, com a antecedência necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos relativos às contas anuais de 1991.

Assim, porque importa assegurar a existência de condições que permitam atingir os desejáveis padrões de qualidade na informação a prestar ao público, o conselho directivo da CMVM, no exercício dos poderes de regulamentação previstos no art. 14.º do Código do MVM e no âmbito do disposto no n.º 3 do art. 100.º do mesmo diploma, emitiu o seguinte regulamento:

1 — É dispensada, relativamente às contas anuais do exercício de 1991, a publicação do relatório a que se refere a al. d) do n.º 1 do art. 341.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no DR.

13-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando da Costa Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso para tesoureiro-ajudante principal do quadro do pessoal técnico-exactor das tesourarias da fazenda pública, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 164, de 19-7-91, cuja prova escrita terá lugar no dia 25-1-92, conforme publicação no DR, 2.ª, 1, de 2-1-92, de que as provas orais se realizam nas instalações desta Direcção-Geral, nos dias a seguir indicados, a partir das 9 horas:

Fevereiro:

- Dia 10 — de Abel Alberto Mesquita a Albertina Maria Lourenço Martins.
- Dia 11 — de Albertina Maria Martins Barata Ramos a Amadeu Jorge Teixeira.
- Dia 12 — de Amélia Maria Rodrigues Oliveira a Ana Maria Gonçalves Sousa Vieira.
- Dia 13 — de Ana Maria Palma Guerreiro Batista Gomes a Anabela Pestana Correia Riscado.
- Dia 14 — de Anabela Protásio Silva Costa a António João Rascão Marques.
- Dia 17 — de António João Silva Alves a António Luís Bandeira Cavalheiro Lares.
- Dia 18 — de António Luís Vieira da Silva a António Manuel Sequeira.
- Dia 19 — de António Manuel Silva Matos a Artur José Isidro Passos Pereira.
- Dia 20 — de Artur José Veríssimo Borda de Oliveira a Carlos Alberto Fonte Oliveira.
- Dia 21 — de Carlos Alberto Geirinhas Pinto a Celeste Maria Santos Oliveira Mendes.

Dia 24 — de Célia Maria Rodrigues Silva Santos a Delmira Maria Jesus Carvalho.
 Dia 25 — de Deolinda Maria Loureiro Cunha Almeida a Elisa Maria Mendes Amaral.
 Dia 26 — de Elisabete Celina Teixeira Rocha Baptista a Fernanda Celeste Castro Remédios Silva Moraes.
 Dia 27 — de Fernanda Maria Araújo Monteiro Carvalho Machado a Fernando Marques Lopes.
 Dia 28 — de Fernando Nelson Costa Silva a Gizélia Rosário Fernandes Machado.

Março:

Dia 5 — de Graça Maria Alencastre Pestana Baptista a Ilídio Manuel Nunes Pinto Cardoso.
 Dia 6 — de Inácia Maria Oliveira Cabrita Peixinho a Isabel Maria Sequeira Barrué.
 Dia 09 — de Isabel Maria Vasconcelos Freitas Barros a João Deus Romão.
 Dia 10 — de João Domingues Coelho Ferreira a João Nelson Silva Alves Diniz.
 Dia 11 — de João Paulo Sousa Alexandre Vitorino a José Alberto Pacheco Brito Dias.
 Dia 12 — de José Alberto Paulino Mamede a José Carlos Simões Pimentel Salvado.
 Dia 13 — de José Carmo Moreira Saraiva a José Manuel Damião Lopes Padilha.
 Dia 16 — de José Manuel Gomes Inácio a Laura Maria Costa Nunes Teixeira.
 Dia 17 — de Laura Maria Pacheco Vieira Simões Moura a Luís António Ferreira Alexandre.
 Dia 18 — de Luís António Rosário Carreira a Luísa Maria Dóres Duarte.
 Dia 19 — de Luísa Maria Luz Marques a Margarida Maria Barra Martins.
 Dia 20 — de Margarida Maria Delgado Vieira Gomes Adónis Almeida a Maria Augusta Ferreira Silva.
 Dia 23 — de Maria Augusta Nunes Costa a Maria Cristiana Canelo Moraes Gonçalves.
 Dia 24 — de Maria Cristina Alves Jesus Ferreira a Maria Eugénia Rodrigues Martins Bastos Castro Pinto.
 Dia 25 — de Maria Fátima Afonso Fonseca Rodrigues a Maria Gabriela Esteves Pereira Correia.
 Dia 26 — de Maria Gentil Silva Macedo a Maria Helena Silva Pedro Boaventura.
 Dia 27 — de Maria Helena Teixeira Roque a Maria João Oliveira Esteves Alves Castro.
 Dia 30 — de Maria João Pereira Moraes a Maria José Vieira Anacleto Chambel.
 Dia 31 — de Maria Josefa Correia Rosado a Maria Lurdes Lopes Manso Santos.

Abril:

Dia 1 — de Maria Lurdes Mariano Rodrigues a Maria Margarida Rui Covas Caeiro.
 Dia 2 — de Maria Nazaré Domingos Monteiro a Maria Rosário Calado Sousa Quinta.
 Dia 3 — de Maria Rosário Pires Gonçalves a Marilda Aquilina Ferreira Gomes Caires.
 Dia 6 — de Marília Almeida Correia Canena Santos a Orlando Lousada Moreira.
 Dia 7 — de Orília Neves Alves Barata Andrade Afonso a Pedro Manuel Diogo Estrela.
 Dia 8 — de Pedro Manuel Pinto Alves Castro a Rui Fernando Guedes Raimundo.
 Dia 9 — de Rui Jorge Cunha Antunes a Susana Maria Gomes Sousa.
 Dia 10 — de Susana Maria Jorge Cunha Baptista Santos Pratt a Zita Maria Saltão Silva Machado Almeida.

13-1-92. — O Presidente do Júri, *José Maria Pires*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Por despachos do director-geral da Junta do Crédito Público de 16-12-91:

Abílio Casaca Mimoso, Francisco da Cruz Rolo, Maria de Lurdes Ramos Cordeiro Alves, Joana Maria Braga de Sousa Albuquerque Barroso, Leopoldina de Oliveira da Graça, Maria Graciete Brinca de Almeida Varanda, Arlete Maria Heliotrope Oliveira, Maria Helena da Vitória Magro Madeira da Cunha e Maria Arminda

Garcia Silva, escriturários-dactilógrafos do quadro do pessoal desta Direcção-Geral — nomeados, mediante concurso, terceiros-oficiais do mesmo quadro, em comissão de serviço, durante o período probatório de um ano. (Visto, TC, 30-12-91.)

9-1-92. — O Director-Geral, *Braz dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO E DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 21-11-91:

Maria Helena de Sousa Lourenço dos Santos — nomeada técnica-adjunta principal. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-1-92. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 133-A/91. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para provimento de vagas na categoria de terceiro-oficial (ref. 2) para o quadro privativo dos GATs de Abrantes e Alenquer, inseridos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 94/91, publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-91, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da referida Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

Aviso CCRLVT RAF n.º 134/91. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para provimento de vagas nas categorias de desenhador de 2.ª classe, nível 4 (ref. 1) e auxiliar administrativo de 2.ª classe (ref. 3) do quadro privativo do GAT de Abrantes da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, aberto pelo aviso CCRLVT RAF 94/91, publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-91, se encontra afixada, a partir desta data, na sede da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Rua de Artilharia Um, 33, 1200 Lisboa.

2 — Da referida lista cabe recurso, pelo prazo de 10 dias a contar da data da comunicação aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

9-1-92. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 1-CCRALT/92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de ingresso para provimento de um lugar de consultor jurídico estagiário, da carreira de consultor jurídico, do quadro privativo do pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, posto a concurso pelo aviso 21-CCRALT/91, publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 21-11-91, se encontra afixada, para consulta dos interessados, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, Centro Comercial Eborim, 4.º, piso, 7000 Évora.

9-1-92. — O Presidente do júri, *Florival Ramalhinho*.

Aviso n.º 2-CCRALT/92. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso de ingresso para provimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe (nível 4) da carreira técnico-profissional do quadro privativo do pessoal da Comissão de

Coordenação da Região do Alentejo, gabinetes de apoio técnico, posto a concurso pelo aviso 23-CCRALT/91, publicado no *DR*, 2.ª, 268, de 21-11-91, se encontra afixada, para consulta dos interessados, na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Repartição Administrativa e Financeira, Centro Comercial Eborim, 4.º, piso, 7000 Évora.

10-1-92. — O Presidente do Júri, *Florival Ramalhinho*.

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despachos do presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica de 6-1-92:

João Francisco Martins Casaca, técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica — nomeado, precedendo concurso, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe da carreira de técnico-adjunto do mesmo quadro, considerando-se exonerado do lugar que ocupava à data da publicação no *DR*.

Henrique Ramos Nuno e Francisco José da Paixão Brás Pinto, técnicos-adjuntos principais da carreira de desenhador de máquinas do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica — nomeados, precedendo concurso, técnicos-adjuntos especialistas da carreira de desenhador de máquinas do mesmo quadro, considerando-se exonerados do lugar que ocupavam à data da publicação no *DR*.

João Filipe da Graça Porto, técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de desenhador de máquinas do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica — nomeado, precedendo concurso, técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de desenhador de máquinas do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que ocupava à data da publicação no *DR*.

Manuel Leal dos Santos Quintas, técnico-adjunto principal da carreira de desenhador de artes gráficas do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica — nomeado, precedendo concurso, técnico-adjunto especialista da carreira de desenhador de artes gráficas do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que ocupava à data da publicação no *DR*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Chefe de Divisão, *Vicente Martins*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada, para consulta, a lista de classificação final relativa ao concurso de técnico-adjunto principal da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal dos organismos dependentes do Instituto Nacional de Investigação Científica, aberto pela *Ordem de Serviço*, 4, de 2-9-91, na Avenida de Elias Garcia, 137, rés-do-chão, 1093, Lisboa Codex, lista que será enviada aos candidatos por ofício registado.

11-1-92. — O Presidente do Júri, *Fernando António Baptista Branco*.

Observatório Astronómico de Lisboa

Por despacho do presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica de 25-11-91:

Maria do Céu Carneiro Gil — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir do dia 1-1-92 e até 29-2-92, termo do contrato. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-12-91. — O Director, *Ezequiel Maria Laranjinha Cabrita*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 33.º e nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra afixada, para consulta, na secção de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática, Avenida de Casal Ribeiro, 16, Lisboa, a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candi-

datos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 229, de 4-10-91.

4-1-92. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 6, de 8-1-92, a p. 253, cols. 1.ª e 2.ª, relativa à lista nominativa das candidatas aprovadas no concurso interno de ingresso na categoria de auxiliar de limpeza, que principiava em Silvéria da Rocha Gonçalves Prazeres, pelo que onde se lê «Nazaré Ferreira Rosa e Teresa de Jesus Prazeres» deve ler-se «Nazaré Simões Ferreira Rosa e Teresa de Jesus Paredes».

10-1-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários

Por despacho de 19-12-91 do director-geral da Pecuária:

Licenciado em Medicina Veterinária Carlos Alberto Milheiro de Andrade Fontes, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — prorrogado o destacamento, pelo período de um ano, para continuar a exercer funções neste Gabinete, a partir de 3-1-92.

6-1-92. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 17-12-91 do director-geral, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial administrativo do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários, constante do Dec. Regul. 39/90, de 28-11.

2 — Este concurso é válido para os lugares a preencher e rege-se pelas disposições constantes nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o que resultar da aplicação das disposições do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. O local de trabalho é em Lisboa, na Praça do Comércio.

4 — Compete genericamente ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal, efectuando cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e assegurando trabalhos de dactilografia.

5 — Condições de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao concurso os funcionários e agentes que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e satisfaçam os requisitos exigidos no art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e os escriturários-dactilógrafos que possuam o concurso de habilitação.

5.1 — Tratando-se de agentes, deve também verificar-se a condição de desempenharem funções a tempo completo, com sujeição à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, e possuírem mais de três anos de serviço ininterrupto.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimento, feita na entrevista profissional;
- c) Prova prática de dactilografia.

7 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, nos termos do disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel A4, dirigido ao director-geral do Gabinete para os Assuntos Agrícolas Comunitários e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para o Gabinete para os As-

suntos Agrícolas Comunitários, sito na Praça do Comércio, Ministério da Agricultura, Apartado 21119, 1000 Lisboa, dele constando:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu);
- Morada completa e telefone;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.

8.1 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a antiguidade e a categoria actual;
- Curriculum vitae.

9 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Branca Maria Ferreira de Mendonça Ribeiro, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Maria Adelaide Gonçalves da Silva Santos, chefe de secção.
Verónica Maria Nogueira Barbosa Carneiro, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Fernanda Antunes Henriques da Cruz, oficial administrativo principal.
Filomena de Jesus Ferreira Candeiras, primeiro-oficial.

8-1-92. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Avlso. — Concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretário-recepcionista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Repartição de Pessoal desta Secretaria-Geral, sita na Praça do Comércio, 1100 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso acima indicado e a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 253, de 4-11-91.

6-1-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Domingues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 16-12-91 do director-geral da Pecuária (isento de fiscalização prévia do TC):

Gabriel Machado da Rosa, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária — nomeado definitivamente, mediante concurso, na categoria de oficial administrativo principal do mesmo quadro e carreira, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da data da aceitação.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, a p. 13 395, relativamente à nomeação definitiva à categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico auxiliar de laboratório, rectifica-se que onde se lê «Maria Cristina Duarte Pinto Basto da Costa Pereira» e «Maria Cândida Saraiva Aleixo Traça Camejo» deve ler-se, respectivamente, «Maria Cristina Duarte Pinto Basto da Costa Ferreira» e «Maria Cândida Saraiva Aleixo Traça Camejo».

9-1-92. — O Director-Geral, *João Manuel Machado Gouveia*.

Avlso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 27-12-91 do director-geral da Pecuária, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso

para preenchimento de três vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento das referidas vagas.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — Dr. Antonino Baptista Rodrigues, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheira Mafalda Joana Alves Pimenta Freitas Monteiro, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Ângelo do Sacramento Nunes de Almeida, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Maria Maia Seródio, técnico superior principal da carreira de engenheiro.

Dr. Luís Alberto Sacadura Lima Orvalho, chefe de divisão.

4 — Área funcional — engenharia agronómica, zootécnica e civil.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e delas constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;

Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;
 EP = experiência profissional;
 FP = formação profissional complementar;
 E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 pontos;
 Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
 b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
 c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;
 Cursos até um mês — 2 pontos;
 Cursos de mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
 Cursos até um mês — 1 ponto;
 Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala graduada de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O local de trabalho situa-se em Lisboa e noutros pontos do País onde funcionam serviços desta Direcção-Geral, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos, bem como a de classificação final, serão afixadas na Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, no átrio da sede desta Direcção-Geral, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, em Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 16-12-91 do director-geral da Pecuária, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de serralheiro da carreira de serralheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, com as alterações que foram introduzidas pelo Dec.-Lei 438/89, de 19-12.

2 — A validade do concurso cessa com o preenchimento da referida vaga.

3 — O júri do concurso é assim constituído:

Presidente — Manuel Carvalho Marques, chefe de repartição.
 Vogais efectivos:

Francisco João de Faria Fernandes, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
 Manuel Alves Luís, mecânico principal da carreira de mecânico.

Vogais suplentes:

Manuel José Maria da Fonseca Baltazar, chefe de secção.
 Artur Aires Ferreira, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo.

4 — Área funcional — execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamento metálico.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas no n.º 3 do art. 29.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, al. b) do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral da Pecuária, e delas constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;
 Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
 Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
 Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
 Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;
 Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio serviço ou organismo.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração, sita na Rua de Garrett, 80, 1.º, C, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — O método de selecção a utilizar será através de provas de conhecimento, versando temas relacionados com a área funcional referida no n.º 4.

10 — O local de trabalho situa-se em Serpa, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

11 — A lista dos candidatos, bem como a de classificação final, será afixada na Direcção de Serviços de Administração, Rua de Garrett, 80, 4.º, A, 1200 Lisboa, no átrio da sede desta Direcção-Geral, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2, em Lisboa, e nos respectivos locais de trabalho e serão remetidas aos concorrentes nos casos impostos pelo art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O presente concurso encontra-se regulado pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10-1-92. — O Director-Geral, João Manuel Machado Gouveia.

Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas

Por despacho de 31-12-91 do director de serviços da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas:

Josefina da Silva Gonçalves, técnica superior principal da carreira de jurista do quadro de pessoal desta Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas — promovida, mediante concurso, a assessora (escalão 1, índice 600) da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. A esta nomeação é reconhecida a urgente conveniência de serviço, prevista no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, produzindo todos os efeitos legais a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-1-92. — O Director de Serviços, *Rui Ribeiro do Rosário*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Por despachos do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes e do vice-presidente do INIA de 4-11 e 26-12-91, respectivamente:

Serafina Isabel Pinto Pato Fernandes, auxiliar técnica do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária — requisitada para a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes com a mesma categoria e quadro desta Direcção Regional. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — Pelo Director Regional, *Maria Manuela F. Ribeiro*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despacho de 5-9-91 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

António José Figueiredo Sobral, técnico-adjunto especialista da carreira de técnico profissional do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Centro — requisitado, por um período de um ano, para desempenhar funções de técnico-adjunto especialista da carreira de agente técnico agrícola (escalão 1, índice 270) no quadro de pessoal desta Direcção Regional. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista da carreira de técnico de administração do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 20-11-91, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da carta enviada ao interessado, contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de três dias.

27-12-91. — O Presidente do Júri, *Álvaro José Mendonça Teixeira*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista do candidato admitida ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnica-adjunta principal da carreira de desenhador de construção civil do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 20-11-91, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da carta enviada ao interessado, contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de três dias.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publica-se a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agri-

cultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 267, de 20-11-91, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias, a contar da data do registo da carta enviada ao interessado, contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de três dias.

3-1-92. — O Presidente do Júri, *Álvaro José Mendonça Teixeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 10-1-92 da presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento e quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar, constante do mapa anexo à Port. 452-A/86, de 20-8, e Port. 168/90, de 2-3.

2 — O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares indicados.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste na realização de estudos e prática laboratorial, concepção de acções de promoção e controlo, planeamento, regulamentação e informação na área alimentar.

4 — O local de trabalho é em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice previstos para aquela categoria, constante do anexo I do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e, em particular, para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- Possuir licenciatura em Agronomia ou Engenharia Agro-Industrial.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, com uma cópia, dirigido à presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Classificação de serviço dos últimos três anos;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Curriculum profissional detalhado e assinado;
- Requisito a que se refere a al. a) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia do documento de habilitações literárias autenticado pelo notário;
- Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
- Elementos a que alude al. d) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
- Fotocópia das fichas de notação dos três últimos anos, autenticadas pelo serviço.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às al. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alí-

neas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as als. b), c), d) e e) do n.º 6, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Qualidade Alimentar, sita na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1000 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
- CS = classificação de serviço;
- HL = habilitações literárias;
- EP = experiência profissional;
- FP = formação profissional;
- E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

9.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — 19 pontos;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

- a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
- b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
- c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias), contados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

9.2.4 — Formação profissional complementar.

Formação específica:

- Cursos até uma semana — 1 ponto;
- Cursos até um mês — 2 pontos;
- Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

- Cursos até uma semana — 0,5 pontos;
- Cursos até um mês — 1 ponto;
- Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.3 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

10 — As listas dos candidatos e a de classificação final serão afixadas na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1000 Lisboa, e na Rua de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1100 Lisboa.

11 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 26-10, e 427/89, de 7-12.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Ferreira Pena Chancelle de Machete, presidente.

Vogais efectivos:

Engenheira Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada, chefe de divisão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Luís António Marques Simões de Matos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Teresa Font Cunha Moniz Marçal Grilo, chefe de divisão.

Engenheira Maria de Lurdes Trindade da Cunha Serra Camilo, chefe de divisão.

13-1-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo

Por meu despacho de 10-1-92:

Maria Amélia Silva, segundo-oficial do quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada, precedendo concurso, primeiro-oficial do mesmo quadro.

13-1-92. — O Director Regional, *Hélder Oliveira*.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, devidamente autorizado por meu despacho de 6-1-92, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira técnico auxiliar existentes no quadro de pessoal da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, constante do mapa v anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — Prazo de validade — esgota-se com o preenchimento das vagas.

3 — A remuneração será a que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico auxiliar de 1.ª classe executar, a partir de orientações e instruções precisas, tarefas de apoio técnico a dirigentes e técnicos, nos domínios da informática, secretariado, documentação, informação, relações públicas, licenciamento e fiscalização no âmbito específico da qualidade industrial, indústria transformadora e recursos geológicos.

5 — O local de trabalho situa-se na Delegação Regional de Indústria e Energia do Algarve, sita na Rua de Francisco Horta, 9, 1.º, 2.º e 3.º, em Faro.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

- a) Os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central, exigindo-se a este último que se encontre nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Ser auxiliar técnico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Poderá ser complementada, por deliberação do júri, por entrevista profissional, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do requerimento modelo tipo desta Delegação, conforme previsto no n.º 3 do art. 17.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que poderá ser obtido pelos candidatos nesta Delegação Regional. Poderão ser entregues, pessoalmente, na secção de pessoal, na Rua de Francisco Horta, 9, 2.º, A, 8000 Faro, acompanhado do duplicado, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a mesma morada, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Acções de formação e respectiva duração;
- e) Categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para o concurso em apreço;
- e) Declaração do serviço a que se acha vinculado, em que se especifique o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Documento comprovativo das acções de formação, donde conste a respectiva duração;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que referem a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Delegação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, sendo aposta uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo ou declarações emitidas pelos serviços a que pertencem.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — José Manuel Aragão Baixinho Cravo, chefe da Divisão de Indústria.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Taborda de Castro Serrão Neves, técnica de 1.ª classe.

Maria Noélia Mascarenhas Pereira Rosa, técnica auxiliar principal.

Vogais suplentes:

Natalina da Cruz Mealha, chefe de secção.

Maria Manuela Chumbinho Mascarenhas Lampreia, primeiro-oficial.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9-1-92. — O Director Regional, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91, a p. 12 730, no n.º 1 do aviso de abertura do concurso para terceiro-oficial, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral de acesso» deve ler-se «concurso interno geral de ingresso».

Deste modo, o prazo para a apresentação das candidaturas ao referido concurso é prorrogado por mais 15 dias a partir da data de publicação da presente rectificação, sendo válidas as candidaturas já apresentadas.

10-1-92. — O Director da Delegação, *António Manuel Tavares Gomes de Sousa Otto*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 25.º, n.º 9, do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal da carreira de investigação que exerce funções neste Laboratório Nacional e que se encontra em regime de dedicação exclusiva:

Investigador-coordenador:

Ana Maria Brigham da Silva Ramalho Correia (b).
 António Jorge Cólho de Carvalho.
 Armando Álvaro d'Oliveira Sampaio (a).
 Carlos António Correia de Ramalho Carlos.
 Carlos Eduardo Borges Florêncio (b).
 Frederico José da Silva da Gama Carvalho.
 Henrique José Gomes Carvalhinhos.
 Jaime Manuel da Costa Oliveira (a).
 João Manuel Peixoto Cabral.
 Júlio Pistacchini Galvão (a).
 Maria Adelaide Moreira Brandão.
 Maria Inês Valente Soares Florêncio (b).

Investigador principal:

Ana Maria Afonso Braga da Cruz Ferrão.
 Ângela Maria Andrade Travassos Santos Domingos.
 António de Campos Pires de Matos.
 António Carlos Gonçalves Duarte de Cunha.
 António Joaquim Gonçalves Ramalho.
 António Manuel Marques Ortins de Bettencourt (b).
 António Miguel de Campos.
 Arminda Maria de Almeida Brás Severo (b).
 Augusto Orlando Lopes Queiroz de Novais (b).
 Carmen Mireya Rangel Archila.
 Eduardo João Cardoso Martinho.
 Fernando Arnaldo Duarte de Carvalho.
 Francisco Rodrigues.
 Hélio Gomes da Silva Serra.
 Ibrahim Kadri Gulyrtlu.
 Ilda Maria Marques Furtado Gonçalves Vicente da Cruz.
 Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita (b).
 João Batista Menezes (b).
 João José da Silva Vaz Carreiro.
 João Manuel Sucena Seabra e Barros.
 Joaquim Alexandre Rodrigues da Silva (b).
 Jorge Alberto Gil Saraiva (b).
 José Augusto Gouveia Temudo de Castro (b).
 José Francisco Salgado.
 José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão.
 José Miguel Páscoa França Figueiredo.
 Luciana Maria dos Santos Alves Catela Patrício.
 Manuel Belmarço Caldeira Coelho.
 Manuel Ribau Teixeira.
 Maria Ângela Rodrigues Rocha de Gouveia.
 Maria Constança Moreira de Almeida Peneda.
 Maria Eduarda Tenreiro Freire de Andrade.
 Maria Elisabete Moreira de Almeida.
 Maria Fernanda Tavares Cristóvão da Silva.
 Maria Helena de Melo Carvalho.
 Maria de Jesus Tavares Henriques Domingues.
 Maria João Vidal de Oliveira Baptista Marcelo Curto.
 Maria Manuel Antunes Barbosa.
 Maria Manuela da Cruz Godinho Ribau Teixeira.
 Maria Manuela Xavier de Basto de Oliveira.
 Maria Margarida Helena da Silva e Carmo.
 Maria Teresa Salvado Amaral Maia Colaço.
 Maria Vitória Rodrigues Vasconcelos Pinheiro (b).
 Nobumitsu Shohoji.
 Nuno Fernando da Silva Especial.
 Rogério Soares de Melo.
 Sílvia Arminda Calado Frazão.

Investigador auxiliar:

Alda Maria dos Santos Fidalgo Henrique.
 Alfredo Luís Mourão Brogueira.
 Ana Maria dos Santos Soares Vieira.
 António Francisco Limas Serafim.
 António José Rego Teixeira.
 António Manuel Monge Soares.
 António Manuel Rocha Ferro de Carvalho.
 António Paulo Sá e Cunha (b).

António Pinheiro Monteiro.
 Armando Joaquim da Conceição Severo.
 Arnaldo Jorge de Paiva Cruz Costa (j).
 Bárbara Manuela Silva Gigante Carvalheiro.
 Carlos Alberto Pacheco da Silva (j).
 Carlos Manuel Azevedo de Sousa Oliveira.
 Cristina Margarida Barata Godinho Tavares Salgado.
 Dulcinea Maria Raimundo dos Santos Pereira.
 Editha Charlotte Matthes.
 Eva Emília Mayer Jacobshon Raposo.
 Fernanda Albertina Pinheiro Ladeiro Duarte.
 Fernanda Maria Amaro Margaca.
 Fernando José de Oliveira Marques.
 Fernando Mariano Cardeira.
 Fernando da Piedade Carvalho.
 Filomena Hermínia Bartolomeu José.
 Francisco Camões Banha Delmas.
 Heitor Penedro Silveira da Silva.
 Hélder José Perdigão Gonçalves.
 Helena Duarte Rodrigues Flora Bento.
 Helena Maria Lobo Fernandes.
 Henrique José da Costa Casquinha.
 Isabel da Graça Rego dos Santos.
 Isabel Maria Ferro Pereira Gonçalves.
 Isabel Maria Gonçalves da Fonseca Alves Cactano Gonçalves.
 Isilda Piedade das Neves Ribeiro Andrade.
 Jerónimo Francisco Araújo e Silva.
 Jesus Jorge da Conceição Sousa.
 João António Borges Manteigas.
 João António Gomes Proença (g).
 João Augusto Farinha Mendes.
 João José Fausto Quintela de Brito.
 João Manuel Pereira Santos Faustino.
 Joaquim Carrasqueira Marçalo de Almeida.
 Jorge de Jesus Ribeiro.
 Jorge Luís de Figueiredo Carvalho Nunes.
 José António Cabrita de Freitas.
 José António dos Santos.
 José Henrique Pereira Luís.
 José Joaquim Miranda de Almeida.
 José Manuel Cardoso Duarte.
 José Manuel Paneiro Taborda Duarte.
 José Manuel Vieira Antunes.
 Juan Manuel Galan Erro.
 Júlio Augusto Biscaia de Almeida.
 Luís Amaral Afonso.
 Luís António Macedo de Morais Araújo.
 Manuel José Duarte Leite de Almeida.
 Marco Aurélio Fidalgo Machado Palha.
 Maria Ângela Teixeira Araújo Reis.
 Maria dos Anjos Simões Pedrosa Vaz Neves.
 Maria da Ascensão Rebelo da Silva Trancoso.
 Maria Bárbara dos Anjos Figueira Martins.
 Maria Berta Torres Rodrigues Martins.
 Maria do Carmo Moreira de Freitas.
 Maria Carolina da Conceição Miguel da Silva Vaz Carreiro.
 Maria da Conceição Nunes Santa Rita Faisca.
 Maria Cristina de Sousa Santos.
 Maria Delfina Vaz Serra de Moura Trindade Elias.
 Maria Emília Neves Raposo.
 Maria Eugénia Meirinhos da Cruz.
 Maria de Fátima Duarte de Araújo.
 Maria de Fátima Garcia de Almeida Proença.
 Maria de Fátima Oliveira Pereira de Melo.
 Maria Fernanda da Fonseca Pereira Cardoso Rosa.
 Maria Fernanda Rodrigues Duarte.
 Maria da Graça Batarda da Silva Granate Marques (h).
 Maria Guerra da Silva Prazeres.
 Maria Helena Carreira Simpício dos Santos Gomes David.
 Maria Helena da Conceição Afonso Castelhamo.
 Maria Herminia Seabra de Andrade (c).
 Maria Ilídia Chaveiro de Sousa Soares Felgueiras.
 Maria Isabel Garrido Prudêncio Pessoa.
 Maria Isabel Lopes Rebelo Fernandes.
 Maria Ivone do Cais Fonseca.
 Maria José Figueira de Sousa Costa Mimoso.
 Maria José Lina de Sousa Costa Ferreira.
 Maria Lisete Bordalo Freitas Urmal.
 Maria Luísa da Silva Pedro.
 Maria Manuel Silva da Costa Freitas Dias Guerreiro.
 Maria Manuela Bordalo Lopes Pombo e Costa.
 Maria do Rosário Furtado de Soares Quitalo Marvão.
 Maria Rute Abreu Rodrigues Gomes da Costa.

Maria Teresa Gonçalves Vilhena.
 Maria Teresa Pereira Mateus Ferraz.
 Maria Teresa de Sá Homem de Gouveia Costanzo Nunes (d).
 Maria Teresa Veloso de Sousa Pontes Resende.
 Mário Costanzo Nunes.
 Mário José Gonçalves dos Santos.
 Noémia Sofia da Silva Marques.
 Paulo Jorge Borges Carreira.
 Pedro da Costa Sasseti Paes.
 Rogério Paulo Matos Bairrão da Silva.
 Rui Santos do Serro.
 Rui Teives Henriques.
 Santino Eugénio Di Berardino.
 Victor Manuel dos Santos Quintino.

Assistente de investigação:

Anabela de Deus de Sousa Fernandes Filipe Belém.
 Ana Isabel Peres Correia Rodrigues.
 Ana Maria Carneiro Anselmo.
 Ana Maria Carreira Pereira de Carvalho Partidário.
 Ana Maria de Jesus Rodrigues.
 Ana Maria Vital Estrócio Martins Bossier.
 Ana Paula Tavares Campos Oliveira Duarte.
 António Acácio da Costa Baeta Neves.
 António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves.
 António Domingos Sequeira Rosa.
 António Joaquim da Silva.
 António José Gonçalves Brás Gano.
 António António Lopes Rodrigues.
 António Luiz Moura Joyce.
 António Manuel Rocha Paulo.
 António Manuel Seabra Pereira de Carvalho.
 António Manuel da Silva de Nazaré Falcão.
 Augusta Clara Soares de Matos.
 Aurora Maria de Soares Ferreira Cardoso.
 Bento António Brázio Correia.
 Carlos Alberto Bragança de Oliveira.
 Carlos Alberto Nunes dos Santos.
 Carlos Manuel Lopes Franco.
 Carlos Manuel Marques da Cruz.
 Carlos Manuel Mendes Novo.
 Cassiano António Paixão Pais.
 Edgar Coutinho Mascarenhas Ataíde.
 Eduardo Jorge da Costa Alves.
 Elsa Maria Carvalho de Almeida Vara.
 Elsa Maria Simões Branco Lopes.
 Estela Maria Monteiro Mateus do Amaral.
 Fernanda Marujo Marques.
 Fernando de Almeida Costa Oliveira.
 Fernando José Silva Almeida.
 Filomena Maria de Matos Casimiro Igreja.
 Francisco José Marques Simões.
 Francisco Manuel Ferreira Girio.
 Henrique Manuel Antunes Serra.
 Isabel Maria Potes Mira Murteira Martins.
 Isabel Palmira Joaquim Castanheira (i).
 Isabel Paula Ramos Marques.
 João Adalberto Amaral Lourenço.
 João Carlos Bentes Waerenborg.
 João Henrique Garcia Alves.
 João Marques Moreira Ribeiro.
 João Paulo Arriegas Estevão Correia Leal.
 Joaquim Manuel Resina Domingues.
 Joaquim Miguel Badalo Branco.
 José António Gomes Ferreira Menaia.
 José António dos Santos Pereira de Matos.
 José Armando Nunes Marques.
 José de Brito Correia.
 José Carlos Pereira Roseiro.
 José João Marques da Silva Henriques.
 José Luís de Sousa Neves.
 Lina Bela Marília de Faria Baeta Gonçalves Hall.
 Lucélia Cardoso Soares Pereira de Oliveira Pombeiro.
 Luís Manuel da Costa Cabral e Gil.
 Luís Manuel Martins.
 Margarida da Anunciação Fernandes Machado.
 Margarida Maria Moreira Calejo Pires.
 Margarida Rosa Mesquita Gaspar de Barros Silveira da Silva.
 Maria Alzira Pereira António da Rocha.
 Maria Amália Pinto Pires Peito.
 Maria Antónia Travassos Santos Domingues.
 Maria do Carmo Carrilho Calado Antunes Lopes.

Maria do Céu Gonçalves da Costa.
 Maria da Conceição Bordalo Maia Morais de Moura Teles.
 Maria da Conceição Ribeiro Vieira.
 Maria Cristina das Neves Oliveira de Melo e Silva.
 Maria Emília de Matos Moreira.
 Maria de Fátima Calado Varela Reis.
 Maria de Fátima Mateus Rodrigues.
 Maria Filomena de Jesus Pinto.
 Maria João Carvalho de Almeida Martins Mattos Parreira.
 Maria João Petronilo de Carvalho.
 Maria Joaquina Candeias Carvalho Barrulas.
 Maria José Bação Madruga.
 Maria Justina Simões Catarino Miguel.
 Maria Leonor Carneiro Bandeira dos Santos Pateira.
 Maria Luísa Camelo Beirão Soares Botelho.
 Maria Luísa Carvalho Teixeira de Oliveira Marques.
 Maria Luísa Gonçalves Brito dos Santos de Sousa Soares (k).
 Maria Luísa Louro Martins.
 Maria de Lurdes Barreira Patrício Gano.
 Maria Margarida Duarte de Castro Fontes.
 Maria Paula Ribeiro Lopes Seródio Oliveira Rocha.
 Maria do Rosário Bidarra Quinhones Godinho Ferreira da Costa.
 Maria Teresa Carreiro dos Santos Chambino.
 Maria Teresa Ferreira Marques Pinheiro.
 Maria Teresa de Oliveira Lemos.
 Maria Zaira Rocha Sinde Caldeira.
 Marília da Luz Ferreira Gonçalves Martins Barbosa da Fonseca.
 Mário Aires Roque.
 Nuno Rombert Pinhão.
 Paulo Jorge Sintra Almeida Partidário.
 Pedro Guilherme Cruz Lopes da Cunha.
 Pedro Manuel Barbosa Ferraz de Abreu.
 Romão Buxo da Trindade.
 Rui Joaquim Leiria Mendes.
 Rui Manuel Coelho da Silva.
 Rui Miguel Mesquita Miranda.
 Rui Orlando Pimenta Santos.
 Rui Palha de Melo Freitas.
 Teresa Maria Rosado Cortes Simões Marcelo.
 Teresa Morgado da Silva Saião Lopes.
 Vasco Pires Silva da Gama.
 Vítor Manuel Gomes Vasques.
 Zenaida Maria Victória Melo.
 Zita da Conceição Cordeiro Pereira Correia.

Estagiário de investigação:

Alberto Delgado dos Reis.
 Ana Cristina Carvalho Paulo.
 Ana Cristina Ramos de Oliveira.
 Ana Cristina Rodrigues de Carvalho de Sousa Vasconcelos.
 Ana Maria Gomes dos Santos Picado.
 Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa.
 António Manuel Cruz Rocha e Silva.
 Augusto Manuel Dias de Oliveira.
 Carlos Alberto Gonçalves Nogueira.
 Carlos Fernando Correia Afonso Pó (e).
 Clarisse Maria Gonçalves Simão Nunes.
 Elsa Paula de Melo Mendonça.
 Isabel Maria Fernandes Cordeiro dos Santos.
 Joaquim Manuel Roberto Antunes Duque.
 Jorge Manuel Palma Correia.
 José Alberto Gil Corisco.
 José Luís Marques Esperto.
 José Manuel da Cunha Oliveira Figueira Carretas.
 Manuel Peres Alonso.
 Maria Alexandra de Sousa Martins da Silva Barreiros.
 Maria da Conceição Machado Sangreman Proença Coelho da Silva.
 Maria Eugénia Dias Simas Marques.
 Maria Fernanda Martins de Mascarenhas e Oliveira.
 Maria Helena dos Santos Duarte Lopes.
 Maria Isabel Flausino de Paiva.
 Maria José Gonzalez Alves de Matos.
 Maria Luísa Calhau da Silva.
 Maria Margarida Antunes Lopes da Cunha.
 Maria Teresa Oliveira de Almeida.
 Maria Virgínia Nunes dos Santos Garcia Linhares.
 Mário João Capucho dos Reis.
 Mário Manuel Gonçalves da Costa.
 Miguel Adrião Mateus dos Reis.
 Nuno de Albuquerque Epifânio da França.
 Nuno Eduardo Gomes Pires Silvestre.
 Octávia Gabriela da Silva Viegas Nené Monteiro Gil.

Paula Alexandra Santinho Sousa Marques Valentim.
 Paula Cristina Lima Varela Passarinho.
 Paula Dolores Galhofas Raposinho.
 Paula Maria Mimo Carreira.

- (a) Nomeado, em comissão de serviço, director de instituto.
- (b) Nomeado, em comissão de serviço, director de departamento.
- (c) Nomeada adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.
- (d) Requisitada pelo Instituto Nacional de Investigação Científica.
- (e) Requisitado pelo Instituto para a Juventude.
- (f) Nomeado, em comissão de serviço, subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento do MIE.
- (g) Destacado na UGT.
- (h) Nomeada, em comissão de serviço, directora do serviço de informática do SIS do Ministério da Administração Interna.
- (i) Requisitada pelo Instituto Português da Qualidade.
- (j) Nomeado, em comissão de serviço, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Energia.
- (k) Requisitada pelo INIGA.

10-1-92. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. de Andrade de Paiva Boléo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO SISTEMA EDUCATIVO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Canelas

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31-12-91. Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8-1-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Emília Pedrosa Moreira Oliveira*.

Escola Preparatória da Mealhada

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio junto dos Serviços Administrativos a lista de transição da economia de 3.ª classe deste estabelecimento de ensino abrangida pelo supracitado decreto-lei.

A funcionária dispõe de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

6-1-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Dulce Maria da Silva Santos Batista*.

Escola Secundária de Santa Maria do Olival

Aviso. — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 93.º e n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários no átrio do bloco A desta Escola.

10-1-92. — O Chefe de Serviços da Administração Escolar, (*Assinatura ilegível*).

Escola C+S de Pedrógão Grande

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários desta Escola reportadas a 31-12-91.

9-1-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Neves Graça Pereira*.

Escola C+S de Praia do Ribatejo

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que foi afixada na vitrina

do átrio da entrada desta Escola a lista do pessoal não docente que, ao abrigo dos Decs.-Leis 393/90, de 12-10, e 204/91, de 7-6, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras e categorias.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamarem junto do dirigente máximo do serviço.

2-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Alberto da Silva Aguincha*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção Regional de Educação do Sul

Adenda ao acordo de colaboração. — O Estado, através da Direcção Regional de Educação do Sul, e a Câmara Municipal de Castro Marim estipulam como cláusula adicional ao acordo de colaboração entre si celebrado em 13-7-89 e publicado no *DR*, 2.ª, 200, de 31-8-89, relativo à construção da Escola de Ensino Preparatório e Secundário de Castro Marim, o seguinte:

A Câmara Municipal compromete-se a celebrar com a Direcção Regional de Educação do Sul um contrato de assunção liberatória de dívida, assumindo o pagamento do preço correspondente à sua comparticipação financeira prevista no n.º 3.3 deste acordo, o qual será processado através de transferência de verba correspondente a cada auto de medição mensal, ou a pedidos de adiantamento, contratual ou legalmente estipulados.

14-10-91. — O Director Regional de Educação, *José Ventura da Cruz Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete para as Comunidades Europeias

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, a p. 12 909, pelo que onde se lê «com a categoria de técnica superior de 2.ª classe» deve ler-se «para a categoria de técnica superior de 2.ª classe».

13-1-92. — A Directora, *Marta Maria Alpoim de Sousa e Silva de Miranda Pereira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Desp. SEOP 1-XII/92. — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. MOPTC 17-XII/91, de 5-11, e pelas disposições legais adiante mencionadas, subdelego no presidente da Junta Autónoma de Estradas engenheiro Mário Pinto Alves Fernandes, as competências para:

- Ao abrigo do n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, designar funcionários que sirvam de oficial público nos contratos;
- Conceder licenças para ampliação ou modificação das instalações industriais que obedeçam aos requisitos impostos pelo Dec.-Lei 13/71, de 23-1;
- Conceder adiantamentos aos empreiteiros de obras públicas, nos termos do art. 191.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8, dentro das percentagens definidas no caderno de encargos e até ao limite de 100 000 000\$;
- Aprovar projectos de obras cujo valor estimado não seja superior a 500 000 000\$ e processos de concurso de obras que estejam incluídos no plano anual de empreendimentos superiormente aprovado;
- Aprovar fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários quando as mesmas não estejam previstas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às previstas nos cadernos de encargos;
- Autorizar prorrogações de prazos contratuais de obras ou de fornecimentos a que o adjudicatário tenha direito, até ao máximo de 180 dias;
- Aprovar os autos de recepção definitiva de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos;
- Desafectar as parcelas sobranes das estradas nacionais do domínio público para o domínio privado do Estado;
- Aprovar as plantas parcelares de expropriações até ao valor de 500 000 000\$.

2 — Ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, competência para a prática dos seguintes actos:

- Concessão de licença sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nos arts. 76.º e 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- Autorização de acumulação de funções a que se referem os arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro;
- Celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do n.º 7 do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2;
- Autorizar o uso de veículo dos funcionários nas deslocações em serviço, nas condições e em conformidade com o estabelecido no art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;
- Autorizar a passagem de certidões por prova testemunhal, nos termos e para os efeitos consignados no art. 14.º do Dec.-Lei 134/79, de 18-5.

3 — Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, autorizar as despesas referidas nos n.ºs 1 e 2 dos arts. 20.º e 21.º do referido diploma, até aos seguintes limites:

- Até 80 000 000\$, com obras e aquisições de bens e serviços;
- Até 300 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas na alínea anterior relativas à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais ou de planos anuais ou plurianuais legalmente autorizados;
- Até 100 000 000\$, em despesas da mesma natureza das referidas nas alíneas anteriores, com dispensa da realização de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito.

4 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações de competências a que aludem os arts. 3.º, 4.º e 6.º do Dec.-Lei 48 059, de 23-11-67, bem como as relativas aos n.ºs 2 e 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 5-11-91.

2-1-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos no concurso interno geral de ingresso para terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, aberto conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 10-10-91, se encontra afixada na Repartição Administrativa da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, onde pode ser consultada.

14-1-92. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Desp. 11/91. — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. Min. 24/91, de 11-11, publicado no *DR*, 2.ª, de 3-12-91, e ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 48 059, de 23-11-67, 50/78, de 28-3, 211/79, de 12-7, com as alterações neste introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e 41/84, de 3-2, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, subdelego na directora-geral do Departamento de Recursos Humanos, enfermeira Mariana Dulce Dinis de Sousa, as competências seguintes:

1 — Autorizar a abertura de concursos para o internato geral e o internato complementar, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Autorizar os assuntos correntes relativos às comissões nacionais dos internatos médicos.

3 — Autorizar mudanças de área profissional, transferências e permutas no âmbito dos internatos médicos, nos termos dos respectivos regulamentos e quando tais autorizações não sejam da competência dos estabelecimentos e serviços de saúde ou da comissão nacional dos internatos médicos.

4 — Autorizar a atribuição do horário acrescido ao pessoal de enfermagem e técnicos superiores de saúde, nos termos da legislação em vigor.

5 — Conferir posse ao pessoal dirigente dos respectivos serviços, nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

6 — Autorizar o exercício em acumulação de actividades privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, relativamente a serviços e estabelecimentos do SNS.

7 — Conceder a licença sem vencimento de longa duração, prevista na al. c) do n.º 1 do art. 73.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, relativamente a serviços e estabelecimentos do SNS.

8 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como da situação de licença ilimitada a que se refere o art. 102.º do mesmo diploma legal, relativamente aos serviços e estabelecimentos do SNS não abrangidos por delegação específica.

9 — Autorizar a nomeação e exoneração dos capelães, nos termos da legislação em vigor.

10 — Praticar os seguintes actos relativamente ao pessoal das escolas superiores de enfermagem, das escolas técnicas dos serviços de saúde e dos organismos, estabelecimentos e serviços da área dos cuidados de saúde primários, desde que, quanto aos últimos, não tenham sido cometidos à Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários por diploma regulamentar específico.

10.1 — Decidir, relativamente ao pessoal das carreiras não médicas, dos recursos interpostos ao abrigo dos regulamentos de concursos aplicáveis, bem como dos recursos interpostos da classificação de serviço;

10.2 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos previstos no art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, na nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7, bem como a sua rescisão ou denúncia;

10.3 — Autorizar nomeações em regime de substituição para cargos de chefia, nos termos do art. 23.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, sob proposta dos serviços ou estabelecimentos;

10.4 — Despachar pedidos de exoneração do pessoal, quando não tenha sido delegada competência nos órgãos gestores nesta matéria;

10.5 — Autorizar transferências, permutas, requisições e destacamentos de pessoal dos serviços ou estabelecimentos de saúde que não tenham competência para esta matéria;

10.6 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do art. 31.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

10.7 — Despachar todos os assuntos relativos às escolas superiores de enfermagem e escolas técnicas dos serviços de saúde quem transcendendo a competência dos respectivos órgãos dirigentes, não careçam imperativamente de decisão ministerial.

11 — Autorizar a abertura de cursos, definir o número de vagas e os critérios de selecção, de acordo com a legislação em vigor, e fixar os períodos de inscrição, as datas de início e fim das épocas de exame e o número de alunos a admitir, nas escolas superiores de enfermagem e nas escolas técnicas dos serviços de saúde.

12 — Conceder equiparação total ou parcial aos diplomados com cursos de enfermagem e cursos técnicos de diagnóstico e terapêutica por escolas estrangeiras.

13 — Autorizar transferências de alunos entre as escolas superiores de enfermagem e entre as escolas técnicas dos serviços de saúde, nos termos da legislação em vigor.

14 — Autorizar a nomeação de professores eventuais em escolas superiores de enfermagem.

15 — Homologar acordos com outros serviços do Ministério da Saúde celebrados por escolas superiores de enfermagem ou escolas técnicas dos serviços de saúde.

16 — Autorizar a reposição do montante da bolsa de estudo de enfermagem, nos termos do regulamento aplicável.

17 — Homologar os exames finais de equiparação ao estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde.

18 — Homologar a constituição dos júris para as avaliações finais dos estagiários da carreira dos técnicos superiores de saúde.

19 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços para instalações próprias até 12 000 contos.

20 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até 20 000 contos, com dispensa de concurso, público ou limitado, e de celebração de contrato escrito, até 10 000 contos.

21 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3.

O presente despacho produz efeitos desde 5-11-91.

5-12-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

Desp. 12/91. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delegeo no meu chefe de Gabinete, licenciado Lino Lopes da Silva, a competência para autorizar todas as despesas inerentes ao Gabinete, até ao limite máximo das dotações orçamentais que lhe estão atribuídas.

5-11-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

Desp. 13/91. — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. Min. 24/91, de 11-11, publicado no DR, 2.ª, de 3-12-91, e ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 48 059, de 23-11-67, 50/78, de 28-3, e 211/79, de 12-7, com as alterações neste introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7, concedo aos directores das escolas superiores de enfermagem e das escolas técnicas dos serviços de saúde as seguintes subdelegações e autorizações:

1.1 — Subdelegações:

1.1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais, com obrigatoriedade de participação ao Departamento de Recursos Humanos;

1.1.2 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;

1.1.3 — Autorizar o regresso à actividade dos funcionários em situação de licença sem vencimento de longa duração;

1.1.4 — Autorizar o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.1.5 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, e relativamente aos quais não tenham competência própria;

1.1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.1.7 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente em ordem à realização de estudos, inquérito e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

1.1.8 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.1.9 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.1.10 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadamente ou não;

1.1.11 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.1.12 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência do membro do Governo;

1.1.13 — Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 50/78, de 28-3;

1.1.14 — Autorizar o abono de remuneração a título de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, previamente autorizado nos termos legais;

1.1.15 — Autorizar a aquisição de fardamentos, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração.

1.2 — Autorizações:

1.2.1 — Autorizo os dirigentes referidos no n.º 1 a delegarem ou subdelegarem, conforme os casos, em todos os níveis de pessoal dirigente, as suas competências próprias ou as delegadas.

2 — Os poderes conferidos pelo presente despacho são subdelegados nos actuais directores das escolas superiores de enfermagem e das escolas técnicas dos serviços de saúde.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5-11-91.

4-12-91. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem da Guarda

Aviso. — Homologada pela comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem da Guarda de 9-1-92, avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para a categoria de enfermeiro-professor do grau 4, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 293, de 20-12-91, se encontra afixada no quadro de avisos do átrio anexo à secretaria da Escola Superior de Enfermagem da Guarda, durante o horário normal, a partir da data da publicação deste aviso no DR.

A referida lista passará a definitiva se, nos prazos legais, não houver lugar a recursos.

A prova de avaliação terá lugar nesta Escola Superior de Enfermagem em data e hora a marcar oportunamente e da qual será dado conhecimento ao interessado.

10-1-92. — A Enfermeira-Directora, *Maria Adelaide Morgado Ferreira*.

Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, torna-se público que, por despacho da enfermeira-directora desta Escola de 10-1-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso para preenchimento de três vagas de enfermeiro-professor do grau 4 do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, sendo duas na área de enfermagem médico-cirúrgica e uma na área de enfermagem de saúde materna e obstétrica.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento destas vagas, caducando logo que estejam preenchidas.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Conteúdo funcional — competem ao enfermeiro-professor as funções enunciadas no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

3.2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre e nos campos de estágio designados para a formação de alunos. O vencimento é o correspondente à escala salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, com as demais condições e regalias da Administração Pública.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública;

4.2 — Requisitos especiais, nos termos do n.º 10 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5 — podem ser opositores a este concurso enfermeiros-assistentes com três anos no grau 3 e classificação de serviço não inferior a *Bom* e habilitados com o curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem, bem como o curso de especialização em enfermagem médico-cirúrgica e curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre, entregue na secretaria durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem anunciado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos acharem convenientes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

5.2 — De acordo com o estipulado no n.º 2 do art. 8.º e no art. 45.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do tempo de serviço no grau;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos três últimos anos;
- c) Documentos comprovativos dos cursos de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica ou especialização em enfermagem médico-cirúrgica e curso de pedagogia aplicada ao ensino de enfermagem;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

5.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Escola ficam dispensados de apresentar documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art. 39.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde.

7 — Classificação — de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do art. 26.º do já citado Regulamento.

8 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Guerreiro Passarinho Amaral, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de Beja.
Maria Helena dos Reis Noronha Firmino, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Rezende.

Vogais suplentes:

Maria Odete Maia Henriques, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.
Maria de Lourdes Fonseca Agostinho Polido Mourato, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

10-1-92. — A Enfermeira Directora, Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — Concurso externo de ingresso a técnico superior estagiário da carreira de arquitecto. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho de 18-12-91 do director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, o concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior estagiário da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares.

2 — Habilitações exigidas — licenciatura em Arquitectura.

3 — Lugares a prover — um.

4 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento da vaga posta a concurso.

5 — Local de trabalho — Coimbra.

6 — Funções a exercer — elaborar estudos e pareceres, conceber, projectar, orientar e fiscalizar a execução de trabalhos no âmbito do planeamento, arquitectura, construção e *design* ao nível dos empreendimentos hospitalares e afins.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento do lugar a prover é o correspondente ao estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e seus anexos, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central.

8 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Os métodos de selecção e índices de ponderação a aplicar aos candidatos serão os seguintes:

9.1 — Na 1.ª fase:

Avaliação curricular — 7;

Entrevista — 3.

9.2 — Na 2.ª fase (referente ao estágio) — o estatuído no art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

10 — Formalização das candidaturas — através de requerimento dirigido ao director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, em que conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, número fiscal de contribuinte, residência e código postal), acompanhado de:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Documento, autêntico ou autenticado, de habilitações literárias;

c) Documento, autêntico ou autenticado, de habilitações profissionais (cursos ou estágios adequados às funções inerentes à categoria), caso as possua.

11 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente contra recibo ou enviadas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Avenida da República, 34, 6.º, 1000 Lisboa (Secção de Expediente e Arquivo).

12 — Constituição do júri:

Presidente — engenheiro José Oliveira Cardoso, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Engenheiro Jorge David Rico Sofia, técnico-assessor, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Arquitecta Maria Joana da Cunha Viana de Lemos, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Manuel Duarte Branco, técnico superior principal.

Engenheira Maria Emília Mota Fernandes de Carvalho Homem, técnica superior principal.

13 — O lugar a prover foi descongelado pelo Desp. Norm. 102/91, publicado no *DR*, de 10-5, e nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não haver excedentes disponíveis detentores de formação em arquitectura para colocação em Coimbra.

14 — O concurso obedece ao estabelecido nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, e na Port. 147/88, de 9-3.

30-12-91. — O Presidente do Júri, *José Oliveira Cardoso*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Coimbra

Aviso. — Devidamente homologada por despacho de 8-1-92 do conselho de administração deste Centro, nos termos do n.º 33, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, se publica a lista de classificação final do único candidato concorrente e admitido ao concurso institucional para o provimento de uma vaga de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 231, de 8-10-91:

Maria João Fonseca Gomes Rascão — 15,5 valores.

De harmonia com o disposto no n.º 34, secção VII, da Port. 833/91, de 14-8, cabe direito a recurso no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

9-1-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Paula Apolindrio Ferreira de Sousa*.

Centro Regional de Lisboa

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, a pp. 13 423, 13 425 e 13 426, rectificase que na p. 13 423, n.º 10.2, onde se lê «n.º 10.1», deve ler-se «8.1», na p. 13 425, n.º 10.3, onde se lê «n.º 7.1» deve ler-se «8.1» e na p. 13 426, n.º 10.2, onde se lê «n.º 10.1», deve ler-se «8.2»

13-1-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim da Silveira Botelho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Coimbra

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe (área de radiologia), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 273, de 27-11-91, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Coimbra, sita na Avenida de D. Afonso Henriques, 137, Coimbra.

9-1-92. — O Presidente do Júri, *Argemiro dos Anjos Coelho Algarvio*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno para provimento de um lugar de assistente de clínica geral, aberto por esta Administração Regional de Saúde em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 15-10-91, a p. 10 237, de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos se encontra afixada no placard que se situa ao lado do secretariado da comissão instaladora, na Rua de Vasco Borges, 37, Guarda.

A lista a que se refere o número anterior é afixada durante 10 dias consecutivos, a contar da publicação do presente aviso para reclamações.

9-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Carlos Travassos Relva*.

Administração Regional de Saúde de Leiria

Aviso. — Em conformidade com o art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que a lista de classificação final do concurso ex-

terno de ingresso para provimento de um lugar de técnico de radiologia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do Centro de Saúde das Caldas da Rainha, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 216, de 19-9-91, homologada por despacho da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Leiria de 8-1-92, se encontra afixada para consulta na sede da Administração Regional de Saúde de Leiria, sita na Avenida dos Heróis de Angola, 59, 2.º, em Leiria.

3-1-92. — O 1.º Vogal Efectivo, *António Mendes Leitão*.

Administração Regional de Saúde de Santarém

Aviso. — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fazem-se públicas as listas de candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 30 lugares de terceiro-oficial, dos quais cinco são reservados a candidatos aprovados em concurso de habilitação realizado no DRH ou por outro departamento ministerial, se forem iguais os programas de provas dos respectivos concursos de habilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 23-11-91.

Aquelas listas encontram-se afixadas na Secção de Administração de Pessoal I, da Administração Regional de Saúde de Santarém, sita na Avenida de José Saramago, 15-17, 2000 Santarém.

Nos termos do n.º 3 do já citado art. 24.º, os candidatos excluídos podem recorrer de acordo com a legislação em vigor.

8-1-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Direcção-Geral dos Hospitais

Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91:

Candidatos admitidos:

Adelaide Maria Amaral Paulo Bandeira.
Albertina Pires Magalhães Figueiredo.
Alcina Gisela dos Santos Gata.
Alzira dos Anjos da Silva Correia.
Ana Cristina Afonso Rocha Nicolau.
Ana Cristina Caixeiro Querido.
Ana Maria Ferreira Amaral Soares.
Anabela Maria Rodrigues Miranda Cabral dos Santos.
António da Soledade Sequeira de Carvalho.
António João de Deus Amado.
Armando Manuel Gonçalves Carvalheira.
Carlos Alberto da Cunha Almeida Marcedo.
Cesaltina Maria Nabeiro da Piedade.
Cidália Maria Gaspar Ferreira Mendes.
Deolinda do Nascimento Simões Duarte Cortesão.
Fátima Maria Diogo Alhau Baptista Santos.
Floripes Martins dos Santos.
Graça Maria Ribeiro Rodrigues Santiago.
Isabel Armanda Gomes da Costa.
Isabel Maria Caldeira Nunes.
Isabel Maria Navarro da Rosa.
Isabel Maria Neves da Fonseca.
Isabel Maria Oliveira Carvalho.
Isabel Maria Raposo da Costa Ferreira.
Isabel Maria Ribeiro Alves Monteiro Tomás.
João Carlos de Carvalho Onofre.
Joaquim Paulo Nogueira Marques.
Jorge Manuel Abelha Cunha.
Julieta da Conceição Morgado.
Manuel Oliveira Amado.
Margarida Maria Silva de Sousa Seixas.
Maria Celeste Baptista Pereira Lopes Martins.
Maria Clara Mendes de Abreu Maia.
Maria da Conceição da Cruz Campos.
Maria da Graça Freire Simões Melaneo.
Maria da Graça Pereira da Silva.
Maria da Graça Santana da Costa Ribeiro.
Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira Campos.
Maria de Fátima Monteiro Rodrigues Laranjeira.
Maria de Lourdes da Costa Gomes dos Santos Lucas.

Maria do Céu de Sousa Ferraz.
 Maria do Céu Pereira de Carvalho Gonçalves Amaral.
 Maria Dulce Peralta Fernandes Póvoa.
 Maria Firmina Ferreira Reis Paiva.
 Maria Helena Ribeiro Pereira Simões.
 Maria Isabel Carvalho Amaro.
 Maria Isabel Marques de Oliveira Oliveira.
 Maria Isabel Mendes Carnim.
 Maria Jacinta Alves Teixeira Pacheco.
 Maria Lucinda de Freitas Nunes Bernardes.
 Maria Raquel Matias Nunes.
 Maria Teresa Facas de Assunção.
 Maria Teresa Soeiro Ferreira.
 Natália Maria Leite de Oliveira Pratas Morais.
 Ondina Maria Raimundo dos Santos Florio.
 Paulo Jorge Bragança Fernandes Pama.
 Paulo José do Vale Pereira Santos.
 Raul José da Silva Lima.
 Ricardo Alexandre Guedes Cordeiro Dias Carreiro.
 Rosa Alice da Costa Patrão Simões Rodrigues.
 Rosa Maria da Conceição Castela Coelho.
 Rosa Maria Ramos Nazaré da Fonseca.
 Rosa Pereira de Sousa Negrão.
 Teresa da Conceição Gouveia Coelho.
 Teresa Margarida Simões de Carvalho.
 Teresa Paula Lapa Santos.
 Teresa Relva Simões.
 Vítor Manuel Alves de Carvalho.
 Vítor Manuel Rodrigues Varela.

Candidatos excluídos:

Ana Marinela de Oliveira Teles (a).
 Ana Paula Rodrigues Aguiar (a).
 Anabela Teixeira de Sousa Jorge (a).
 Cassiana Maria Salgueiro Basílio Almeida Pires (a) (b).
 Clara Maria da Silva Santos (a).
 Cristina Maria de Jesus Anjo (b).
 Emília Maria Marques da Costa Roque (a).
 Filomena Maria Neves Pereira de Abreu e Santos Simões (a).
 Filomena Maria Vieira Lisboa da Silva Matias Marques Simões (a).
 Francisco Manuel de Oliveira Cunha (a).
 Helena Vieira dos Santos Andrade Costa França (a).
 Isabel Maria Cardoso d'Almeira Rainha (c) (d).
 Isabel Maria Carvalho Pereira de Oliveira (a).
 João Manuel Marques Gaudêncio (a).
 Jorge Manuel da Silva Garrido (a).
 Jorge Manuel de Oliveira Alfaiate (c).
 Laura Maria Correia Perpétuo (a).
 Maria de Lourdes Martins da Cruz Reis (b).
 Maria Hermenegilda Rodrigues Tavares (d).
 Maria Virgínia Caldeira Cardoso (a).
 Ricardina Isabel Braz Ferrer (c) (d).
 Teresa Margarida Cardoso d'Almeida Rainha (a).
 Teresa Maria Aires de Almeida Roxo (a).

(a) Por o documento das habilitações literárias não se encontrar autenticado;

(b) Por o requerimento não se encontrar assinado pelo candidato.

(c) Por não ter feito a prova a que se refere a al. a) do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

(d) Por não ter feito a prova a que se refere a al. b) do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

9-1-92. — O Presidente do Júri, *José Pedro Costa Alemão*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — *Pessoal de enfermagem.* — Encontra-se afixada no placard do Serviço de Pessoal para consulta dos interessados a lista de transição para as novas categorias do pessoal de enfermagem, elaborada em conformidade com o art. 65.º, n.º 1, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

Da transição referida, cabe reclamação, se for caso disso, para o conselho de administração destes Hospitais, a interpor no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

9-1-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva A. Reis Marques*.

Aviso. — *Concurso n.º 16/91 — primeiro-oficial administrativo — lista de classificação* — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, homologada pelo CA em 8-1-92:

	Valores
1.º José Carlos Guerreiro Casimiro	16,74
2.º Carlos Alberto Pereira Simões	16,44
3.º Isaiás Matado Craveiro	16,18
4.º Antonino das Neves	15,92
5.º Júlia Maria Margalho Cardoso Serafim dos Reis	15,54
6.º Sílvio Manuel Fonseca Cardoso	15,14
7.º Maria Alice Simões Rodrigues	14,99
8.º Daniel Matias Félix	14,82
9.º Vítor Manuel Salgueiro da Silva Parola	14,60
10.º António Pancas	14,44
11.º Maria José Rosende Simões Henriques Ferreira	14,38
12.º Ilda Maria Neves	14,29
13.º Albano Manuel Ferreira Carvalhal	14,25
14.º Isabel Conceição Fresco Vale Leitão Rajado	14,03
15.º Georgina Pereira Marques Lopes Ferreira	14
16.º Maria Eugénia Costa Figueiredo Abrantes	13,99
17.º Mário Andrade Costa Murilhas	13,84
18.º Maria Céu Bernardes Bastos Tavares	13,74
19.º Maria Lurdes Ferreira Cardoso Redondo Murilhas	13,74
20.º Ercília Brites Sousa Avelas Nunes	13,74
21.º Fernanda Maria Trilho Narciso Pimenta	13,64
22.º Maria Teresa Graça Ferreira	13,58
23.º Helena Maria Conchilha Ferreira Santos Pinto	13,48
24.º Jerónimo Lages Oliveira	13,47
25.º Maria Luz Pereira Costa Queirós	13,20
26.º Maria Lucília Jesus Vaz Ramos Barata	13,13
27.º Manuel Oliveira Santos	13,02
28.º Fernando Pereira Videira	13
29.º Maria Lurdes Oliveira Simões	12,98
30.º Maria Augusta Santos Figueiras Ministro	12,98
31.º Teresa Conceição Santos Amaral Domingues	12,98
32.º António Augusto Machado Ricardo	12,97
33.º Maria Helena Rocha Sitima Maurício	12,88
34.º Maria Lurdes Dinis Borges Silva Queirós	12,88
35.º Lucília Gonçalves Santos Madeira	12,79
36.º Isabel Maria Ferreira Bernardo	12,72
37.º Maria Isabel Marques Ferreira Fernandes	12,64
38.º Maria Graça Fonseca Moreira	12,58
39.º Maria Isabel Marques Pinto Drogue	12,54
40.º Maria Fernanda Pires Medeiros Santos Antunes	12,53
41.º Maria Isabel Ferreira Quaresma	12,48
42.º Ilídia Conceição Valente Freitas Paiva	12,40
43.º José Nogueira Silva	12,38
44.º Rosa Maria Barbosa Sousa Nunes Filipe	12,24
45.º Maria Odete Panão Jorge Santos	12,23
46.º Maria Lucia Jesus Duarte Saraiva Dias	12,14
47.º António Melo Ferreira	12,09
48.º Maria Lúcia Carrito Santos André Neves Rodrigues	12,04
49.º Maria Madalena Lucas Santos	12,04
50.º Maria Manuela Pimenta Correia Mota	11,98
51.º Maria Luz Caetano Arrobas	11,92
52.º Maria Conceição Soares Ferraz Vences	11,60
53.º Ermelinda Maria Lopes Paiva Bento	11,56
54.º Maria Lourdes Tomás Silva Mendes Coimbra	11,46
55.º José Nascimento Alves	11,14

O júri decidiu desempatar os candidatos que se encontravam em igualdade pontual em função da maior antiguidade na função pública, conforme critérios aprovados na acta de 6 de Junho de 1991.

O candidato Carlos José Frazão Monteiro foi excluído por não ter comparecido à entrevista.

O prazo de 10 dias para interposição que eventuais recursos conta a partir da data da publicação desta lista no DR.

8-1-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Avisam-se todos os interessados que, por despacho do conselho de administração de 8-1-92, foi homologada a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para encargado de sector da carreira dos serviços gerais, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 200, de 31-8-91, a qual se encontra afixada no placard do Serviço de Pessoal a partir da data da publicação do presente aviso.

Da presente lista cabe recurso no prazo de 10 dias.

Rectificação. — Por ter saído incompleta a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 2, de 3-1-92, p. 74, rectifica-se que onde se lê «Avisam-se [...] concurso interno de acesso do grau 2 ao grau 3 [...]» *DR*, 2.ª, 174, de 31-7-91 [...]» deve ler-se «Avisam-se [...] concurso interno de acesso do grau 2 ao grau 3, enfermeiro especialista e enfermeiro-chefe [...]» *DR*, 2.ª, 174, de 31-7-91, e 212, de 14-9-91, respectivamente [...].

9-1-92. — O Director, *José Manuel Lemos Pavão*.

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se declara que, homologadas por despacho desta data do conselho de administração, se encontram afixadas a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, junto ao Serviço de Pessoal, as listas classificativas finais dos concursos para auxiliares de apoio e vigilância e auxiliares de acção médica, abertos de acordo com os avisos publicados no *DR*, 2.ª, 250, de 30-1-91, rectificados no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-91.

Eventuais reclamações contra essas listas podem ser apresentadas nos termos e prazos estabelecidos no art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10-1-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Arménio Rocha Marques*.

Hospital de Pulido Valente

Aviso. — Concurso interno geral de acesso a técnico de 1.ª classe de fisioterapia. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que a lista referente ao concurso em epígrafe será afixada no Serviço de Pessoal e no átrio principal deste Hospital no dia da publicação do presente aviso.

10-1-92. — A Presidente do Júri, *Emília Maria Napoleão Pereira*.

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que a partir da data de publicação deste aviso no *DR* a lista de candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para admissão de estagiário na carreira técnica de serviço social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 254, de 5-11-91, se encontra afixada no placard junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados torna-se público que a partir da data de publicação deste aviso no *DR* a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para operador de reprografia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 266, de 19-11-91, se encontra afixada no placard junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

7-1-92. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 18-12-91, se publica a lista de classificação final do único candidato ao concurso para assistente hospitalar de urologia, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, de 11-6-91:

Dr. João Alfredo Dias Pereira Duarte Mendes — 14 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o Ministério da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do aviso no *DR*.

2-1-92. — O Director, *António Coelho Marinho*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro lugares de chefe de repartição, publicado no *DR*, 2.ª, 226, de 1-10-91. — Torna-se público que, homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 3-1-92, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe será afixada no placard do Serviço de Pessoal na data da publicação do presente aviso no *DR*.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do referido aviso.

3-1-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís António Castanheira Nunes*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se faz público que se encontra afixada no hall principal deste Hospital a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de acesso ao grau 3, da carreira de enfermagem para provimento de três vagas de enfermeiro chefe, duas com a especialidade de reabilitação e uma com a especialidade médica de cirurgia, escalão 1, índice 135, deste Hospital, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 273, de 27-11-91, com rectificação no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-91.

8-1-92. — O Director, *António Jorge Gonçalves Simões*.

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Informa-se que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital da Guarda de 11-11-91, é anulado o aviso de abertura do concurso para assistente de anestesiologia, publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91, por ter ficado deserto.

31-12-91. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 33 do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91:

	Valores
Dr.ª Maria Eduarda Falcão Lopes Braz Pires	18
Dr. José Aníbal Pinto da Silva	18
Dr. Luís Tibiriçá Melchiades Dória	15

É concedido o prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *DR* para eventuais reclamações.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para assistente de pediatria do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91:

Dr. Jerónimo Gonçalves Santos — 17,6 valores.

É concedido o prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *DR* para eventuais reclamações.

Aviso. — Para os devidos efeitos e nos termos do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para assistente de pneumologia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91:

Dr. José Cunha Pires dos Santos — 17,6 valores.

É concedido o prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *DR* para eventuais reclamações.

6-1-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 7-1-92, considera-se anulado o concurso para a categoria de fogueiro da carreira de pessoal operário qualificado do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 165, de 20-7-91, pelo facto de o único candidato ao referido concurso estar abrangido pela al. a) do n.º 2 do art. 4.º do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

7-1-92. — O Director, *José António Valério do Couto*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de um lugar na categoria de encarregado de serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 253, de 4-11-91, se encontra afixada no expositor da Secção de Pessoal deste Hospital.

10-1-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se avisa que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso institucional interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de cirurgia geral, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 17-10-91.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso para eventuais reclamações.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se avisa que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso interno para provimento de uma vaga de enfermeiro-chefe do grau 3, área de enfermagem médico-cirúrgica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 245, de 24-10-91.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis contados a partir da publicação da presente lista para eventuais reclamações.

6-1-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel S. Leite Barata*.

Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

Rectificação. — 1 — No aviso de abertura do concurso para técnico de farmácia de 2.ª classe, publicado no *DR*, 2.ª, 298, de 27-12-91, a p. 13 268, onde se lê «8 — Prazo de candidatura — 30 dias» deve ler-se «8 — Prazo de candidaturas — 15 dias» e no n.º 13, onde se lê «Presidente — Mafília Augusta da Fonseca Silva, técnica de farmácia de 1.ª classe» deve ler-se «Presidente — Marília Augusta da Fonseca Silva, técnica de farmácia de 1.ª classe».

2 — O prazo para término da entrega das candidaturas é de 15 dias a partir da data da presente publicação.

10-1-92. — Pelo Director, o Chefe de Serviços Administrativos (Pessoal), *Francisco de Paiva Bastos*.

Hospital Distrital de Santarém

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do concurso para provimento de dois lugares de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, no *DR*, 2.ª, 300, de 30-12-91, a pp. 13 359 e 13 360, nas seguintes áreas profissionais:

Ref. A — pneumologia — um lugar;
Ref. B — urologia — um lugar;

se rectifica que onde se lê:

3.2 — É requisito especial para provimento no lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 73/90.

deve ler-se:

3.2 — É requisito especial para provimento no lugar de assistente possuir o grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90.

e onde se lê:

Vogais suplentes:

[...]

Dr.ª Maria Graziela Silva Fraga Brum, assistente de pneumologia do Hospital de Santa Maria.

deve ler-se:

Vogais suplentes:

[...]

Dr.ª Maria Gabriela Silva Fraga Brum, assistente de pneumologia do Hospital de Santa Maria.

9-1-92. — O Director Clínico, *Fernando Manuel Ribeiro Mendes Nuncio*.

Hospital Distrital de Valongo

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, para efeitos de consulta, a lista

dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-91.

Da referida lista cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias a partir da publicação deste aviso no *DR*.

Os candidatos serão notificados por carta registada com aviso de recepção do local, data e hora das provas de selecção.

Aviso. — Informam-se os interessados que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital, devidamente homologada pelo conselho de administração em 10-1-92, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de 12 lugares vagos para enfermeiros do grau 1, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 225, de 30-9-91.

Da presente lista cabe recurso a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*.

10-1-92. — A Administradora-Delegada, *Élia do Céu da Costa Gomes*.

Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de assistente de obstetrícia/ginecologia, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-91, homologada por despacho do conselho de administração de 6-1-92:

	Valores
1.º Francisco Abílio Machado Vasques	18,4
2.º Angelina da Conceição Martins Pinheiro de Oliveira	18,2
3.º José Augusto Monteiro da Costa	18,1

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para interpor recurso.

Aviso. — Nos termos do n.º 59 da Port. 114/91, de 7-2, a seguir se publica a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso para provimento de chefe de serviço de ginecologia, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-91, homologada por despacho do conselho de administração de 6-1-92:

Azy Augusto Ferreira Leite — 18 valores.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para interpor recurso.

8-1-92. — O Director, *José Carlos Carrilho Vieira dos Santos*.

Aviso. — Torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição, homologada por despacho do conselho de administração de 6-1-92, se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

8-1-92. — O Presidente, *Nuno Valença Pinto Ferreira*.

Aviso. — Nos termos do n.º 33 da Port. 833/91, de 14-8, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de assistente de pediatria, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-91, homologada por despacho do conselho de administração de 6-1-92:

	Valores
1.º Maria da Conceição Aguiar Pizarro d'Orey Mayan	19,4
2.º José Manuel Gonçalves de Oliveira	18,4
3.º Carlos Manuel Pimenta Varela Gomes	18,3
4.º Almerinda Maria Alves Barroso Pereira	18,2
5.º Gabriel Campos Ferreira	18,1
6.º Fernando Martins de Almeida	17,5

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para interpor recurso.

8-1-92. — O Director, *José Carlos Carrilho Vieira dos Santos*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 17-12-91, a pp. 12 923, 12 924 e 12 925, se rectifica que onde se lê:

Candidatos admitidos:

Áreas de auxiliar de apoio e vigilância, de operador de lavandaria e de fiel auxiliar de armazém:

Lucília de Jesus Garmacho Porto.
Maria Adelaide Gaspar Afonso.

deve ler-se:

Candidatos admitidos:

Áreas de auxiliar de apoio e vigilância, de operador de lavandaria e de fiel auxiliar de armazém:

Lucília de Jesus Garmacho Porto.
Luíza Carolina Lázaro Fontelas.
Maria Adelaide Gaspar Afonso.

e onde se lê:

Candidatos excluídos:

Lúcia Teixeira Cruz (c).
Luíza Carolina Lázaro Fontelas (c).
Manuel Fonseca Rocha (b).

deve ler-se:

Candidatos excluídos:

Lúcia Teixeira Cruz (c).
Manuel Fonseca Rocha (b).

8-1-92. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — Nos termos do n.º 33.º, secção VII, do Regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, publica-se a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento de dois lugares de assistente de anesthesiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 235, de 12-10-91, e rectificado pelo *DR*, 2.ª, 248, de 28-10-91:

- 1.º Maria do Céu Almeida Santos Loureiro — 19 valores.
- 2.º António José dos Santos Namorado — 19 valores.

Dado haver igualdade na pontuação atribuída aos candidatos, foi utilizado, para desempate, o critério previsto na al. a) do n.º 31.º do Regulamento.

A acta da reunião do júri e a lista de classificação final dos candidatos que a integra foram homologadas por deliberação do conselho de administração de 10-12-91, de que cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 34.º do já citado Regulamento.

7-1-92. — Pelo Conselho de Administração, *António Domingos Ferreira Guiné*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Hospital de Miguel Bombarda

Aviso. — Com a concordância do conselho de administração e em conformidade com o n.º 4 do art. 12.º do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, e com os n.ºs 1.2 e 1.3 da Port. 416-B/91, de 17-5, foi escolhida para coadjuvar o director clínico como adjunta, com funções de direcção do internato médico, a partir de 12-8-91, a chefe de serviço de psiquiatria, Gisela Júdice Guerra Nunes Barbosa de Magalhães Crespo.

16-12-91. — O Director, *António Guilherme Domingues Ferreira*.

Centro de Saúde Mental de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que, não tendo havido reclamação à lista provisória dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de motorista de ligeiros do mapa de pessoal deste Centro, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, o júri declara que a referida lista se converte em definitiva.

10-1-92. — O Presidente do Júri, *Duarte Manuel Mascarenhas de Madureira Osório*.

Centro de Saúde Mental da Covilhã

Aviso. — Dá-se conhecimento aos interessados de que, nos termos do disposto no art. 29.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, está afixada no pla-

card deste Centro de Saúde Mental a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de enfermeiro especialista, aberto por aviso publicado *DR*, 2.ª, 140, de 21-6-91, p. 6503.

9-1-92. — O Vogal do Conselho de Gerência, *José Luís Cleto Craiveiro*.

Centro de Saúde Mental de Faro

Rectificação. — Relativamente ao concurso externo geral de ingresso para enfermeiros do grau 1 deste Centro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91:

- a) No n.º 1 onde se lê «Por despacho do conselho de gerência de 9-9-91» deve ler-se «Por despacho do conselho de gerência de 29-11-91»;
- b) No n.º 7 deve ser suprimido «complementado por entrevista».

10-1-92. — O Vogal do Conselho de Gerência, *Fernando Duarte Águas*.

Centro de Saúde Mental da Guarda

Aviso. — Para conhecimento das interessadas, informa-se que a lista definitiva das candidatas admitida e excluída ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro do grau 1, escalão 1, índice 100, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 221, de 25-9-91, se encontra afixada na secretaria do Centro de Saúde Mental da Guarda, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda.

7-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Adelina Godinho Salvado*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Por despacho de 2-1-92 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Licenciadas Maria do Céu Farrajota Castanho Lombo da Cunha Rego, Maria Ivónia F. Mendes de Freitas Leal e Maria Viegas Pimenta Reynolds de Sousa, respectivamente vice-presidente e chefes de divisão da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — dadas por findas, a seu pedido, como efeitos a partir de 5-2-92, as comissões de serviço em que se encontram providas.

7-1-92. — A Presidente, *Maria Regina Tavares da Silva*.

Por despacho de 2-1-92 do Ministro do Emprego e da Segurança Social:

Licenciada Maria Regina Neves Xavier Amorim Tavares da Silva, presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 5-2-92, a comissão de serviço em que se encontrava provida.

9-1-92. — A Presidente, *Maria Regina Tavares da Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Aviso. — Nos termos e para os efeitos legais, publica-se a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio na categoria de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, de 20-12-91:

Candidatos admitidos:

Alberto Manuel Vila Real.
Isaura Maria Barbosa de Barros.
Maria de Lurdes da Silva Lopes Mendes de Sousa.

8-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Luísa Faria Neiva de Oliveira*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Por despachos de 20-12-91 do Secretário de Estado da Segurança Social:

João Vicente da Silva Ferreira, chefe de secção — nomeado chefe de repartição, em regime de substituição, pelo período máximo de seis meses.

Maria Alice Costa Gomes Vieira, oficial administrativa principal — nomeada chefe de secção, em regime de substituição, pelo período máximo de seis meses.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, de novo se publica o seguinte:

Deliberação de 22-5-91 do conselho directivo, no uso da competência subdelegada no n.º 1.1.1 do Desp. 6/SESS/90, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-90, e nos termos do n.º 1 do art. 15.º e da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e dos n.ºs 1 e 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Nomeados na categoria de terceiro-oficial, em regime provisório, da carreira de oficial administrativo:

Maria Isabel Mendes Carnim.
Paula Maria Rodrigues Ferreira. (Visto, TC, 28-11-91.)
Inês Maria de Sousa Henriques.

Nomeados na categoria de terceiro-oficial, em regime de comissão de serviço, da carreira de oficial administrativo:

Julieta Mendes Pedro.
Luís da Silva Dias Vale.
Ana Paula Baltar do Vale.
Cristina Maria Ferreira Amado.
Diamantino Carvalho Pereira.
António Jorge Duarte Martins. (Visto, TC, 22-11-91.)
Maria Fernanda Santos Domingues.
Maria Isabel Alves Ferreira.
Dália Maria Carvalho Pereira.
Cristina Leonor Ramos Simões.
Armindo Brites Ferreira.
Maria do Céu Baeta Henriques Santos.
Isabel Maria dos Prazeres Rodrigues.
Rosa Pereira Sousa Negrão.
Maria Isabel Braz Marques Coelho Picão.
Ana Maria dos Santos Ribeiro.

(Visto, TC, 21-11-91.)

(São devidos emolumentos.)

5-12-92. — O Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 2-1-92 da comissão instaladora, por delegação:

Manuel Inácio Guerreiro, chefe de secção do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeado, após concurso, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, conjugado com o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, estágio, da área jurídica e contencioso, escalão 1, índice 300. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-1-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se público que a lista de transição para as novas categorias do pessoal de enfermagem do quadro de pessoal deste Centro Regional, previstas no diploma atrás referido e reportada a 1-1-92,

se encontra afixada nos edifícios situados na Calçada do Engenheiro Miguel Pais, 32, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 4.º, Avenida do Almirante Reis, 133, e Avenida dos Estados Unidos da América, 39.

Nos termos da al. c) do n.º 11 do referido artigo, da presente lista cabe reclamação para o órgão máximo do serviço, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

8-1-92. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 31-12-91:

Romero Fernandes Ferreira Coelho, técnico auxiliar principal do quadro de pessoal deste Centro Regional — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar especialista. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-1-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Albertino G. Monteiro*.

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 11-12-91:

Beatriz Cabral Santos Baguinho Vaz e Maria Fernanda Matos Brito Veríssimo, primeiros-oficiais do quadro de pessoal deste Centro Regional, posicionadas no escalão 6, índice 270 — nomeadas por urgente conveniência de serviço oficiais administrativos principais, ficando posicionadas no escalão 4, índice 280. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-1-92. — Pelo Conselho Directivo, *António Albertino G. Monteiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de tesoureiro, com vista à constituição de reservas de recrutamento, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 274, de 28-11-91, de que a lista de admissão ao concurso se encontra afixada para consulta na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal, todos os dias úteis, nas horas de expediente.

9-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Danguês Henriques de Carvalho*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Por despacho de 18-12-91 da presidente do conselho directivo (delegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social de 30-8-91):

Elisabete Gomes Figueiredo Ferreira — nomeada provisoriamente vigilante, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. (São devidos 1500\$ de emolumentos ao TC.)

8-1-92. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Direcção-Geral do Turismo

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso para provimento de cinco lugares de servente do quadro da Direcção-Geral do Turismo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91, se encontra afixada na sede da mesma Direcção-Geral, sita na Avenida de António Augusto de Aguiar, 86, 1.º, 1000 Lisboa, a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

14-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Emília Pires Esteves*.

MINISTÉRIO DO MAR**Direcção-Geral de Portos****Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz**

Aviso. — Faz-se público que se encontra afixada na sede da Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz, sita à Avenida de Espanha, 3080 Figueira da Foz, a lista dos candidatos admitidos ao concurso externo para admissão de um técnico superior (área de engenharia civil), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-91.

10-1-92. — O Presidente do Júri, *João de Oliveira Barrosa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL****Secretaria Regional do Equipamento Social**

Resolução 1/92/M (2.ª série). — O Conselho do Governo resolveu:

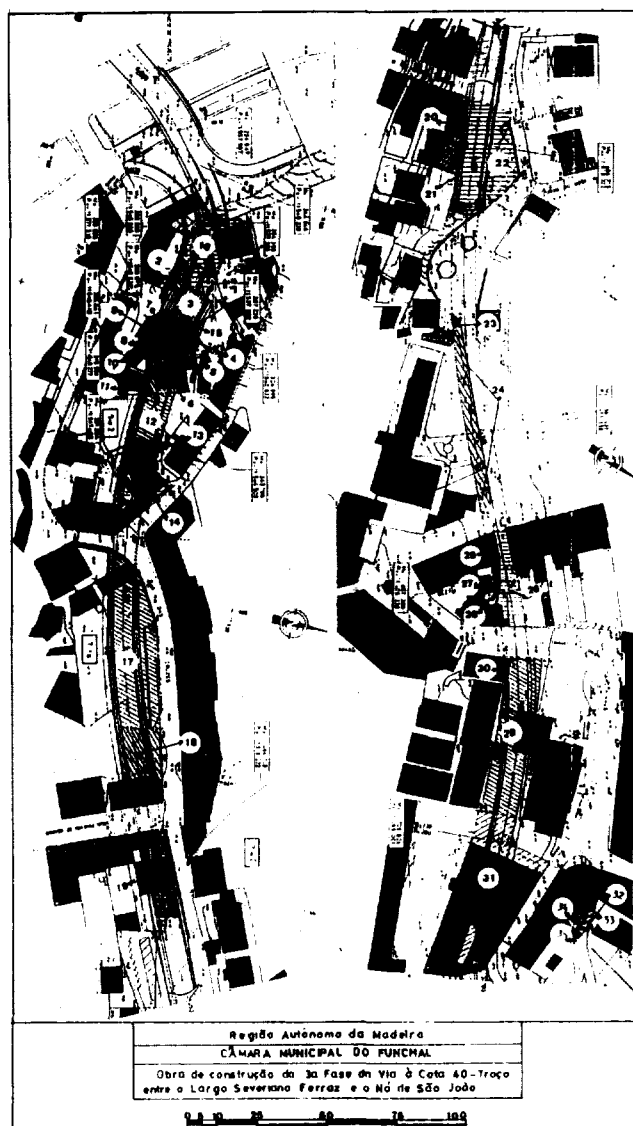
Usando das competências conferidas pelo Dec.-Lei 171/83, de 2-5 (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos arts. 10.º e 14.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, nas redacções introduzidas pelos Decs.-Leis 154/83 e 413/83, de 12-4 e 23-11, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta e relação anexas e necessários à obra de construção da 3.ª fase da via à cota 40 — troço entre o Largo de Severiano Ferraz e o nó de São João, no concelho do Funchal, a realizar pela autarquia requerente.

Em consequência, e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa das parcelas dos imóveis e dos imóveis, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do citado Dec.-Lei 845/76, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

14-11-91. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Relação dos Imóveis

Número da parcela	Nome dos expropriados	Área (m ²)
2	Lize Brito Figueiroa de F. Pita	75
3	Luís Estanislau	180
4	Herdeiros de Alberto Augusto de Freitas	110
5	Guilhermina Rodrigues de Freitas	28
6	Dúlio de Freitas Fernandes	98
7	Maria Humberto Francisca	35
8	José Rodrigues	50
9	Maria Júlia Pereira	25
10	José António	5
11	Maria Lúcia Vieira	5
12	José Dionísio de Freitas	237
13	Maria Iolanda C. Ribeiro	128
14	José Dionísio de Freitas	248
15	Cesária Andrade	5
16	Maria Luísa Pimenta de Sousa	330
17	Honora Maria Cristina dos Santos	1 032
18	Herdeiros de Pedro Pires	420
19	José Gomes	382
20	João Lopes Jardim	13
21	Maria Gomes Coelho	3
22	José Batista Dias	690
23	Manuel Correia Lica	20
24	Irmãs Franciscanas	293
25	Maria Celeste Teixeira de Ornelas	45
26	José Alexandre Faria	246
27	Maria Olga Soares	18
28	Solano Gouveia	3
29	Auxílio Maternal	480
30	Santa Casa	30
31	Maria Manuela Camacho Vieira e outros ...	1 383
32	Ilídio Rodrigues de Caires	35
33	Maria Ângela Fonseca	25
34	Herdeiros do Tenente Cardoso	22
35	Dolores Fernandes	15

**TRIBUNAL DE CONTAS****Secção Regional da Madeira**

Por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas de 20-12-91:

Licenciado Luís Filipe Marques Amado — nomeado, por urgente conveniência de serviço, na categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal desta Secção Regional, com efeitos a partir de 20-12-91, mantendo-se a respectiva comissão de serviço como contador-chefe do mesmo quadro de pessoal. (Isento de visto do TC.)

O Contador-Geral, *José Luís Pinto Almeida*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação. — Por terem sido publicadas com inexactidão no DR, 2.ª, 301, de 31-12-91, as deliberações tomadas por este Conselho, rectifica-se o seguinte:

A p. 13 440, col. 2.ª, onde se lê «José António Carmona da Mota, juiz de direito, servindo, em comissão ordinária de serviço, como inspector judicial — promovido à 2.ª instância, [...]» deve ler-se «José António Carmona da Mota, juiz de direito, servindo, em comissão ordinária de serviço, como inspector judicial — promovido à 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.»

A p. 13 441, col. 1.ª, onde se lê «Francisco José Cachapuz Guerra, juiz de direito, servindo, em comissão ordinária de serviço, como inspector judicial — promovido a 2.ª instância, [...]» deve ler-se «Francisco José Cachapuz Guerra, juiz de direito, servindo, em comissão ordinária de serviço, como inspector judicial — promovido a 2.ª instância, por mérito, e colocado no Tribunal da Relação de Lisboa, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.»

A p. 13 441, col. 1.ª, onde se lê «José Rodrigues dos Santos, [...]» deve ler-se «José Rodrigues dos Santos, [...] Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.»

A p. 13 442, col. 1.ª, onde se lê «Grumecindo Dinis Barradas» deve ler-se «Grumecindo Dinis Bairradas».

A p. 13 442, col. 2.ª, onde se lê «Belmiro João Gonçalves Andrade — Tribunal da Comarca de Viseu, a partir de 9-1-92» deve ler-se «Belmiro João Gonçalves Andrade, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no Tribunal da Comarca de Viseu — destacado de novo como juiz de direito, auxiliar, no mesmo Tribunal de comarca».

A p. 13 442, col. 2.ª, onde se lê «Nuno Manuel Gomes da Silva — 1.º Juízo Criminal de Lisboa, a partir de 9-2-92» deve ler-se «Nuno de Melo Gomes da Silva, juiz de direito, servindo como juiz auxiliar no 1.º Juízo Criminal de Lisboa — destacado de novo como juiz de direito, auxiliar, no mesmo Juízo».

6-1-92. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 638/91, pendente nesta comarca contra o arguido António Fernando dos Santos Toscano, solteiro, mecânico de automóveis, natural de Lisboa, nascido a 6-10-63, filho de Bernardina Antónia Santos Toscano, com última residência conhecida na Rua do Zaire, 21, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrevão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 642/91, pendente nesta comarca contra o arguido José António Antunes Ferreira, casado, comerciante, natural de Proença-a-Nova, filho de José Cardoso Ferreira e de Fernanda Inácia Antunes, nascido a 31-3-60, com última residência conhecida na Rua do Diário de Notícias, 64, 3.º, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrevão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 645/91, pendente nesta comarca contra a arguida Noémia Correia Barata da Silva, casada, fabricante, nascida a 22-11-53, natural de Lisboa, filha de Elvino José Barata e de Gracinda Correia Barata, com última residência conhecida na Travessa do Fala Só, 3, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrevão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 647/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Manuela dos Santos Pereira, médica, casada, nascida a 13-2-58, natural de Angola, filha de Carlos Martins da Cruz e de Albertina Soares de Carlos Cruz, com última residência conhecida na Rua de Luz Soriano, 16, 5.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrevão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 655/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria da Anunciação da Silva Pinto, natural de Lisboa, nascida a 23-6-61, filha de Vítor Basílio Costa Pinto e de Hermínia Conceição Fragoço Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7164091, emitido pelo Arquivo de Lisboa em 24-11-80, com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 15, 1-A, 1900 Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrevão de Direito, *Olívia Mendonça*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 634/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria João de Almeida César da Fonseca Moita dos Santos, casada, nascida em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, a 7-2-55, secretária, filha de Vítor Manuel Rosário da Fonseca e de Maria da Graça Costa de Almeida da Fonseca, com última residência conhecida no Rua de Jorge Alexandre Batalha Ferreira, lote 4, 2.º, B, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 431/90, pendente nesta comarca contra o arguido José Godinho Cardoso, filho de Joaquim da Silva e de Antónia Godinho Piteira, natural de Monsaraz, nascido a 20-8-56, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5383775, de 29-5-84, por Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, Rua Sete, 20, em Évora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-12-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 472/91, pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Teixeira Carmona, casado, mecânico, nascido a 1-7-56, na freguesia de Odivelas, Loures, filho de José Gabriel da Silva Teixeira e de Maria Fernanda Rodrigues, com a última residência conhecida na Rua do Dr. José de Almeida, na Lousã, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente

conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 661/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Helena Rebelo Nogueira da Silva, filha de pai natural e de Mariete Augusto Rebelo, nascida a 16-10-55, na Encarnação, Lisboa, empregada de limpeza, portadora do bilhete de identidade n.º 6035516, com última residência conhecida na Travessa da Água Flor, 29, 1.º, em Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 665/91, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel José dos Santos Rainho, solteiro, oficial de segurança, filho de António Rainho e de Anastácia Maria, nascido em 12-12-50, em Samora Correia, Benavente, portador do bilhete de identidade n.º 4554308, com última residência conhecida na Rua do Chibuto, lote 438, CC1, 4.º, D, Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335 e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governo civil, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral B. Mestre*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correcional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 227/90, pendente nesta comarca contra o arguido Juscelino José da Costa, solteiro, nascido a 3-1-66, natural de Três Lagoas, Mato Grosso, Brasil, filho de Sebastião José da Costa e de Odete de Melo Costa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 212.º do Código Penal (crime de exibicionismo e ultraje ao pudor), por se ter apresentado neste Tribunal, por despacho de 19-12-91, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 25-10-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 80/89, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues Castro, filho de Miguel Gaspar de Castro e de Fernanda Gomes Rodrigues, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 24-1-65, solteiro, serralheiro civil, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Saraiva, 48, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi declarada a condutância de contumácia, cessando, em consequência, a respectiva declaração, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 131, de 7-6-90, que declarou aquele arguido contumaz.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 938/90-D-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Francisco Afonso Galamba Miguel Medeiros, filha de José Pelica Miguel e de Francisca Etelvina, natural de Santa Maria, Serpa, nascida em 25-6-57, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7217153, de 22-9-87, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cruz da Cigana, em Serpa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 84/91-L-LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Maria Amélia Cotovia Paiva e Pona Brilhante, filha de Fernando Manuel de Oliveira Paiva e Pona e de Maria de Lurdes Ribeiro Cotovia Paiva e Pona, natural de São Sebastião da Pedreira, nascida em 9-12-53, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4567672, de 10-1-89, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Quionga, 1, cave, direito, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Búrcio Raposo Silva*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 293/91, correrem termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Francisco Ácea Lopez, nascido em 3-11-62, solteiro, sem profissão designada, natural de Sevilha, Espanha, filho de Francisco Lopez e de Teresa Lopez, tendo última residência conhecida na Rua A, lote 3, Quinta da Laje, Amadora, por ter cometido o crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3-12-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 496/91, a correrem termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Mário Rui Ferreira Ilhéu, nascido em 6-10-49, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, mecânico, filho de António Santinho Ilhéu e de Maria Amélia Silva, portador do bilhete de identidade n.º 72742348, de 11-5-87, de Lisboa, tendo última residência conhecida na Rua da Boa Vista, 13, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 26-11-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão de Direito, *António Coelho Galrito*.

Anúncio. — O Dr. José Vaz dos Santos Carvalho, juiz de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 644/91, em que o Ministério Público deduziu contra Martin Medrano de Celis, casado, comerciante, nascido a 11-11-55, natural de Pradanos de O., Palencia, Espanha, filho de Pedro de Celis e de Eleuteria de Celis, com última residência conhecida na Rua da Cadeia, 17, Elvas, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 20-12-91, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalidades ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documento e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

20-12-91. — O Juiz de Direito, *José Vaz dos Santos Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 211/91 da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Carneiro Torres, solteiro, técnico de vendas, nascido a 25-4-61, na freguesia e concelho de Valongo, filho de Cândido Fernando Torres e de Senhorinha Carneiro da Costa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Travessa das Escolas, 63, São Paio, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o mesmo arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 540/89 da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria dos Anjos Couto da Silva Mendes, casada, nascida a 23-3-51, na freguesia de Aveleda, Lousada, filha de Domingos da Silva e de Emília da Conceição Couto, com última residência conhecida na Rua de Duarte Barbosa, 364, 1.º, direito, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 122, de 28-5-90, por o mesmo crime ter sido amnistiado [arts. 126.º do Código Penal, e 1.º, al. d), e 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7].

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 218/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Almeida da Silva, casado, trolha, nascido a 12-3-49, na freguesia do Campo, Valongo, filho de Manuel Aires da Silva e de Maria Almeida, residente na Rua de São João, Azenha, Campo, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 7, de 9-1-91, por o mesmo se ter apresentado em tribunal.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Armindo da Conceição Nunes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 353/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António da Silva Marques, casado, industrial, natural de Miragaia, Porto, nascido a 17-3-50, filho de Carmin Augusto Marques e de Margarida Silva Barros, com última residência conhecida na Rua de Angola, letras AJM, Olival de Bastos, Odivelas, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assentos junto da Conservatória do Registo Civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a sua emissão.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 360/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Joaquim Fernandes da Cerveira Pinto, casado, despachante oficial, nascido a 30-12-38, natural de Cedofeita, Porto, filho de Jorge Eduardo Santos Silva da Cerveira Pinto e de Maria de Jesus Fernandes da Cerveira Pinto, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 620, 2.º, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de assentos junto da Conservatória do Registo Civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a sua emissão.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 666/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Ana Maria dos Santos Gaspar Cruz, casada, doméstica, nascida a 2-2-58, em Massarelos, Porto, filha de Fernando dos Santos Gomes Gaspar e de Elvira Assunção dos Santos, com última residência conhecida na Rua do Niassa, 4, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 667/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Luís Manuel Gomes Ladeira, casado, comerciante, natural de São José, Lubango, nascido a 6-1-53, filho de Isidro Rodrigues Ladeira e de Odete Gomes Ladeira, com última residência conhecida na zona B, lote 9, 1.º, direito, Vale Amoreira, Baixa da Banheira, Barreiro, haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 744/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Dias Fernandes, casado, reformado, nascido a 4-12-15, no Brasil, filho de António Brás Fernandes e de Albina Jesus Dias, com última residência conhecida na Rua de Conde de Alto Mearim, 781, Matosinhos, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto Moura Pereira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 280/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Deolinda dos Santos Moura, casada, doméstica, nascida a 30-11-30, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de Joaquim Simões Moura e de Emília de Jesus Santos, residente na Quinta da Marinha, bloco 3, entrada 6, 2.º, esquerdo, Silvade, Espinho, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal e certidão de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Fernandes*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto faz saber que por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 199/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Ferreira Palma, casado, comerciante, nascido no dia 9-8-66, na freguesia de São Sebastião, Setúbal, filho de Domingos Palma Fernandes de Oliveira e de Aeceste Jesus Ferreira Palma Oliveira, com última residência conhecida na Quinta das Abadias, lote N, 3.º, direito, frente, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco Miranda Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto faz saber que por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 73/91 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gonçalo Nuno de Serpa Pacheco Amorim, solteiro, nascido em 16-2-65, natural de Sé Nova, Coimbra, filho de Fernando Bovolto de Amorim e de Maria Luísa Serpa L. C. P. Amorim, com última residência conhecida na Avenida da República, 198, 4.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de o arguido obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes P. Miranda Correia*.

Anúncio. — O Dr. António José Ferraz de Freitas Neto faz saber que por despacho de 20-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 242/91 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Manuela de Oliveira Coimbra da Silva, casada, nascida em 30-4-48, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Viena Hermínia de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Camões, 40, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de a arguida obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — A Escrivã de Direito-Adjunta, *Maria do Carmo Mendes Pacheco Miranda Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 201/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino Assunção Oliveira, casado, industrial, nascido em 28-5-52, natural de Cucujães, São João da Madeira, filho de Diamantino Soares de Oliveira e de Maria Alice da Assunção, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Renato de Araújo, lote 291, 3.º, centro, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 17-12-91, foi aquele arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma), e ainda proibição de obter certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 271/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel da Conceição Pereira, divorciado, encomomista, nascido em 18-11-46, natural de Massarelos, Porto, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, com última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-12-91, foi aquele arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma), e ainda proibição de obter certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 370/91, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Ângela Maria Lourenço Teixeira, divorciada, nascida em 24-4-59, natural de Rio Tinto, Gondomar, filha de António Dias Teixeira e de Olga Lourenço Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Simão Bolívar, 41, 5.º, direito, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 20-12-91, foi aquela arguida declarada contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1.º do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1.º do art. 337.º do citado diploma), e ainda proibição de obter certificado do registo criminal e bilhete de identidade.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas Neto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 340/90 da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Rui de Albuquerque Amado Fernandes, solteiro, estudante, filho de José Amado Fernandes e de Maria Odete de Oliveira Albuquerque Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência na Rua de Álvares Botelho, lote 147, Alfragide, Amadora, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que doravante por ele venham a ser celebrados.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *João Francisco Aveiro Pereira Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Magalhães Mourão*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, nos autos de processo comum registados sob o n.º 369/90, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Eugénia Suero Razonas, separada judicialmente, doméstica, nascida em 1-4-57, natural de Serpa, filha de Luís Suero e de Carolina Maria Razonas, com última residência conhecida nas casas pré-fabricadas, Rua R, 30, rés-do-chão, Bairro do Relógio, Lisboa, à qual é imputado um crime de dano previsto e punido pelos arts. 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, foi, por despacho de 11-12-91, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de a arguida obter certidão de nascimento, e proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *José da Costa Pimenta*. — O Escrivão de Direito, *Carlos Alberto da Costa Caixeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido no processo comum n.º 213/91 da 2.ª Secção, em que são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Caires Nóbrega, solteiro, ajudante de electricista, nascido em 18-3-62 em Miragaia, Porto, filho de Eurico Nóbrega e de Maria Teresa Moreira Caires Nóbrega, com última residência no Bairro de Francos, bloco 14, entrada 140, c/41, Porto, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 337.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 238/91, da 2.ª Secção, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Piedade Feliz, solteiro, trolha, nascido em 11-1-72 na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, filho de Joaquim Pinto Feliz e de Maria da Conceição Piedade Alexandre, com última residência conhecida na Rua da Serra, 752, Santa Cristina, Folgosa, Maia, a correr termos neste Juízo e Secção, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c) e h), e 296.º, e um crime de introdução em local vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo em relação a ele e até à sua apresentação em juízo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a publicação deste despacho e proibição de obter bilhete de identidade ou passaporte.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Rodrigues da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 241/91, da 1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Florindo, nascido a 1-5-65 na freguesia de Nogueira, Vila Real, filho de Lucília Correia Florindo, com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, 60, ou Rua do Dr. Eduardo Santos, 160, 2.º, E, Porto, pendente neste 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Joaquim Braz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Moreira Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — *Declaração de contumácia.* — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 116/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amândio Manuel Café Nunes, solteiro, empregado de balcão, nascido em 24-4-64, natural da freguesia de Mora, do concelho de Évora, filho de Abundância Inácio Nunes e de Emília Maria Café Carrasco, com última residência conhecida na Residencial-Hospedaria do Rosário, sita na Rua do Rosário, 137, na cidade do Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — *Declaração de contumácia.* — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 116/91 da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Teresa Maria Monteiro Machado, filha de Manuel Lourenço Machado e de Maria Beatriz Pereira Monteiro, natural de Angola, nascida em 24-12-58, solteira, empregada da indústria hoteleira, com última residência conhecida na Avenida de Lourenço Marques, 11-B, Amadora, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 1 e 2, al. h), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — *Declaração de contumácia.* — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 236/91 da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Gonçalves Oliveira, nascido em 28-4-52, solteiro, natural da freguesia da Sé, Coimbra, filho de pai natural e de Maria das Dores Gonçalves de Oliveira, com a última residência conhecida na Rua das Camélias, 61, 2.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de um crime de furto agravado, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — *Declaração de contumácia.* — O Dr. Armando Carlos Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10-12-91, proferido nos autos de processo comum n.º 15/91 da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Carlos Barros Moreira, divorciado, vendedor, nascido em 5-4-58, natural das Caldas da Rainha, filho de António da Cruz e de Maria Fernanda Leal da Cruz, com última residência conhecida na Pensão Ocenao, na Rua da Fábrica, Porto, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado e um crime de falsificação de documento, previstos e punidos pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), e 228.º, n.º 1, al. a), todos do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, também do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos Barros Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel da Silva Tavares*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 337/91, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Amarante, que o Ministério Público move contra o arguido Adão Manuel Ribeiro de Sousa, casado, comerciante, nascido a 18-9-67, filho de Miguel Coelho de Sousa e de Júlia Ribeiro Pereira, natural de Real, Amarante, e com última residência conhecida no lugar de Campos, freguesia de Castelões de Recezinhos, comarca de Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18-12-91, com os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, obter certidões na conservatória do registo civil, efectuar registos em repartições públicas e requisitar cheques, suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Carreto*. — A Escriutária, *Laura Teresa Imaginário*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 25-11-91, proferido no processo comum singular n.º 316/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido adiante mencionado, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Arguido contumaz — Domingos do Nascimento Antunes Pereira, viúvo, trolha, nascido a 24-12-49, filho de Inácio Lopes Pereira e de Emília Antunes, natural de Ferreiros, Braga, com última residência conhecida em Misericórdia, Ferreiros, Braga.

17-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-12-91, proferido no processo comum singular n.º 206/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida adiante mencionada, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

Arguida contumaz — Maria das Dores Sousa Lourenço Couto, casada, nascida a 9-9-49 em Matosinhos, filha de Zeferino Lourenço e de Laura Santos Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3438136, de 25-1-85, e com última residência conhecida no aglomerado residencial da Torre, 40, 2.º, direito, Gueifões, Maia.

19-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. José Simão Pereira Quelhas, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 441/90, pendentes neste Juízo e Secção, foi declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, Sílvia Meirinho d'Oliveira, filha de Domingos Fernandes d'Oliveira e de Maria Isabel Meirinho Martins, nascido a 10-1-55, natural da freguesia do Souto, concelho do Sabugal, portador do bilhete de identidade n.º 4065799, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-4-85, com última residência conhecida na Rua de Garcia de Noronha, 57, em São Domingos de Rana, Parede, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Tal declaração implica para o contumaz a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo, ficando-lhe vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto de autoridades, instituições ou repartições públicas.

29-11-91. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, juiz de direito do 4.º Juízo desta comarca, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 1682/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Frederico Fernando Ribas dos Santos Oliveira, casado, nascido a 30-8-47, natural de Angola, filho de Adriano dos Santos Oliveira e de Hermínia Ribas dos Santos Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 7731880, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Moraes Soares, 41, 5.º, direito, Lisboa, nos quais se encontra acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 22.º do Dec. 33 725, de 21-6-44.

Nos termos dos arts. 126.º, n.º 1, do Código Penal e 1.º, al. m), da Lei 23/91, de 4-7, é declarado amnistiado o crime acima referido, deste modo se extinguindo o procedimento criminal, e é declarada cessada a contumácia relativamente ao arguido.

6-12-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Manso de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 740/90, que o Ministério Público move contra Elisabete dos Santos Alegria, nascida em 2-2-54, divorciada, natural de Santa Isabel, Lisboa, filha de Álvaro Rodrigues Alegria e de Preciosa da Conceição dos Santos Amaral, com última residência conhecida na Estrada Figueira Milheira, Samora Correia, nos quais a arguida se encontra acusada de haver cometido um crime previsto no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Dos mesmos autos é a mesma declarada contumaz com os seguintes efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal: suspensão dos ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

9-12-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Manso de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que por douto despacho de 2-12-91, proferido nos autos de processo comum registados no 3.º Juízo e 2.ª Secção sob o n.º 2093/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Carlos da Conceição Quintino, filho de Carlos Moura Quintino e de Maria Rosa da Conceição, solteiro, sem profissão, nascido em 25-7-63, na freguesia do Estoril, concelho de Cascais, com última residência conhecida no Pinhal do Fim do Mundo, barraca sem número, Galiza, em São João do Estoril, e outro, foi o aludido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, al. a), e 2, als. d) e h), do Código Penal, implicando esta declaração para o arguido a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas celebradas após esta declaração.

10-12-91. — A Juíza de Direito, *Filomena Manso de Carvalho*. — A Escriutária, *Maria Cristina Caetano Rosa Mendes*.

Anúncio. — A Dr. Filomena Manso de Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum singular registados com o n.º 1627/89/A, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Gonçalves, filho de pai natural e de Maria da Conceição, nascido a 7-6-69, solteiro, portador do bilhete de identidade 8484124, de 14-10-86, emitido por Lisboa, natural do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Ereira, 1496, Torre, Cascais, cessa a declaração de contumácia publicada no DR, 2.ª, 20, de 24-1-91.

12-12-91. — A Juíza de Direito, *Filomena Manso de Carvalho*. — A Escriutária, *Maria Cristina Caetano Rosa Mendes*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 75/90 da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra José de Moura Seixas, solteiro, estivador, nascido em 3-11-67, em Montalegre, filho de João

Afonso Seixas e de Maria Gonçalves, com última residência conhecida na Calçada da Pampilha, 59, 4.º, Alcântara, Lisboa, acusado de ter cometido uma contravenção ao disposto no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, por despacho de 11-12-91 foi declarada cessada a contumácia que sobre o mesmo pendia, conforme publicação no *DR*, 2.ª, de 13-7-90.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — O Escriutário Judicial, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, juiz de direito do 4.º Juízo desta comarca, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo desta comarca correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1692/90, em que são autor o Ministério Público e arguido Nuno Jorge de Oliveira Pedro Bandeira, solteiro, nascido a 4-3-71, natural da Amadora, filho de Carlos Manuel Viegas Bandeira e de Maria dos Anjos de Oliveira Pedro Bandeira, portador do bilhete de identidade n.º 9680024, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 4-8-88 e residente na Rua do Conde de Redondo, 22, 4.º, 1100 Lisboa, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 298.º, n.º 1, do Código Penal.

Verificados todos os requisitos, foi, por despacho de 12-12-91, declarada cessada a contumácia do aludido arguido por se ter apresentado em juízo.

16-1-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Duro Mateus Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Abreu*.

Anúncio. — A Dr.ª Filomena Manso de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que, por douto despacho de 6-12-91, proferido nos autos de processo comum registados no 3.º Juízo e 2.ª Secção sob o n.º 2051/90, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Filipe Gomes Castelo Monteiro da Cruz, casado, servente, nascido em 8-8-66, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Afonso Castelo Monteiro da Cruz e de Maria Fernanda do Carmo Gomes da Cruz, com última residência conhecida no Bairro da Bela Vista, Matarraque, São Domingos de Rana, Parede, foi o aludido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo art. 34.º, n.º 1, do Dec.-Lei 522/85, de 31-12, implicando esta declaração para o arguido a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos perante autoridades públicas celebrados após esta declaração.

16-12-91. — A Juíza de Direito, *Filomena Manso de Carvalho*. — A Escriutária, *Maria Cristina Caetano Rosa Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 824/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Pinheiro Tomás, filho de António Rodrigues Tomás e de Alzira Pinheiro Tomás, nascido em 11-2-67, solteiro, natural do Estoril, Cascais, grelhador, com última residência conhecida no Bairro da Torre, bloco A, porta 1, 2.º, direito, em Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, cometido em 1-3-89, sendo o mesmo arguido declarado, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, contumaz, por despacho de 16-12-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (arts. 337.º, n.ºs 5 e 6, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Eurico Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ramalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que no 4.º Juízo, 1.ª Secção, deste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo comum n.º 152/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Carlos Conceição Bica dos Santos e outros, solteiro, nascido em 22-12-62, em Lisboa, filho de Alberto Pedro Santos e Isaura da Conceição Bica dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Paulo da Gama, zona 11, 3.º-C, Bairro do Rosário, Cascais, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1, al. a), 2, als. c), d) e h), do Código Penal e por despacho de 3-12-91, foi o

mesmo declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e proibição de obter passaporte, certidões referentes a veículos automóveis, bem como certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

Para constar se lavrou o presente anúncio, que irá ser legalmente publicado.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Anabela Lopes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 749/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Nicolau Simões Matias, filho de Manuel Francisco Matias e de Maria Alina Antunes Simões, natural de Serpins, Lousã, Coimbra, nascido em 10-9-59, casado, com última residência conhecida na Fonte da Carreira, Manique de Baixo, Alcabideche, comarca de Cascais, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, cometido em 21-2-89, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 8-11-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-12-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1408, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Dias da Silva Candeias, filho de João Rolão Candeias e de Maria Manuela de Freitas Dias da Silva Rolão Candeias, nascido em 8-1-57, em Santo Ildefonso, Porto, com última residência conhecida na Rua Diamantina, 443, Porto, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoria de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. c), e 2, al. h), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 4-4-91, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-12-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. António Pereira Madeira, juiz de direito da comarca de Coimbra, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo, nos autos de processo comum singular n.º 1732/91, que o digno agente do Ministério Público move contra Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, nascido em 14-3-55, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes, natural de Castanheira de Pêra, com última residência conhecida em Vale das Figueiras, Castanheira de Pêra, o qual se encontra acusado pelo crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 77.º do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 18-11-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para aquele a proibição de obter quaisquer documentos junto de quaisquer repartições públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir daquela data.

12-12-91. — O Juiz de Direito, *António Pereira Madeira*. — A Escriutária, *Maria Teresa Duarte*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 81/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Rodrigues Amorim Lourenço, casado, vendedor, nascido em 17-5-63, filho de José da Silva Amorim e de Maria Rodrigues de Jesus, com

última residência conhecida em Picoto dos Barbados, Coimbra, e actualmente em parte incerta, fica por este meio notificado o arguido, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 com a alteração dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que, por despacho proferido nos autos já referidos em 21-11-91, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a proibição de obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 115/91, em que são autor o Ministério Público e arguida Julieta Mafalda da Silva Martins de Sousa, casada doméstica, nascida em 25-7-63 na freguesia de Apelação, Loures, filha de Júlio Martins e de Laura Silva Martins, com última residência conhecida na Rua do Fontão, Angeja, Albergaria-a-Velha, e actualmente em parte incerta, fica por este meio notificada a arguida, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que, por despacho proferido nos autos já referidos em 25-11-91, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, implicando para a mesma a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Adjunta, *Maria Júlia Rocha*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular n.º 2281/90, que o Ministério Público e a INÓ — Supermercados, S. A., movem a Helena Maria Ferreira da Rocha, filha de José Maria Luís da Rocha e de Maria da Conceição Ferreira, nascida em 27-2-70 em Coimbra, com última residência conhecida na Rua da Sofia, 76, 4.º, em Coimbra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, considerando a redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica esta notificada, por este meio, de que, por despacho de 9-12-91, proferido nos autos, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões na conservatória do registo civil do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória de registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e, bem assim, no Centro de Identificação Civil e Criminal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escriutária, *Lina Maria da Silva Fernandes Ferreira*.

Anúncio. — O juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2934/90, em que é arguida Albertina Martins Silva Melo, filha de José de Oliveira da Silva Melo e de Maria Isaura Martins, natural da freguesia de Ova, concelho de Santa Comba Dão, nascida em 29-12-66, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa da Rua Nova, Viso, Esgueira, Aveiro, pronunciada pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 e 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi a mesma declarada contumaz por despacho de 6-12-91, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, em 6-12-91, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente Pinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Agria*.

Anúncio. — O Dr. Hélder Martins Roque, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular n.º 289/91, que o Ministério Público e SOVIAL — Sociedade de Viaturas de Aluguer, L.ª, movem a Serge Jean-Marie Valensois, natural de Nancy, França, com última residência conhecida em Estrada de Eiras, Bairro de Santa Apolónia, em Coimbra, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração dada pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, fica este notificado, por este meio, de que, por despacho de 9-12-91, proferido nos autos, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, do Código de Processo Penal.

A contumácia tem os efeitos previstos nos referidos artigos, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões na conservatória do registo civil do seu registo de nascimento, junta de freguesia, conservatória de registo comercial e predial, cartório notarial e governo civil, todos da área da sua residência, e, bem assim, no Centro de Identificação Civil e Criminal.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Martins Roque*. — A Escriutária, *Lina Maria da Silva Fernandes Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. António Isaías Pádua, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 2472/90, em que é arguido Carlos Alberto Mendes de Abreu Reis, solteiro, vendedor imobiliário, filho de Serafim Reis e de Isabel Gama de Abreu Reis, natural da freguesia de Sé Nova, Coimbra, nascido a 6-6-60, com última residência conhecida na Quinta do Calvário, Lagoa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 6-12-91, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 258, de 9-11-91.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivã-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 124/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Almeida Ribeiro, casado, comerciante, nascido em 17-4-51, natural de Coriscada, Meda, filho de Maximiniano dos Santos Ribeiro e de Benedita de Jesus Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2437851, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Mercado, em Meda, e actualmente em parte incerta na Suíça, acusado de haver praticado o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 13-9, foi, por despacho de 22-11-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem, para o arguido, os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal; proibição de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, e suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou captura.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Cravo*. — A Escriutária Judicial, *Olinda Maria Tomé dos Santos Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 152/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move contra o arguido José Armando Carlos Correia, solteiro, nascido em 13-10-57, filho de João Correia e de Prazeres de Jesus Caldas, natural da Covilhã, com última residência conhecida na Rua de João Alves da Silva, 1, 2.º, esquerdo, Covilhã, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 13-12-91, proferido nos referidos autos, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal; tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à apresenta-

ção ou à detenção do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração, decretando-se ainda a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

19-12-91. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — A Dr.ª Maria do Carmo Domingues, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho proferido nos autos do processo n.º 279/90 da 2.ª Secção do 3.º Juízo em 11-12-91, foi declarada a cessação da contumácia, por o arguido José Arlindo Faria se haver apresentado em juízo, pelo que a partir desta data cessa o despacho que o julgou contumaz, o qual foi proferido em 14-10-91.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escriutária, *Helena Maria Bernardo*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida nos autos de processo comum singular n.º 555/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Joaquim Reynolds de Sousa, casado, estudante, filho de Manuel João de Sousa e de Maria Reynolds da Conceição, nascido em 15-10-60, natural da freguesia do Faial, residente no sítio do Lombo de Baixo.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Lígia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 697/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Valdemar Freitas Soares, solteiro, pintor, filho de Didier Raposo Soares e de Fernanda Freitas Alves, natural de Monte, nascido em 1-11-70, com última residência conhecida no sítio da Tabaiba, Monte, desta comarca, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de furto previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1, als. e) e g), e 2, al. c), do Código Penal.

17-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 547/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Rui António Gouveia Ferreira, casado, agricultor, filho de Manuel Batista Ferreira e de Arlete Romano Gouveia, natural do Funchal, nascido em 20-6-65, com residência conhecida no sítio dos Poços, Arco de São Jorge, Santana, desta comarca, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

18-12-91. — A Juíza de Direito, *Maria Celina de Jesus Nóbrega*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves de Jesus Moura Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 372/90, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Álvaro Manuel Dias, casado, filho de Manuel António Dias e de Maria Arlete de Melim, nascido em 25-7-62, natural da freguesia do Porto Santo, residente no sítio do Vale do Touro, Porto Santo, actualmente ausente em parte incerta, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mendonça*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 664/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido Manuel Rodrigues do Espírito Santos, de 51 anos de idade, natural do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, filho de José Constantino Rodrigues e de Maria Clara de Jesus, com última residência conhecida no sítio das Preces, Santo António, Funchal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal.

20-12-91. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando Castro Pestana*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Paz Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 244/91, a correrem termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Henrique Jorge da Costa Santos, casado, comerciante, filho de Bernardino Oliveira Santos e de Adelaide Pinheiro da Costa, nascido a 4-7-57, em Lisboa, residente na Avenida do General Ramalho Eanes, Alcains, Castelo Branco, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos.

13-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 362/91, a correrem termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Luís Miguel Moreira Teixeira Leite de Faria, solteiro, filho de José Leite de Faria e de Maria Helena Moreira Leite Teixeira de Faria, nascido a 17-6-69, em Santo Ildefonso, Porto, com última residência conhecida na Quinta do Casalinho, freguesia de Santo Adrião, Felgueiras, por se encontrar indiciado como autor material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 362/91, a correrem termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Teresa Maria Teixeira da Silva, solteira, filha de Adelino Correia da Silva e de Teresa de Jesus Teixeira da Cunha, nascida a 24-1-68, em São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, com última residência conhecida na Quinta do Casalinho, freguesia de Santo Adrião de Vizela, Felgueiras, por se encontrar indiciado como autora material do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 9-12-91, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial que venham a ser celebrados após a presente data, bem como a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos e o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

16-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Vieira Magalhães*.

Anúncio. — O Dr. Narciso Marques Machado, juiz de direito do 2.º Juízo no Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz público que, por despacho de 13-12-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 356/91, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Silva Machado, casado, nascido a 2-6-64, filho de Manuel Machado e de Ana da Silva Ribeiro, natural de Azurém, com última residência na Rua da Arcela, 68-A, Guimarães, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou de efectuar quaisquer registos e ainda o arresto de todos os bens que sejam sua pertença.

17-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Mateus*.

Anúncio. — Por esta forma se faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 17/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra os arguidos Honório Alexandre Gavires, solteiro, feirante, nascido a 7-2-67, filho de João Valter Gavires e de Maria Amélia Alexandre, e João Valter Gavires, casado, feirante, nascido a 4-10-38, filho de João Amaral Gavires e de Esperança Rosa, o primeiro natural da freguesia e concelho de Mirandela e o segundo natural de Cebolais de Cima, Cabeceiras de Basto, ambos com última residência conhecida no lugar de Agouro, freguesia de São Jorge de Selho, Guimarães, por haverem cometido o crime previsto no art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, por despacho de 16-12-91, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *Narciso Marques Machado*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 376/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Manuel Pereira Vaz, filho de Manuel Batista Soares Vaz e de Elisa Pereira, Natural de Torrados, Felgueiras, nascido em 17-4-54, casado, industrial, residente em Giestinha, Friande, Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 2997799, de 14-12-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é aquele notificado de que, por despacho de 13-12-91, proferido nos autos acima identificados, a correrem termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com todas as consequências previstas no art. 337.º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Código, nomeadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data de declaração da contumácia, bem como a proibição de o mesmo arguido obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e ainda o arresto de todos os bens do arguido.

18-12-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Tomé Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Valadas Campaniço*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, que nos autos de processo comum (singular) n.º 41/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, por despacho de 13-11-91, foi declarado contumaz o arguido António Nascimento Santos, casado, empregado de mesa, nascido em 1-9-59, em Cabo Verde, filho de Manuel Jucénio Ramos e de Maria Eugénia Santos, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado,

Vivenda Vermar, Costa da Caparica, Almada, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando por isso para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leitão Vaz*.

Anúncio. — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 328/90, e a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, por despacho proferido em 13-11-91, foi declarada contumaz a arguida Alice Bento Figueiredo, viúva, nascida em 9-11-19, na freguesia de Lidoes, concelho de Tábua, filha de Francisco Bento e de Ana dos Prazeres, com residência conhecida na Quinta Campo do Rio, armazém 6, em Camarate, ou no Campo das Cebolas, 47, 6.º, em Lisboa, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, implicando por isso para a arguida, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes e ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

15-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Leitão Vaz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, faz saber que por despacho de 13-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 113/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Manuel da Cunha Teixeira, cozinheiro, nascido em 28-11-58, natural de Idães, Felgueiras, filho de José Teixeira e de Maria Amélia da Cunha, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de Outeiro, Nespereira, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 (dois crimes), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código), suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões junto de entidades públicas, tais como o Centro de Identificação Civil e Criminal, a Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, governos civis e autarquias locais e proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Maria Sousa da Mota*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registado sob o n.º 187/91, pendente na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o Ministério Público move a Márcia da Silva Ângelo Duarte, natural da freguesia de Santo Isidoro, Mafra, onde nasceu em 2-7-48, filha de Cipriano Ângelo e de Natividade da Conceição Ângelo, e com última residência conhecida em juízo na Rua do Rio Cego, Vivenda Márcia, Mafra, e actualmente em parte incerta.

Por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal (ofensas corporais), foi declarado contumaz por despacho de 7-11-91, com a consequência de proibição de obter certidões e outros documentos ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte dos bens da arguida (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal), ficando ainda suspensos os ulteriores termos dos autos acima indicados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do referido Código.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Teresa de Jesus Ribeiro Sousa Henriques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Sádio Batalha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, M.^{mo} Juiz de Direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 51/91, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Fíles Oliveira, filho de António de Oliveira Coelho e de Maria Conceição de Jesus Filho, natural da freguesia de Margaride, Felgueiras, solteiro, nascido em 26-8-66, residente no Edifício Vila Nova, Outeiro, 3, direito, Margaride, Felgueiras, actualmente em parte incerta, é este arguido, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

Anúncio. — O Dr. Amílcar Brito de Pinho Fernandes, juiz de direito da 5.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 255/91, em que é autor o digno agente do Ministério Público contra os arguidos Tomás dos Santos Garcia, solteiro, cesteiro, nascido em 3-5-70, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, filho de José Garcia e de Maria Antónia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10682508, emitido em 1-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Gilberto Manuel Monteiro, solteiro, cesteiro, nascido em 6-4-69, natural da freguesia e concelho de Ílhavo, filho de António Monteiro e de Maria do Rosário Monteiro, titular da cédula pessoal n.º 282040, da Conservatória do Registo Civil de Ílhavo, ambos residentes na Estrada Exterior da Circunvalação, acampamento junto do Parque da Cidade, Matosinhos, actualmente em parte incerta, por haverem cometido o crime de coacção de funcionário, previsto e punido pelo art. 384.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, são por este meio declarados contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Amílcar Brito de Pinho Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, interina, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

Anúncio. — A Dr.ª Joana Salinas Calado Carmo Vaz, M.^{ma} Juíza de Direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 13-11-91, nos autos de processo comum n.º 560/90, que o Ministério Público move a Manuel Alberto Pinto Gomes Osório, casado, gerente comercial, nascido em 21-9-61, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Manuel Ferreira Gomes Osório e de Alice da Conceição Pinto Rodrigues Alves Osório, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 821, 3.º, Porto, foi declarada finda a declaração de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 18-10-91, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Joana Salinas Calado Carmo Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Rui Jorge Pitrez de Carvalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz público que por despacho proferido em 13-11-91, nos autos de processo comum (singular) n.º 123/91 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando António dos Santos Sequeira, casado, calceteiro, filho de Ramiro António e de Maria Fernanda Torres, nascido em 4-3-67, natural de Odivelas, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Carvalhais, Mirandela, por haver cometido o crime de detenção de arma proibida, previsto e punido nos arts. 260.º do Código Penal, e 3.º, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o mesmo arguido:

- 1.º Suspensão dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal;

- 2.º Anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

Estes efeitos vigoram enquanto durar a situação de contumácia.

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de São Pedro Soeiro*. — A Escriturária Judicial, *Cristina dos Santos Rodrigues Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio. — O juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca da Moita, faz saber que nos autos de processo comum (com intervenção de juiz singular) n.º 70/89, que o Ministério Público move contra Francisco Domingos Ferreira Santos, casado, empregado de indústria hoteleira, nascido em 14-5-50, no Barreiro, filho de Francisco dos Santos e de Clotilde Fernandes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4882961, emitido em 2-1-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Francisco Azambuja, 19, 3.º, esquerdo, no Barreiro, e actualmente em parte incerta, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Assim, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do referido Código); proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do art. 337.º do citado Código).

14-11-91. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Fernandes Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel António Pereira de Matos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio. — A magistrada judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, faz saber que os arguidos Rui Manuel Mateus Nunes Ramos, casado, empregado fabril, nascido em 11-3-62, filho de José Nunes Ramos e de Maria do Carmo Araújo Dias Mateus, natural de São João da Pedreira, Lisboa, com última residência em Albergaria, Paulo José Caldas Penúrias, solteiro, trolha, nascido em 9-2-74, filho de José Carlos Penúria e de Maria Caldas Gil, natural de Valadares, com última residência em Groba, ambos da freguesia de Valadares, e José Modesto, com última residência em Groba, Valadares, Monção, todos desta comarca e ausentes em parte incerta, foram por despacho de 23-9-91, nos autos de processo comum n.º 55/91, que lhes move o Ministério Público por haverem cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als c), d) e h), e desqualificado pelo n.º 3 (os dois primeiros arguidos) e o último pelo art. 330.º, todos do Código Penal, declarados contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que os arguidos venham a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de os arguidos obterem ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registo junto das seguintes entidades: conservatória dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias;

- d) Proibição de os arguidos efectuarem quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial ou de automóveis).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25-9-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Amílcar A. L. Fernandes*.

Anúncio. — A magistrada judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, faz saber que o arguido Francisco Filomeno Almeida Guimarães, casado, vendedor, nascido em 17-2-52, filho de António Moreira Guimarães e de Carlota de Sousa Almeida, natural de Santa Maria de Avioso, concelho de Maia, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua das Escolas, 234, 1.º, direito, no Porto, foi, por despacho de 19-10-91, proferido nos autos de crimes de processo comum n.º 100/91, que lhe move o magistrado do Ministério Público, por se achar acusado de haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, tendo tal declaração os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- b) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);
- c) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Bilhete de identidade;
 - 3) Carta de condução;
 - 4) Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;
- d) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

22-10-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 152/91, pendentes na Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Rodrigues Alves, casado, empreiteiro, nascido em 18-7-42, filho de Serafim Alves e de Rosa Rodrigues, natural da freguesia de Riba de Mouro, do concelho de Monção, com última residência conhecida no lugar de Quintela, freguesia de Riba de Mouro, do concelho de Monção, actualmente em parte incerta da França, foi o arguido por despacho de 29-10-91, por estar pronunciado por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido:

- a) A proibição de obter certidões de registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, passaporte e sua renovação, e bilhete de identidade e sua renovação;
- b) Vedado ainda de celebrar quaisquer registos.

30-10-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Escrivão, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A magistrada judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Monção, faz público que por despacho de 4-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 55/91, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Paulo José Caldas Penúrias, solteiro, trolha, nascido em 9-2-74, filho de José Carlos Penúrias e de Maria Caldas Gil, natural de Valadares, Monção, com última residência em Groba, Valadares, Monção, actualmente a residir em Lameelas, freguesia de Messegães, desta comarca e concelho de Monção, e outros, por se acharem acusados por crimes, previstos e punidos pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), e desqualificado pelo n.º 3 do Código Penal, foi declarada caducada tal declaração de contumácia aos arguidos, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4-11-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira de Amorim*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Amílcar Afonso Lages Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONCORVO

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 10/90, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo, o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante, nascido em 25-11-65, em Freixo de Espada à Cinta, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, titular do bilhete de identidade n.º 9448750, emitido em 28-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Dr. Massa, em Freixo de Espada à Cinta, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 166, de 22-7-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, um vez que o arguido se apresentou em juízo.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — O Escrivão Judicial, *Licínio Manuel Santos Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 224/90, da Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo, o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Bata Alves, casado, comerciante, nascido em 25-11-65, em Freixo de Espada à Cinta, filho de Eduardo Augusto Alves e de Maria do Céu Bata, titular do bilhete de identidade n.º 9448750, emitido em 28-1-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Dr. Massa, em Freixo de Espada à Cinta, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 21, de 28-1-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, um vez que o arguido se apresentou em juízo.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Vicente Ruço*. — A Escrivária, *Rosa Maria Rebelo Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio. — O Dr. João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Montalegre, faz saber que por despacho de 23-10-91, proferido nos autos de processo comum (singular) registados sob o n.º 37/90, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Carlos Alberto da Silva Santos, casado, empregado de circo, filho de José Maria de Almeida Santos e de Emília da Silva Cardoso, natural da Sé, Porto, e com última residência conhecida no lugar de Pisões, freguesia de Viade, desta comarca, por ter infringido o preceituado nos arts. 31.º, 42.º, 52.º, 65.º e 67.º e § único, al. a), do art. 72.º, todos do Dec.-Lei 44 623, de 10-10-62, foi declarada a cessação da contumácia em que se encontrava, por extinção do procedimento criminal, nos termos do disposto no art. 1.º, al. b), da Lei 23/91, de 4-7, e do art. 126.º do Código Penal, pelo que cessam os respectivos efeitos.

25-10-91. — O Juiz de Direito, *João Carlos da Silva Abrunhosa de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Castanheira M. Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OIRAS

Anúncio. — A Dr. Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber, que nos autos de processo n.º 70/89 por crime de furto de uso de veículo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Martins Silvano, filho de Vitor Manuel dos Santos Silvano e de Fernanda de Ascensão Martins, natural da Pena, Lisboa, nascido em 11-12-69, residente na Rua das Multas, 344-H, em Lisboa, o qual foi por despacho de 27-10-89, declarado contumaz.

O arguido veio apresentar-se em juízo no dia 29-10-91.

Assim, e nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal e por despacho de 29-10-91, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. António do Amaral Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum singular n.º 142/91, pen-

dente nesta Secção e Juízo, contra Filipe João Romão Marques, separado judicialmente, gerente comercial, filho de Armando Moraes Marques e de Maria Helena Gil Romão, nascido no dia 19-5-57, em Alcântara, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida em cidade do Infantado, lote B, 2.º, direito, Loures, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 8-11-91, declarado contumaz, implicando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis, ou de aí obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *António do Amaral Ferreira*. — A Escriutária, *Amália Alves*.

Anúncio. — O Dr. António Ferreira do Amaral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum n.º 78/91, pendente nesta Secção e Juízo, contra José Francisco Sousa Gaspar, filho de Alfredo Gaspar e de Lucinda Sousa Barros, natural de Santiago Maior, Beja, nascido em 13-5-45, titular do bilhete de identidade n.º 2086747, emitido em Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 21-A, Moita, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei. 400/82, de 2-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 31-10-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos; a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira do Amaral*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. António Ferreira do Amaral, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum n.º 139/91, pendente nesta Secção e Juízo contra José Manuel Moreira Cosme, casado, vendedor, filho de José Pais Cosme e de Aurélia Moreira, nascido em 8-2-53, natural de Campanhã, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3520650, emitido em 31-8-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente na parte incerta e com última residência conhecida em Rua Sá, Gemunde, Maia, acusado pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 2-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 8-11-91, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente publicação e a proibição de efectuar quaisquer registos em seu nome nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e de automóveis, ou de aí obter certidões ou documentos; a proibição de obter e ou renovar passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução.

Ficam suspensos os termos do processo até à sua apresentação em juízo.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *António Ferreira do Amaral*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-11-91, proferido nos autos de processo comum n.º 34/91, que o Ministério Público move contra o arguido Juscelino Dinis Almeida, solteiro, maior, empreiteiro, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Oliveira do Hospital, filho de Abílio Marques de Almeida e de Maria Cândida Jorge Dinis, nascido em 4-6-63, com última residência conhecida em Edifício Sáfira, 3.º, esquerdo, Praia da Rocha, Portimão, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 2-9, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, suspensos os autos até à sua apresentação ou detenção.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta data.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Luís Adriano de Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernando Ferreira Brito*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio. — O Dr. Hélder Alves de Almeida, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, faz saber que por despacho de 6-11-91, nos autos de processo comum (singular) n.º 141/90, desta Secção e Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra José Joaquim Rebelo de Almeida, filho de José Ferreira de Almeida e de Emília Arlansa Rebelo, natural de São Pedro, Vila Real, nascido em 26-2-60, casado, com a última morada conhecida no Lugar de Senhor dos Aflitos, Lordelo, Vila Real, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia.

8-11-91. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pinto*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 60-A/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, em que é autor o Ministério Público e arguidos Vítor Manuel Pereira da Rocha, divorciado, industrial, filho de Vítor Gomes da Rocha e de Rosa Pereira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28-3-46, na freguesia de Anta, Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 5247966, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 29-11-83, com última residência conhecida no Lugar de Barros, Silvalde, Espinho, e Américo da Conceição Mendes, casado, operador de máquinas, filho de Aires Braga Mendes e de Delfina da Conceição Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30-10-52, na freguesia de Espinho, portador do bilhete de identidade n.º 285176-6, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 26-8-89, com última residência conhecida na Rua da Vila Nova da Telha, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, e, actualmente, ausentes em parte incerta, aos quais é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido nas als. d) e h) do n.º 2 dos arts. 296.º e 297.º do Código Penal, foi, por despacho de 11-11-91, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a declaração de contumácia, a ambos os arguidos, por ter sido apurado que não cometeram nenhum crime, conforme consta da sentença junta aos autos.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Cândido Pelágio Castro de Lemos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lídia Oliveira da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (com tribunal singular) n.º 188/91, que o Ministério Público move contra Júlia Fernanda Pereira Soares de Moura, casada, doméstica, nascida em 15-1-64, filha de Manuel Soares de Moura e de Emília Neto Quintela, natural de Feramunde, Paços de Ferreira, onde reside no lugar de Cantinho, acusando-o pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-11-91, foi declarada caduca a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 236, de 14-10-91.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Raul Eduardo Nunes Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Azevedo Martins*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 12-11-91, proferido nos autos de processo comum com o n.º 378/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Vieira Moreira Ferreira, casada, comerciante, natural da freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, nascida em 10-10-63, portadora do bilhete de identidade n.º 08476582, emitido em 16-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Monte de Vila, Castelões de Cepeda, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º,

n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia da referida arguida, nos mesmos autos, publicada no DR, 2.ª, 245, de 24-10-91.

14-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — A Escriutária, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho datado de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum com o n.º 262/89, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Sousa, casado, comerciante, natural da freguesia de Mouriz, concelho de Paredes, nascido em 27-6-39, filho de Emília de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 1818941, emitido em 18-1-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar da Igreja, Baltar, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia do referido arguido, nos mesmos autos, publicada no DR, 2.ª, 43, de 20-2-90.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Rico*. — O Escriutário, *Luís Mário da Silva Ferraz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 84/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Paulo Jorge Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, nascido em 26-2-65, em Moçambique, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, como última morada conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 7117645, de 8-1-87, do Centro de Identificação Civil e Criminal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração; a proibição de obtenção de certidões de nascimento; a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

16-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 277/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Paredes, contra o arguido Paulo Jorge Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, nascido em 26-2-65, em Moçambique, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, como última morada conhecida em Rebolido, Gondalães, Paredes, portador do bilhete de identidade n.º 7117645, emitido em 8-1-87, do Centro de Identificação Civil e Criminal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, ao abrigo do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração; a proibição de obtenção de certidões de nascimento; a proibição de obtenção de quaisquer outros documentos, certidões, passaportes, renovação de autorização para emigrar, que impliquem a sua deslocação para o estrangeiro e a proibição de movimentar por si ou por outrem quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

16-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Penafiel, correm uns autos de processo comum registados sob o n.º 304/90, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel Ferreira Rodrigues, casado, comerciante, nascido em 21-9-53, filho de António Rodrigues e de Fernanda de Jesus Ferreira, natural de Novelas, Penafiel, e com última residência conhecida no Bairro dos Sonhos, 5, 1.ª entrada, 1.º andar, Madalena, Paredes, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos quais foi proferido o seguinte despacho:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Jorge Manuel Ferreira Rodrigues, contumaz.

Tal despacho tem por efeitos a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a declaração.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Baião Papão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de Sousa Santos Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-11-91, proferido a fl. 46 dos autos de processo comum (juiz singular) n.º 660/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido António José Martins Rodrigues da Silva, solteiro, guia turístico, natural de Olhão, nascido em 15-1-59, filho de António Fernando Rodrigues da Silva e de Alexandrina Rosa Martins da Silva, com última residência conhecida em Vale Centeanes, Urbanização Algarvesol, Carvoeiro, Lagoa, foi declarada cessada a contumácia, proferida em 5-11-90, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e publicada no DR, 2.ª, 274, de 27-11-90, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14-11-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, interino, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ruth Pereira Garcez, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, faz saber que por despacho de 7-11-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 79/90, desta Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alberto Pereira de Sousa, casado, funcionário público, filho de Amário Pereira de Sousa e de Piedade de Jesus Pereira, nascido em 8-2-43, com última residência em Reco — Salsicharia Industrial, L.ª, com sede na Estrada Nacional n.º 118, Benavente, por ter infringido o preceituado no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia em que se encontrava, por extinção do procedimento criminal, nos termos do disposto na al. d) do art. 1.º e art. 2.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 23/91, de 4-7, e art. 126.º do Código Penal, pelo que cessam os respectivos efeitos.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Ruth Pereira Garcez*. — O Escrivão-Adjunto, *António Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 213/91, a correr os seus termos pela 3.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Hélio António Agostinho Barbosa de Almeida, solteiro, residente na Rua do Bairro Novo, 26, Bairro, Alcobaça, nascido em 30-10-68, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Francisco Barbosa de Almeida e de Irene Lorrão Agostinho de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8582764, emitido em 21-1-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada caducada a situação de contumácia do referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Ruth Garcez*. — O Escriutário Judicial, *Luís Pedro Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 605/90 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, que o magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Jorge Manuel Seabra Teixeira, casado, nascido em data que não se pode determinar, por não constar dos autos, em Santa Comba Dão, filho de Augusto Manuel Teixeira e de Maria Carlota Seabra, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em São Julião, Gouveia, por no dia 27-2-90, ter cometido o crime de burla, prevista e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, com referência ainda ao art. 9.º do Dec.-Lei 10/62, de 23-1, n.º 8 do art. 14.º da Port. 403/75, de 30-6, alterada pela Port. 1116/80, de 31-12, e arts. 39.º e 43.º do Dec.-Lei 39 780, de 21-8-54, por despacho de 16-10-91, foi aquele arguido declarado contumaz, o que implica para este a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e,

ainda, a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial predial e de automóveis.

18-10-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Plínio Aníbal Lameirinhas Cavaco*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, nos autos de processo comum (singular) com o n.º 95/89, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ernesto José de Matos, casado, comerciante, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Cruz de Vila Nova, Sobral, Mortágua, por haver cometido o crime de desobediência qualificada sob a forma continua, previsto e punido pelas disposições combinadas nos arts.º 78.º, n.º 5, 388.º, n.º 3, do Código Penal e 17.º, n.º 2, do Dec.-Lei 14/84, de 11-1, no dia 17-10-91, por despacho proferido nos referidos autos, foi ordenada a cessação, por caducidade, a situação de contumácia em que o arguido se encontra, por força do disposto nos arts. 126.º do Código Penal e 1.º, al. e), da Lei 23/91, de 4-7, pelo que lhe são levantadas todas as medidas de inibição a que estava sujeito.

22-10-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Plínio Aníbal Lameirinhas Cavaco*.

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 669/88, desta Secção, que o magistrado do Ministério Público move contra António Lopes Ferreira, casado, agricultor, ausente em parte incerta e, com última residência conhecida no lugar de Alvarim, Dardavaz, Tondela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi ordenada a cessação, por caducidade, a situação de contumácia em que o referido arguido se encontra, por força do disposto no art. 126.º do Código Penal e art. 1.º, al. d) e art. 2.º, n.º 1, da Lei 23/91, de 4-7, pelo que lhe são levantadas todas as medidas de inibição a que estava sujeito.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Plínio Aníbal Lameirinhas Cavaco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — A Dr.ª Olga Maria dos Santos Maurício, M.ª Juíza de Direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 286/90, foi, por despacho de 28-10-91, declarada caduca a declaração de contumácia que havia sido proferida por despacho de 3-12-90, nos autos referidos e em que é arguido Júlio da Conceição Dias do Carmo, casado, comerciante, nascido em 16-7-59, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, natural de Portela do Fojo, Pampilhosa da Serra, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto.

4-11-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 163/91 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra a arguida Arminda Silva Anjos, nascida em 27-9-41, filha de Celestino Anjos, e de Rosa da Silva, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar da Igreja, Gavião, Vila Nova de Famalicão, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 4-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);

- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma e bem assim de as manifestar e registar (art. 337.º do citado Código.)

8-11-91. — O Juíz de Direito, *José Augusto Gouveia Barros*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Lurdes da Silva Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum singular n.º 294/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido José Luís da Luz Cabeças, nascido em 20-8-71, filho de José Cabeças e de Baldomeira Severina da Luz, natural de São João Baptista, Campo Maior, com última residência conhecida em Portas de Santa Maria, Campo Maior, actualmente em parte incerta de Portugal, por ter cometido o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código Penal, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 8-11-91, com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma e bem assim de as manifestar e registar (art. 337.º do citado Código.)

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — Pelo Escrivão de Direito, *Artur Jorge Martins Gonçalves Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos do processo comum (singular) n.º 396/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, em que o Ministério Público move contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, nascido em 19-2-47, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, com última residência conhecida no Sítio da Praia, Tábua, Ribeira Brava, actualmente em parte incerta da Venezuela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 6-11-91 com os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido Código);
- 3.º A impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador, de licença de uso e porte de qualquer arma e bem assim de as manifestar e registar (art. 337.º do citado Código.)

13-11-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — Pela Escrivã de Direito, *Elsa Maria Correia da Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Jesus Neves Branco, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que nos autos de processo comum n.º 150/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Raul Faria Custódio, casado, industrial, filho de João Custódio e de Maria da Conceição Ferreira Faria, natural de Alverninha, Caldas da Rainha, onde nasceu em 25-11-51, e residente em Freiria, Rio Maior, porta-

dor do bilhete de identidade n.º 4307129, emitido em 10-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. b) e c), do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi proferido o seguinte despacho:

Efectuadas todas as diligências legalmente admissíveis, designadamente a notificação edital do arguido para se apresentar em juízo, revelaram-se as mesmas infrutíferas.

Assim, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, parte final, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Raul Faria Custódio contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo até à detenção ou apresentação do arguido em juízo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do referido Código, e implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição pelo arguido de obtenção junto das autoridades públicas respectivas, de certidões de nascimento, certificados do registo criminal e passaportes (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código).

Cumpra-se o disposto no art. 337.º, n.º 5, do referido Código, dispensando a publicação de anúncios (art. 335.º, n.º 4 do mesmo diploma).

Publica-se o presente despacho no *DR* (n.º 6 do citado art. 337.º).

Notifique-se (n.º 6 do mesmo artigo).

22-10-91. — *Jesus Neves Branco*.

5-11-91. — O Juiz de Direito, *Jesus Neves Branco*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, nos autos de processo comum (singular) n.º 98/90, que o Ministério Público move contra o arguido José de Oliveira Paiva, casado, metalúrgico, filho de Guilhermina de Oliveira Paiva, natural de Alvarelos, Santo Tirso, nascido em 25-6-56, portador do bilhete de identidade n.º 5894641, de 16-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Agro, 175, rés-do-chão, centro, direito, Candal, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 8-11-91.

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à data da apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte e documentos referentes a veículo, bem como, certidões ou registos junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escriutária Judicial, *Maria José Campos Guimarães*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 902/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Celso Joaquim Gomes de Sousa, casado, comerciante, filho de António Joaquim de Sousa e de Filomena Gomes de Sousa, natural de Moçambique, onde nasceu em 26-8-60, com última residência conhecida na Rua de Angola, 45, 1.º, esquerdo, Ermesinde, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma);
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do mesmo diploma);
- 3.º Proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comer-

cial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — A Escriutária, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-11-91, proferido nos autos de processo comum (singular) n.º 617/90 de 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público moveu ao arguido Manuel Fernando Sampaio da Costa Maia, solteiro, protésico, natural de Bairro, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu em 9-3-66, filho de Manuel Fernando da Costa Maia e de Maria da Conceição Machado Sampaio, portador do bilhete de identidade n.º 8856203, de 23-9-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Monte, Bairro, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal.

Nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, que fora publicada no *DR*, 2.ª, 131, de 8-8-91.

15-11-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Ramos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 419/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Regalado Gomes Neto, casado, industrial, filho de António Gomes Neto e de Maria da Conceição Regalado, natural de São João da Madeira, nascido em 6-2-48, portador do bilhete de identidade n.º 0846342, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 16-9-83, com a última residência conhecida em Ovar, na rua que vai desta cidade para o Furadouro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 5-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Júlia da Costa Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1522/90, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Alfredo Vieira Barbosa, casado, industrial, filho de Israel Ferreira Barbosa e de Emília Vieira de Almeida, nascido em 23-7-45, em São João da Madeira, portador do bilhete de identidade n.º 2953894, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 99, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 5-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 199/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Gonçalves Barata, solteiro, locutor-redactor, nascido em 10-9-59, natural de Sarzedas, Castelo Branco, filho de Manuel Nunes Barata e

de Rosalina Gonçalves Roque, portador do bilhete de identidade n.º 4243762, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 31-5-85, com a última residência conhecida em Rádio Portugal Centro, com sede na Rua de Benjamim Araújo, Edifício Caracas, 6.º, São João da Madeira, por haver cometido o crime de emissão de burla para obtenção de alojamento, previsto e punido no art. 316.º, n.º 1, al. b), do Código Penal, foi aquele arguido, por despacho proferido em 4-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Teresa Fernanda Lourdes Lourenço*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 1866/91, a correr termos na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Orlando Resende Peixoto, casado, comissionista, nascido em Santa Maria da Feira, em 22-2-37, filho de Alfredo Peixoto de Evangelista Faria de Resende, portador do bilhete de identidade n.º 5024088, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 7-12-88, com última residência conhecida na Rua de Luís Freitas Branco, 10 e 12, Santa Cruz, Madeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 5-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

7-11-91. — O Juiz de Direito, *Serafim António Gomes Alexandre*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 203/90, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando Miguel Lima Sykes dos Santos Isidoro, casado, empregado de mesa, filho de Fernando Luís Isidoro e de Maria Fernanda Lima Sykes dos Santos Isidoro, natural da freguesia de Paranhos, da cidade, concelho e comarca do Porto, onde nasceu em 2-5-69, com última residência conhecida no Bairro Novo, casa 29, em Lações de Cima, Oliveira de Azeméis, presentemente ausente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-11-92, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

11-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escriutário Judicial, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3811/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Jorge Luís Jesus da Silva, casado, trolha, nascido em 19-12-59, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de Manuel Pinho da Silva e de Maria Augusta Rosa de Jesus, com última residência conhecida em Armental, Codal, Vale de Cambra, e actualmente em parte incerta da Suíça, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi aquele arguido, por despacho proferido em 7-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo

até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

11-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (juiz singular) n.º 110/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gonçalves da Costa Santos, casado, comerciante, filho de Manuel da Costa Santos e de Viçência Custódia, natural de Tomar, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Nuno Álvares Pereira, 69-B, 1.º, esquerdo, Tomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-10-91, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado que havia sido declarado por despacho de 10-7-91, publicado no DR, 2.ª, 226, de 1-10-91.

12-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Escriutário, *Manuel Augusto Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 3814/91, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Sousa Gaspar, casado, nascido em 13-5-45, em Santiago Maior, Beja, filho de Alfredo Gaspar e de Arminda Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 2086747, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 21-A, Moita, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 8-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

12-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel da Silva Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 388/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Correia, casado, comerciante, nascido em 6-3-29, natural da freguesia do Socorro, Lisboa, filho de José Correia e de Maria José Serra, com última residência conhecida na Praceta de Henrique Poiso, 10, 1.º, direito, Queluz Ocidental, Sintra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 12-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel de Oliveira Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 113/91, a correr termos na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alfredo António de Oliveira Veiga, casado, industrial, filho de João da Silva Veiga e de Cecília de Oliveira, natural de Avintes, do concelho de

Vila Nova de Gaia, onde nasceu em 1-3-35, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 123, na freguesia de Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 11-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Joaquim Soares de Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 126/91, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Nazaré das Dolores Malha, divorciada, comerciante, nascida em Ferragudo, Lagoa, em 28-5-53, filha de Orlando da Cruz Malha e de Ema dos Santos das Dolores, titular do bilhete de identidade n.º 8385883, emitido em 18-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco Almeida Grandela, 36, Foz do Arelho, Caldas da Rainha, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 12-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-11-91. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — Pelo Escrivão de Direito, *Luís Manuel de Oliveira Neto*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 3439/90-R, a correr termos na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Raul Caramelo, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 24-12-61, filho de José Lopes Caramelo, natural de Vimieiro, Arraiolos, com última residência conhecida na Rua de Évora, 136, Igreja, Arraiolos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi aquele arguido, por despacho proferido em 12-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e
- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — Pelo Escrivão de Direito, *Dulce Emília Silva Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 3666/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário Tavares Alves, solteiro, comerciante, nascido em Proença-a-Nova, em 18-5-58, filho de José Alves e de Herminia de Jesus Tavares, com última residência conhecida na Rua do Bocage, 66, Sobreda, Monte da Caparica, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido, por despacho proferido em 12-11-91, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes:

- a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração; e

- b) Proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Leitão Cabral Ferreira Lourenço*. — Pela Escrivã de Direito, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Ivone Mendes Martins, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Sátão, faz saber que nos autos de processo comum n.º 63/91, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Abel da Silva Sequeira Mendonça, solteiro, comerciante, nascido em 11-8-48, filho de Ramiro de Sequeira Mendonça e de Cecília Martins da Silva, natural de Cedofeita, Porto, ausente em parte incerta, com última residência na Rua de Marinho Pais, bloco 2, 1.º, direito, em Sátão, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 4-11-91, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências:

- 1.º A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1);
- 2.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1);
- 3.º A proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

14-11-91. — A Juíza de Direito, *Maria Ivone Mendes Martins*.

ARSENAL DO ALFEITE

Fernando Manuel Amaro Dias — contratado com a categoria de engenheiro técnico do nível 1.

João Gonçalves da Costa — contratado com a categoria de engenheiro técnico do nível 1.

(Visto, TC, 3-1-92. São devidos emolumentos.)

8-1-92. — Pelo Administrador, o Director de Pessoal, *Telmo Poge de Almeida*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Concurso interno de ingresso para auxiliar administrativo. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Universidade a lista dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para guarda-nocturno. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Universidade a lista dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para telefonista. — Avisam-se os interessados de que se encontra afixada na Secção de Pessoal desta Universidade a lista dos candidatos admitidos e excluídos no referido concurso.

13-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Vera Chaves e Sousa Lopes*.

Aviso. — Informam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio de entrada desta Universidade a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para provimento de quatro lugares de operador de sistemas de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-91 (ref.ª 2).

13-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Calisto Santos Machado*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra afixada no átrio da Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147,

1200 Lisboa, para consulta, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 290, de 17-12-91.

13-1-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Ribeiro Pacheco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 25-9-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Roger David Phillips — contratado, por conveniência urgente de serviço, como leitor além do quadro, a partir de 30-9-91, inclusive. (Visto, TC, 26-12-91.)

Por despacho de 29-10-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Carlos Vladimiro Pilao Moreira Espírito Santo — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro, a partir de 29-10-91, inclusive. (Visto, TC, 18-12-91.)

Por despacho de 30-10-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Helga Susanne Sabine Pojer — contratada, por conveniência urgente de serviço, como leitora além do quadro, a partir de 2-11-91, inclusive. (Visto, TC, 27-12-91.)

Por despacho de 15-11-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Paulo Cardoso da Silveira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como monitor além do quadro, a partir de 15-11-91, inclusive. (Visto, TC, 16-12-91.)

Por despacho de 18-11-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Avelino Alcides Tavares de Oliveira — autorizado o contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, renovável, por conveniência urgente de serviço, como técnico superior principal, a partir de 18-11-91, inclusive. (Visto, TC, 26-12-91.)

(São devidos emolumentos.)

Por despacho de 16-12-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Graça Maria Gramata Ribau Amarante, assistente além do quadro — concedida a rescisão do contrato, a partir de 27-12-91, inclusive.

Por despacho de 20-12-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Luís Barata Henriques, técnico auxiliar principal do quadro provisório desta Universidade — concedida a exoneração do cargo, a partir de 12-9-91, inclusive, por ter sido provido noutro lugar.

Por despacho de 30-12-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado José Eduardo da Silva Campos Rebelo, assistente além do quadro — autorizada a prorrogação do contrato por um biénio, a partir de 1-1-92.

Licenciado Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, assistente além do quadro — autorizada a prorrogação do contrato, por um biénio, a partir de 1-1-92.

Por despacho de 31-12-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Hélder Tércio Ramos Guimarães, estagiário da carreira de técnico superior — concedida a rescisão do contrato, a partir de 1-1-92, inclusive.

(Não carecem de anotação do TC.)

Por despacho de 25-9-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Luís António Pardal — contratado, por conveniência urgente de serviço como professor auxiliar além do quadro, a partir de 17-7-91, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 300, a p. 13 369, l. 10, rectifica-se que onde se lê «Hélder dos Reis Ferreira e Cunha [...] a partir de 1-5-90» deve ler-se «[...] a partir de 30-4-90».

8-1-92. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 23-10-91:

António Manuel Dinis Ribeiro Marques — autorizado a exercer as funções de monitor, com contrato anual, em regime de prestação

eventual de serviço, a partir de 23-10-91. (Visto, TC, 31-12-91. São devidos emolumentos.)

6-1-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Por despacho reitoral de 17-9-91:

Licenciado Rui Jorge Mendes Robalo — autorizada a sua contratação como assistente estagiário além do quadro da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 17-9-91. (Visto, TC. São devidos emolumentos.)

7-1-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

Serviços sociais

Por despacho de 25-8-91 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior:

Autorizados os seguintes contratos a termo certo:

Maria Eugénia de Abreu Caniço e Maria Alice Nunes Correia — como auxiliares de alimentação (letra R), pelo prazo de um ano, não renovável, com início a 4-11-91.

José Avelino Teixeira Alves — como cozinheiro de 3.ª classe (letra Q), pelo prazo de nove meses, não renovável, com início a 4-11-91.

(Visto, TC, 26-12-91. São devidos emolumentos.)

31-12-91. — O Presidente, *Cândido Manuel Passos Morgado*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos serviços centrais da Universidade de Coimbra a lista de classificação final do concurso interno para provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro da Secretaria-Geral desta Universidade, inserto em aviso publicado no DR, 2.ª, 93, de 21-4-90.

10-1-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Por despacho de 8-1-92 da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor António de Brum Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Letras desta Universidade — no período de 25 a 29-1-92.

Ao licenciado Carlos Alberto Leitão Pires, assistente da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1-8-92 a 31-7-93.

Ao Doutor Fernando António Freitas Costa Parente, professor associado da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 30-11 a 3-12-91.

À Doutora Maria Eugénia Santos Lino Pires da Graça Martins, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 15 a 19-12-91.

À Doutora Amélia Arminda Teixeira Maio, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 26-11 a 15-12-91.

Ao Doutor Armando Falcão Gusmão Fiúza, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 7 a 11-12-91.

Ao Doutor Anselmo Martins Elias, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 1 a 8-12-91.

Ao Doutor Carlos Alberto Graça Paula Cardoso, professor auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 9 a 28-1-92.

À Doutora Gabriela Hauser Costa Santos Bordalo, professora associada da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 20-1 a 10-2-92.

À Doutora Maria Margarida Colen Martins Cruz Coelho da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências desta Universidade — no período de 18 a 25-11-91.

14-1-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Forjaz de Lacerda*.

Escola Superior de Medicina Dentária

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) n.º 11 do art. 65.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, faz-se público que se encontra afixada no

Serviço de Pessoal da Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa, para consulta dos interessados, a lista referida na alínea do já referido n.º 11 do art. 65.º Da transição cabe reclamação, nos moldes e prazos estabelecidos na al. c) do mesmo artigo.

O Presidente da Comissão Instaladora, *Armando Simões dos Santos*.

Faculdade de Ciências

Por despacho do vice-reitor de 1-4-91, por delegação:

Licenciado Alberto Teixeira Bigotte de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente convidado, em regime de 60 %, com efeitos a 1-4-91.

Por despacho do vice-reitor de 24-10-91, por delegação:

Licenciado Jorge Manuel Rodrigues de Sancho Relvas — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Universidade para exercer funções de assistente, com efeitos a 24-10-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-1-92. — A Vice-Reitora, *Maria José Miranda*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Por despachos de 9-1-92 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação:

Ana Ernestina da Costa Fernandes Silva — nomeada definitivamente segundo-oficial do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, ficando exonerada do lugar anterior com efeitos a partir da data da aceitação.

Carlos António do Espírito Santo Silva — nomeado definitivamente segundo-oficial do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, ficando exonerado do lugar anterior com efeitos a partir da data da aceitação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

13-1-92. — O Director, *L. N. Ferraz de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Farmácia

Por despacho de 8-1-92 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação:

Licenciada Anabela Cordeiro da Silva, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 22-1-92.

8-1-92. — A Chefe de Repartição, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 9-1-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor no ramo de Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requerida pelo licenciado António Manuel Morgado Brandão Leal:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Mário José de Almeida Lança, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Ramos da Silva Vidigal, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

9-1-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 10-1-92:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo da Engenharia Electrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico requeridas pelo licenciado António Manuel da Cruz Serra:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Antoine Marty [chargé de recherches no Laboratoire d'Automatique et d'Analyse des Systèmes (LAAS) de Toulouse].

Doutor Carlos Artur Trindade Sá Furtado, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Francisco Borges da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Humberto José Silva Abreu Santos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Paulo Cacho Teixeira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Ferreira Fernandes, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

13-1-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Curso de mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, desta Universidade; Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7; Ao abrigo do disposto no n.º 6.º da deliberação n.º 12 do senado universitário, a seguir se publica o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

Mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor

I — Limitações quantitativas (ref.ª 6.ª):

- 1) Número mínimo de inscrições — 20.
- 2) Vagas para o ensino superior — 60 %.
- 3) Vagas para não docentes do ensino superior — 40 %.

II — Prazos e calendário lectivo:

- 1) Prazos de candidatura — de 6 a 10-1-92.
- 2) Matrícula — de 20 a 24-1-92.
- 3) Início do curso — 31-1-92.

Lista das disciplinas e respectivos créditos do curso de mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor, da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, para o ano lectivo de 1991-1992, aprovado por despacho reitoral de 7-1-92, nos termos do n.º 4.º da deliberação n.º 12 do senado universitário:

Mestrado em Desenvolvimento da Criança, na variante de Desenvolvimento Motor

Áreas obrigatórias

1 — Teoria do Desenvolvimento Motor (9 u. c.):

Disciplinas:

- 1.1 — Crescimento e Maturação (2 u. c.).
- 1.2 — Desenvolvimento Neurobiológico (1,5 u. c.).
- 1.3 — Fisiologia do Esforço na Criança (1,5 u. c.).
- 1.4 — Desenvolvimento de Padrões Motores (4 u. c.).

2 — Metodologias de Investigação (6 u. c.):

Disciplinas:

- 2.1 — Métodos e Técnicas de Investigação (1,5 u. c.).
- 2.2 — Técnicas de Avaliação em Desenvolvimento Motor (3 u. c.).
- 2.3 — Trabalho de Projecto (1,5 u. c.).

3 — Análise da Motricidade Infantil (4 u. c.):

Disciplinas:

- 3.1 — Criança e o Desporto (2 u. c.).
- 3.2 — Criança e o Jogo (2 u. c.).
- 3.3 — Criança e a Dança (2 u. c.).
- 3.4 — Criança e o Desenvolvimento Atípico (2 u. c.).

Nota. — No bloco de Análise de Motricidade Infantil, o estudante deverá escolher (opção) duas disciplinas (total de 4 u. c.) de entre as que constam no figurino curricular.

Curso de mestrado em Educação Especial. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, desta Universidade;

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7;

Ao abrigo do disposto no n.º 6.º da deliberação n.º 11 do senado universitário, a seguir se publica o seguinte:

Ano lectivo de 1991-1992

Curso de mestrado em Educação Especial

- 1 — *Numerus clausus* — 20.
- 1.1 — Número de vagas destinadas a docentes do ensino superior — 4.
- 1.2 — Número de inscrições indispensáveis ao funcionamento do curso — 10.
- 3 — Prazos:
- 3.1 — Prazos de candidatura — de 6 a 10-1-92.
- 3.2 — Prazos de matrícula e inscrição — de 20 a 24-1-92.
- 4 — Início do curso — 31-1-91.

Lista das disciplinas e respectivos créditos do curso de mestrado em Educação Especial da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, para o ano lectivo de 1991-1992, aprovado por despacho reitoral de 7-1-92, nos termos do n.º 4.º da deliberação n.º 11 do senado universitário:

Mestrado em Educação Especial

1 — Área científica — Teoria do Desenvolvimento Atípico (6 u. c.):

Disciplinas:

- 1.1 — Psicologia do Comportamento (1,5 u. c.).
- 1.2 — Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem (3 u. c.).
- 1.3 — Psicopatologia da Infância e da Adolescência (1,5 u. c.).

2 — Área científica — Ensino Especial (10,5 u. c.):

Disciplinas:

- 2.1 — Avaliação Psico-Educacional (1,5 u. c.).
- 2.2 — Currículos e Métodos em Educação Especial (1,5 u. c.).
- 2.3 — Observação e Terapia Psicomotora (1,5 u. c.).
- 2.4 — Terapias Comportamentais e Cognitivas (1,5 u. c.).
- 2.5 — Intervenção Educativa Precoce (1,5 u. c.).
- 2.6 — Tecnologias da Informação em Educação Especial (1,5 u. c.).
- 2.7 — Políticas de Educação Especial (1,5 u. c.).

3 — Área científica — Metodologia da Investigação em Educação Especial (6 u. c.):

Disciplinas:

- 3.1 — Filosofia do Conhecimento Científico (1,5 u. c.).
- 3.2 — Investigação Educacional (1,5 u. c.).
- 3.3 — Investigação Educacional (1,5 u. c.).
- 3.4 — Projecto de Investigação (1,5 u. c.).

Total de unidades de crédito — 22,5.

10-1-92. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, na sede dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa, Rua de Gonçalves Crespo, 20, 3.º, 1100 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial e para as que vierem a verificar-se no prazo de um ano, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 284, de 10-12-91.

13-1-92. — A Presidente do Júri, *Maria do Céu Crespo Ruão*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho de 1-10-91 do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação:

Manuel Soares Pinto — autorizada a recondução do contrato administrativo de provimento nas funções de professor auxiliar convidado, a 20%, com efeitos a partir de 1-10-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/80, de 16-7

1 — O Prof. Manuel das Dores Pinto tem vindo a reger as disciplinas de Projecto de Navios de forma ininterrupta desde 1978, primeiro no curso de pós-graduação realizado no âmbito da Universidade Técnica de Lisboa e a partir de 1981-1982 na actual licenciatura em Engenharia Naval do Instituto Superior Técnico. A partir de 1986 tem também regido a disciplina de Transportes Marítimos da mesma licenciatura.

2 — A contratação do Prof. Dores Pinto foi feita e renovada pela necessidade de se ter um docente com larga experiência no projecto de navios que assegure uma docência de nível elevado nas disciplinas da área de Projecto de Navios. O Prof. Dores Pinto, que é docente da licenciatura há 13 anos, foi assistente convidado durante sete anos e é professor auxiliar convidado há seis anos.

3 — O Prof. Dores Pinto terminou o curso de Marinha da Escola Naval em 1950, fez o curso de especialização em Electricidade e Electrónica na Escola de Mecânicos da Armada em 1952 e estudou posteriormente na Universidade de Génova, onde obteve, em 1957, o grau de *Dottore in ingegneria navale* com distinção.

4 — Durante a sua vida profissional desempenhou vários cargos técnicos na Marinha até 1974, data em que foi licenciado e em que passou a fazer parte dos quadros da SOPONATA, onde se encontra presentemente.

Durante a fase inicial da sua vida profissional foi consultor de vários organismos do Estado e estaleiros, tendo sido autor do projecto e responsável pela construção de vários navios-tanques, rebocadores, navios de pesca e embarcações de patrulha e transporte de passageiros.

Na SOPONATA foi sucessivamente chefe de sector, chefe de departamento e director, tendo à sua responsabilidade a área técnico-administrativa e a contratação, fiscalização e aceitação dos navios da frota da empresa.

O Prof. Dores Pinto, que foi vice-presidente da SOLISNOR em 1989-1990, é actualmente assessor do conselho de administração da SOPONATA e é administrador da RINAVE.

5 — A carreira docente do Prof. Dores Pinto iniciou-se na Escola Naval, onde foi professor das disciplinas de Geometria Analítica, Resistência de Materiais e Arquitectura Naval de 1968 a 1974.

6 — No Instituto Superior Técnico tem sido o professor responsável pelas disciplinas de Transportes Marítimos e de Projecto de Navios I e II da licenciatura em Engenharia Naval.

7 — Durante a sua actividade no Instituto Superior Técnico, o Prof. Dores Pinto tem-se empenhado vivamente em ministrar um ensino actualizado e em produzir apontamentos para as três disciplinas de que tem sido responsável. De facto, já foram publicadas várias edições dos apontamentos das disciplinas, que estão em constante actualização e expansão. Esta é uma contribuição muito importante num domínio em que há pouca literatura disponível.

8 — Para além da elaboração dos textos de apoio para as disciplinas do Instituto Superior Técnico, o Prof. Dores Pinto tem também participado regularmente nas Jornadas Técnicas de Engenharia Naval, que têm sido co-organizadas pelo Instituto Superior Técnico, onde tem contribuído com a apresentação de comunicações.

9 — O actual contrato do Prof. Dores Pinto como professor auxiliar convidado termina a 30-9-91, pelo que se vem propor a sua renovação por um período de mais cinco anos, com base no exposto anteriormente.

2-9-91. — Os Relatores: *Carlos Guedes Soares* — *J. N. Rodrigues Branco* — *F. Martins Salvador* — *Vasco Brederode* — *V. M. Gonçalves de Brito* — *Pedro Lourtie*.

10-1-92. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Maria Eduarda Beja Neves*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de estagiário da carreira técnica superior, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 79, de 5-4-91, de que a lista de classificação final, devidamente homologada, se encontra afixada no átrio dos Serviços Administrativos, onde poderá ser consultada.

6-1-92. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12-11-91:

Francisco José dos Santos Saiote, segundo-oficial na Escola Superior Agrária de Beja — autorizada a rescisão do contrato, bem como a cessação da comissão de serviço, com efeitos a 5-11-91.

6-1-92. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 2-1-91:

José Inocêncio Correia Vieira e Joaquim Manuel Croca Caeiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparados a assistentes do 1.º triénio, a tempo parcial de 60%, em regime de acumulação, com início de funções no dia 2-1-91, por urgente conveniência de serviço, com o vencimento ilíquido de 64 100\$.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1-9-91:

Francisco Manuel Sampaio Hilário — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial de 50%, em regime de acumulação, com início de funções no dia 8-10-91, por conveniência urgente de serviço, com o vencimento ilíquido de 72 100\$.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 7-9-91:

Hélder Mário Antunes de Jesus — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial de 60%, em regime de acumulação, com início de funções no dia 8-10-91, por conveniência urgente de serviço, com o vencimento ilíquido de 64 100\$.

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 25-10-91:

Francisco Joaquim da Silva Medeiros Lourenço — autorizada a rescisão do contrato sazonal, com efeitos a 1-11-91.

(Isentos de visto do TC.)

8-1-92. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Instituto Superior de Engenharia**

Por despacho de 30-11-91, do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por delegação:

Bacharel Maria Cecília Dias Pires Alexandre, encarregada de trabalhos além do quadro deste Instituto Superior — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1-12-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-1-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel da Cunha Torres*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Por despacho de 31-10-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, proferido por subdelegação de competências:

Orlindo Balcão Vicente — celebrado contrato administrativo de provimento, com a categoria de assistente do 1.º triénio, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 160 100\$, actualizável nos termos da lei, por urgente conveniência de serviço, com início em 1-12-91. (Visto TC, 30-12-91.)

6-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada num dos placards do átrio da secretaria do Instituto Politécnico da Guarda, pelo prazo de 10 dias após a publicação deste aviso no DR, a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 279, de 4-12-91.

2 — Os candidatos serão avisados, através de carta registada com aviso de recepção, da data, hora e local onde se realizará a entrevista a que se faz referência na al. b) do n.º 7.1 do aviso de abertura do referido concurso.

6-1-92. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel Lopes Simões*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital. — 1 — Torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no DR, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes e professores-adjuntos nas áreas científicas de Engenharia Civil, Economia, Engenharia Electrotécnica, Informática, Gestão e Matemática.

2 — Requisitos de admissão:

2.1 — Os candidatos ao concurso para professores-adjuntos devem reunir uma das condições previstas no art. 17.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

2.2 — Os candidatos ao concurso para assistentes devem possuir curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Nos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, Quinta do Zambito, 6300 Guarda, deverá constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade, estado civil e grau académico.

4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados com os documentos seguintes:

- a) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- b) Certidões comprovativas das suas habilitações científicas;
- c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício dos cargos a concurso.

5 — O presente concurso decorrerá em duas fases: avaliação curricular e entrevista.

6 — A ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que é aberto o concurso e a entrevista individual.

9-1-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Por despacho de 6-12-91 da directora regional de Educação do Centro:

Rui Manuel Rodrigues Augusto, professor do 2.º grupo B do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, Leiria — contratado, em regime de acumulação, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20%), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal ilíquida de 21 360\$. Início de funções em 7-12-91 até 31-8-92.

Vítor Manuel da Cruz Lapa, professor do 2.º grupo A do quadro de nomeação definitiva da Esc. Sec. n.º 1 da Marinha Grande — contratado, em regime de acumulação, como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal ilíquida de 72 100\$. Início de funções em 7-12-91 até 31-8-92.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-1-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Por despacho de 10-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Esmeralda da Justina Pereira Lopes Pombal Gonçalves, oficial administrativo principal a prestar serviço neste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no total de 13 dias.

Por despacho de 30-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Ana Paula de Sousa Neto, operadora de sistema de 2.ª classe da Escola Superior Agrária deste Instituto — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido no total de três dias.

Por despacho de 31-12-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém:

Maria Cecília Gonçalves Preto Rebelo Santos Mendes, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação deste Instituto — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no total de quatro dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

6-1-92. — O Administrador, *Mário Jesus Mota*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, proferido por subdelegação, de 30-9-91:

Mestre Charles Frederic Goodall — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto além do quadro para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-91, com o vencimento ilíquido de 296 200\$.

Licenciado Armindo Rodrigues Lima de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, em regime de tempo parcial de 30%, como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-91, com o vencimento ilíquido de 32 100\$.

(Visto, TC, 26-12-91. São devidos emolumentos.)

8-1-92. — A Administradora, *Maria Antonieta Vieira Lisboa Carneiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso. — Contratos de trabalho a prazo certo celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho, celebrados por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5:

Motorista de ligeiros de 2.ª classe (escalaço 1, índice 125):

Augusto Pereira Branco — entre 16-11-91 e 30-6-92.

Bernardino Alves — entre 16-11-91 e 30-6-92.

(Visto, TC, 13 e 18-12-91)

6-1-92. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso n.º 33

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de 11-9-91, sancionada pela Assembleia Municipal de Penamacor em 20-12-91, no quadro privativo desta Câmara Municipal foram introduzidas as seguintes alterações:

- 1) Criação de dois lugares de operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras;
- 2) Criação de um lugar de encarregado de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras;
- 3) Extinção de um lugar de encarregado de pessoal operário qualificado, quando vagar.

26-12-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidência de 16-10-91, foram contratados, devido à urgente conveniência de serviço, os trabalhadores a seguir indicados, nas categorias e pelos prazos que também a seguir se indicam:

Idalécio António Cardoso da Silva — como motorista de pesados, pelo prazo de seis meses.

José Aníbal Teixeira Pinto — como ajudante de serralheiro mecânico, pelo prazo de um ano.

José Moreira — como jardineiro, pelo prazo de um ano.

Maria Fernanda Paiva Botelho dos Santos — como servente de limpeza (três horas/dia), pelo prazo de um ano.

Estes processos obtiveram o visto do TC em 27-11-91.

6-1-92. — O Presidente da Câmara, *Albino Brito de Matos*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados em reunião realizada em 2-12-91, foi aplicada a pena de demissão à adjunta de tesoureiro Maria do Céu Rocha da Cunha Almeida, no seguimento de processo disciplinar que lhe foi instaurado.

19-12-91. — O Administrador, com poderes delegados, *Marílio Moreira Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém na sessão ordinária realizada no dia 25-9-91, aprovou a alteração do quadro do pessoal do Município, conforme proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 13-9-91 e cujo conteúdo é o seguinte:

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Lugares					Observações
					Actual		Propostos			
					Preenchidas	Vagos	Preenchidas	Vagos	Total	
TS	—	Técnico superior de serviço social	2	Assessor principal, primeiro assessor, assessor	0	0	1	0	1	(a)
			1	Principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe						
A	1	Condutor de cilindros	—	—	0	0	0	1	1	

(a) Para execução do Dec.-Lei 296/91, de 16-8;

TS — Pessoal técnico superior.

A — Pessoal auxiliar.

13-11-91. — O Vereador do Pelouro do Pessoal, *José Joaquim Caneca Baguinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso DSGP n.º 43/91. — Para os devidos efeitos se toma público que foram visados pelo TC os contratos a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, abaixo referidos:

Nome	Funções	Prazo	Início	Número do processo	Data do visto do TC
Maria de Fátima Marchante Mendes Dórdio	Técnica superior (área de planeamento)	1 ano	8-10-91	108 838	31-10-91
Maria João Lopes Calheiros Carvalho	Técnica superior (estagiária)	1 ano	3-9-91	94 004	30-10-91
Rui Manuel Gonçalves de Aguiar	Engenheiro agrícola (estagiário)	16 meses	3-9-91	94 005	30-10-91
Maria do Sameiro Correia da Rocha	Auxiliar dos serviços gerais	57 dias	6-7-91	83 182	28-10-91
José Ferreira Antunes	Guarda-nocturno	1 ano	4-10-91	108 840	31-10-91
António Freitas Lopes	Guarda-nocturno	1 ano	12-10-91	108 839	31-10-91
Arlindo da Rocha Pinheiro	Auxiliar administrativo	6 meses	12-10-91	110 152	7-11-91
Daniel Martins Fontes	Calceteiro (operário)	1 ano	7-10-91	110 151	7-11-91
Maria Gomes Marques	Auxiliar dos serviços gerais	1 ano	1-8-91	90 876	13-11-91
Deolinda Fernanda da Silva Marques	Auxiliar técnica (animação desportiva)	1 ano	13-10-91	112 922	19-11-91
Mário Manuel da Silva	Auxiliar técnico (animação desportiva)	1 ano	15-10-91	113 554	19-11-91
Luciano da Silva Cunha Machado	Calceteiro (operário)	1 ano	15-10-91	113 555	19-11-91
António Jorge da Costa Veloso	Auxiliar administrativo	1 ano	15-10-91	113 556	19-11-91

(São devidos emolumentos.)

2-12-91. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso. — Toma público que, de harmonia com as deliberações desta Câmara Municipal de 3 e 17-9-91, foram celebrados contratos de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, pelos períodos abaixo indicados, contados a partir da data de início de funções e com os seguintes indivíduos:

Contratado	Categoria	Vencimento		Data do visto do TC	Data do início de funções	Validade do contrato
		Escalão	Índice			
Ricardo Manuel Sares Viegas	Servente	1	110	10-10-91	9-9-91	1 ano
José Manuel Lopes Salvador	Carpinteiro de limpos	1	125	6-11-91	1-10-91	6 meses
Hernâni Rodrigues	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	1	140	6-11-91	1-10-91	6 meses
José Manuel Gonçalves Madeira	Servente	1	110	6-11-91	19-10-91	6 meses
Maria João Sabóias Madeira	Auxiliar administrativo	2	120	6-11-91	10-10-91	6 meses

Por todos estes contratos são devidos emolumentos.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18-11-91. — O Presidente da Câmara, *José Guilhermino Anacleto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA

Aviso. — Para os devidos efeitos se toma público que foram visados pelo TC nas datas a seguir indicadas os contratos a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, celebrados por esta Câmara Municipal com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Início	Data do visto do TC
Angelina Maria Rodrigues	Auxiliar dos serviços gerais	3-07-91	22-11-91
António José J. Sequeira	Auxiliar dos serviços gerais	1-07-91	27-08-91
Deolinda Dias	Auxiliar dos serviços gerais	3-07-91	8-10-91
Emanuela C. C. Lopes	Auxiliar dos serviços gerais	27-01-91	21-08-91
Filomena M. M. L. Vidal Silva	Auxiliar técnico de turismo	16-06-91	8-08-91
Gisela Rosa Stevens	Auxiliar dos serviços gerais	1-07-91	27-08-91
Lucinda Lopes B. Stevens	Auxiliar dos serviços gerais	1-07-91	22-11-91
Manuel A. A. Neto Azevedo	Auxiliar administrativo	7-10-91	13-11-91
Manuel J. P. Serrasqueiro	Carpinteiro de limpos	1-09-91	11-10-91
Maria Isabel L. Santos	Auxiliar dos serviços gerais	27-07-91	22-11-91
Maria Teresa R. C. Santos	Escriturária-dactilógrafa	2-05-91	12-06-91
Mário José F. P. Pereira	Auxiliar dos serviços gerais	27-01-91	21-08-91
Rui Miguel L. A. M. Saramago	Auxiliar administrativo	1-07-91	22-11-91
Teresa Paula M. Garcia	Auxiliar dos serviços gerais	27-07-91	21-08-91
Vitor Manuel Bento Gago	Auxiliar dos serviços gerais	27-07-91	21-08-91

28-11-91. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho.*

JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que sob proposta desta Junta de Freguesia, aprovada na sua reunião do dia 5-12-91, ao abrigo da al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, a Assembleia de Freguesia respectiva deliberou, em sua reunião do dia 6-12 do corrente ano, aprovar o quadro de pessoal a seguir indicado:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escala/Índice								Número de lugares		
			1	2	3	4	5	6	7	8	P	V	T
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	1	(a) 2
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—			
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—			
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—			
Operário semiqualeficado	Jardineiro	Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	—	1	(a) 1
	Cantoneiro de arruamentos	Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	—	2	(a) 2
Auxiliar	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	1	(a) 1
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	220	—	1	(a) 1

12-12-91. — O Presidente da Junta, *João Fernando Trindade Quaresma*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ESTÔMBAR

Quadro de pessoal

Aviso. — *Reestruturação do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Estômbar.* — Faz-se público, que a Assembleia de Freguesia de Estômbar, na sua sessão extraordinária de 11-11-91, aprovou, tal como segue, o presente quadro, cuja proposta foi aprovada pela Junta de Freguesia de Estômbar, na sua reunião ordinária de 3-10-91:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões										Número de lugares			Tipo de carreira	Dotação	Observações
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total				
Administrativo	Oficial administrativo	Primeiro-oficial	—	220	230	240	250	260	270	—	—	1	—	1	Vertical	Global		
		Segundo-oficial	—	200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	1	Vertical	Global		
		Terceiro-oficial	—	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	Vertical	Global		
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos	—	—	160	170	185	200	210	225	—	—	1	—	1	Horizontal	Global		
	Cantoneiro de limpeza	—	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	—	1	Horizontal	Global		
Operário qualificado	Pedreiro	Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	1	Vertical	Global		
Operário semiqualeficado	Asfaltador	Operário	—	120	130	140	150	160	175	190	205	1	—	1	Vertical	Global		

O Presidente da Junta, *Luís Amaro Celeste Vieira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, datado de 17-10-91, relativamente aos contratados em regime de prestação de serviços, passamos a corrigir:

Nome	Categoria	Contrato		Deliberação
		Início	Fim	
Louissette Ferreira dos Santos Figueira	Piano	29-1-91	31-7-91	28-1-91
Rosa Sequeira Teles	Cerâmica, trabalhos manuais	16-10-90	31-7-91	15-10-90

A Presidente da Junta, *Isilda de Aires Nunes Branquinho Alves de Matos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ILDEFONSO

Quadro de pessoal

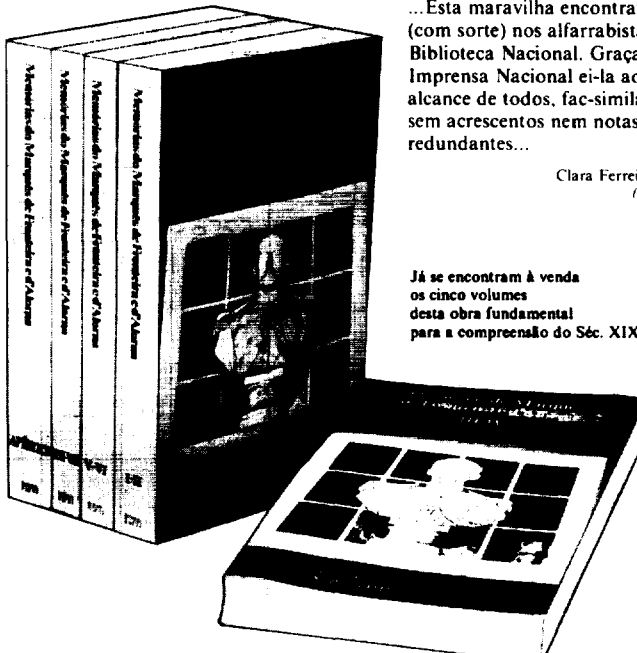
Grupo de pessoal	Carreira	Nível	Categoria	Lugares		Escalaões								Observações
				Providos	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnico de serviço social	11	Técnico superior de 2.ª classe	1	1	380	390	405	425	445	—	—	—	
			Estagiário	—	1	300	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico-profissional	Educador de infância	—	—	7	1	92	108	128	144	164	180	200	230 256	Remuneração ao abrigo do Dec.-Lei 409/89 e Port. 1218/90.
Administrativo	Oficial administrativo	—	Primeiro-oficial	—	1	220	230	240	250	260	270	—	—	Remuneração ao abrigo do Dec.-Lei 420/91.
			Segundo-oficial	1	1	200	210	220	230	240	250	—	—	
			Terceiro-oficial	1	1	180	190	200	215	225	—	—	—	
	Escriturário-dactilógrafo	—	—	1		115	125	135	150	165	180	195	215	A extinguir quando vagar.
Auxiliar	Sector de apoio	—	Ajudante de lar e centro de dia	—	1	120	130	140	150	160	170	185	200	
			Vigilantes	10	2	120	130	140	150	160	170	185	200	
	Tarefas de auxiliares	—	Auxiliar de serviços gerais	—	5	120	130	140	150	160	170	185	200	
	Ecónomo	—	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210	
	Cozinheira	—	—	3	1	125	135	145	155	165	175	190	205	Remuneração ao abrigo do Dec.-Lei 420/91.
	Motorista de ligeiros	—	—	—	1	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Servente	—	—	6	1	110	120	130	140	150	160	175	—	

Aprovado na reunião da Assembleia de Freguesia extraordinária em 29-11-91.

12-11-91. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA



...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$; preço por linha de anúncio, 178\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 336\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex